



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 200

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de outubro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	13
Ministério da Justiça.....	14
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Ministério das Cidades.....	24
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	38
Ministério do Esporte.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	43
Ministério dos Transportes.....	44
Conselho Nacional do Ministério Público.....	45
Ministério Público da União.....	46
Poder Legislativo.....	47
Poder Judiciário.....	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	47

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 510 (1)
 ORIGEM : ADI - 510 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAZONAS
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADV.(A/S) : VICENTE DE MENDONÇA JUNIOR
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Mi-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

nistro Luiz Fux e, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 11.06.2014.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO CARGO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXECUTIVA EM INSTITUIÇÃO SINDICAL REPRESENTATIVA DA CLASSE. ART. 110, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A regulamentação superveniente do dispositivo impugnado não importa perda de objeto da ação direta ajuizada.
2. O exercício de função executiva em instituição sindical não se confunde com o exercício de mandato eletivo, previsto no art. 38 da Constituição da República.
3. Possibilidade de norma constitucional estadual assegurar aos servidores públicos estaduais dirigentes sindicais o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração e das vantagens inerentes ao cargo público.
4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 655**, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de outubro de 2014
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 15 de outubro de 2014

Entidade: AR GAE
 CNPJ: 05.357.267/0001-54
 Processo Nº: 00100.000270/2014-04

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro GAE, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ALTA
 CNPJ: 20.520.126/0001-02
 Processo Nº: 00100.000272/2014-95

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ALTA, operacionalmente vin-

culada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
 Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem adotados em caso de desistência e não interposição de recurso extraordinário e do recurso de agravo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como o artigo 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Advogados da União e Procuradores Federais para a desistência e não interposição de recurso extraordinário e do recurso de agravo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil nos casos que especifica.

Art. 2º Os Advogados da União e Procuradores Federais deverão observar as orientações expedidas pelo Secretário-Geral de Contencioso e pelo Procurador-Geral Federal ao não interpor recurso extraordinário ou o recurso de agravo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil, nas seguintes hipóteses:

I - matéria constitucional não prequestionada, nos termos das Súmulas nºs 282 ou 356 do Supremo Tribunal Federal (STF);

II - pretensão de simples reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 279 do STF;

III - deficiência na fundamentação do recurso extraordinário, nos termos da Súmula nº 284 do STF;

IV - falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada ou outra deficiência na fundamentação do agravo, nos termos da Súmula nº 287 do STF;

V - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula nº 283 do STF;

VI - entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza infraconstitucional ou da constitucionalidade reflexa de determinada matéria;

VII - negativa de repercussão geral quanto à questão jurídica versada no recurso extraordinário, nos termos do artigo 543-A do Código de Processo Civil; ou

VIII - julgamento, com trânsito em julgado, de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

§ 1º As hipóteses descritas nos incisos III, IV e V do **caput** somente se aplicam à não interposição e à desistência do agravo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil.

§ 2º Os recursos extraordinários e agravos já interpostos na data de publicação desta Portaria, e que se encaixem em uma das hipóteses deste artigo, poderão ser objeto de desistência, desde que observada a respectiva orientação da Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT) ou da Procuradoria-Geral Federal (PGF), inclusive mediante a realização de mutirões.

§ 3º O disposto nos incisos I a VI do **caput** não se aplica às ações consideradas relevantes, nos termos da Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Nas hipóteses de súmula da Advocacia-Geral da União ou parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em sentido diverso da tese recursal da União, suas autarquias e fundações públicas, a desistência ou a não interposição dos recursos previstos nesta Portaria independe de orientação da SGCT ou da PGF.

Art. 4º Quanto aos acórdãos transitados em julgado proferidos em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade ou arguição de descumprimento de preceito fundamental, bem como às súmulas vinculantes editadas pelo STF, contrários à tese defendida pela União, suas autarquias e fundações públicas, a SGCT e a PGF deles darão imediata ciência, para fins de desistência ou não interposição dos recursos previstos nesta Portaria, aos Advogados da União e Procuradores Federais, sem prejuízo da expedição de orientações quanto ao alcance e limites específicos da decisão ou da súmula, quando necessário.

Art. 5º Os Advogados da União e os Procuradores Federais devem justificar a desistência ou a não interposição dos recursos previstos nesta Portaria com a indicação, no Sistema Integrado de Controle das Ações da União (SICAU) ou no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), do ato de ciência ou da orientação do Secretário-Geral de Contencioso ou do Procurador-Geral Federal aplicável no caso concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 3º, a indicação de que trata o caput recairá na súmula da Advocacia-Geral da União ou no parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 6º As orientações de que tratam os artigos 2º e 4º serão expedidas pelo Secretário-Geral de Contencioso, quanto à União, e pelo Procurador-Geral Federal, quanto às autarquias e fundações públicas, podendo tais competências ser delegadas.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria comum à União, suas autarquias e fundações públicas, as orientações referidas no caput serão editadas em conjunto pelo Secretário-Geral de Contencioso e pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 7º Na hipótese do inciso VIII do artigo 2º, o Secretário-Geral de Contencioso e o Procurador-Geral Federal, imediatamente após expedirem a respectiva orientação para desistência ou não interposição de recurso extraordinário e de agravo, darão início ao processo administrativo para edição de súmula da Advocacia-Geral da União ou de instrução normativa do Advogado-Geral da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 00190.002536/2011-31

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 1.857/2014/COREP/CRG/CGU e o Parecer nº 247/2014/ASJUR/CGU/PR como fundamentos deste ato para:

a) Declarar a Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da empresa L & R Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.099.396/0001-52, pela prática de ilicitudes no âmbito do Convênio 1861/2005, celebrado entre a FUNASA e o Município de Iguatu/CE, para construção de aterro sanitário, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Declarar a Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da empresa Conexo Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.779.921/0001-43, pela prática de ilicitudes na Tomada de Preços nº 06/2006, cujo objeto foi a execução de serviços de reforma de prédios da FUNASA, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 1.255/2014/CGU/CRG/COREP e o Parecer nº 192/2014/ASJUR/CGU/PR como fundamentos deste ato para:

a) Declarar a Inidoneidade da empresa Ideia Digital Sistemas, Consultoria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.991.225/0001-34, pela prática de simulação de competitividade para a obtenção de contratos com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2009 relativos ao projeto Jampa Digital, atentando contra a idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Declarar a Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, às empresas ZCR Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.626.483/0001-59, Sysdesign Consultoria E Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 00729.029/0001-09, ISH Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, Parxtech Informática e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 74.612.847/0001-63 e Itc-Br-Tecnologia e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ nº 04.525.741/0001-47, por terem participado de esquema de simulação de competitividade para a obtenção, pela empresa Ideia Digital, Sistemas, Consultoria e Comércio Ltda., de contratos com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2009, relativos ao projeto Jampa Digital, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666 de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 2.413, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.118315/2013-81, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Lins/SP (código OACI: SWXQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 71, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2014, Seção 1, página 55.

Onde se lê:

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Leia-se:

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.009968/2010-51, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, todos da Instrução Normativa nº 17, de 19 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A quantidade de suco desidratado, ou extrato padronizado desidratado para cem gramas de preparado sólido sabor de fruta, de vegetal, de extrato ou misto, deve obedecer o mínimo previsto no Anexo a esta Instrução Normativa.

....." (NR)

I - fruta: a designação genérica do fruto comestível, incluído o pseudofruto e a infrutescência, apresentados na forma de suco desidratado de fruta, e destinados à produção do preparado sólido previsto nesta Instrução Normativa;

....." (NR)

V - ingrediente característico: a fruta, o vegetal e o extrato padronizado desidratado, ou extrato aquoso desidratado utilizados para atendimento dos padrões de identidade e qualidade das bebidas previstas nesta Instrução Normativa, e sempre considerados de forma separada, isto é, uma ou mais frutas, um ou mais vegetais, um ou mais extratos padronizado desidratado ou um ou mais extratos aquosos desidratados, conforme se segue:

e) preparado contendo chá verde (extrato aquoso) e guaraná (extrato padronizado) corresponde a dois ingredientes característicos;

f) preparado contendo guaraná (extrato padronizado), berinjela (vegetal) e maçã (fruta) corresponde a três ingredientes característicos.

....." (NR)

"Art. 15. A quantidade de suco de fruta ou de vegetal na bebida pronta para o consumo, obtida pela diluição do preparado sólido, com exceção do preparado sólido contendo somente extrato padronizado e ou aquoso como ingrediente característico, deve ser declarada no rótulo.

§ 1º

I - no painel principal do rótulo, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em percentagem massa por volume (m/v), com duas cifras decimais, de suco integral, de acordo com o seguinte:

....." (NR)

§ 2º A declaração prevista no caput pode ser feita, adicionalmente, na lista de ingredientes, em percentagem de suco integral, ou de soja, imediatamente a seguir do nome do suco de fruta ou de suco de vegetal ou de soja que lhe deu origem, conforme o seguinte:

....." (NR)

"Art. 17.
Parágrafo único. É proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal, do extrato aquoso desidratado e do extrato padronizado desidratado na denominação do preparado sólido para refresco." (NR)

"Art. 18.

II - vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA.

Parágrafo único. A quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, segundo legislação específica da ANVISA." (NR)

"Art. 19. Preparado sólido para bebida composta é a bebida a base de suco desidratado, ou extrato padronizado desidratado e ingrediente de origem animal, adicionado ou não de açúcar, destinado a elaboração de bebida composta, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo." (NR)

"Art. 20.

Parágrafo único. É proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal e do extrato padronizado desidratado na denominação do preparado sólido para bebida composta." (NR)

"Art. 21.

II - vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA.

Parágrafo único. A quantidade de sódio, oriunda do cloreto de sódio adicionado, deve ser inferior à considerada não significativa para sódio, segundo legislação específica da ANVISA.

....." (NR)

"Art. 22. Fica estabelecido o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a adequação às alterações constantes nesta Instrução Normativa.

....." (NR)



Art. 2º O título do Anexo da Instrução Normativa nº 17, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
QUANTIDADE DE SUCO DESIDRATADO OU EXTRA-
TO PADRONIZADO DESIDRATADO PARA CEM GRAMAS DE
PREPARADO SÓLIDO SABOR DE FRUTA, DE VEGETAL, DE
EXTRATO OU MISTO

....." (NR)
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Eucalyptus spp	SUZBA1922	21806.000313/2013
Glycine max (L.) Merr.	FTS GRACIOSA RR	21806.000067/2012
Glycine max (L.) Merr.	FTS GALANTE RR	21806.000065/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 7114	21806.000041/2013
Glycine max (L.) Merr.	NS 8693	21806.000045/2013
Glycine max (L.) Merr.	NS 8525	21806.000044/2013
Glycine max (L.) Merr.	FTS MASTER RR	21806.000068/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 7000 IPRO	21806.000218/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.001237/2014-13, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário GABRIEL FERREIRA, inscrito no CRMV-MT sob nº 4563, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia, Arenápolis, Nova Marilândia e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 295 de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003343/2013-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, número BR PR 503, CNPJ nº 09.109.958/0003-51, localizada na Rua Prof. Cleto, 1685, Leblon, Paranaguá, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- I - Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina
- II - Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina
- III - Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina
- IV - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e o que conta do Processo 21036.002595/2014-12, resolve:

Art. 1º HABILITAR a Médica Veterinária, MAYARA PRISCILA PIMENTEL DA SILVA, CRMV-PE nº 4442, para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito intraestadual e interestadual de aves de produção nos municípios de Belo Jardim e Sanharó, no Estado de Pernambuco, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHOS

Processo: AS-0455/2014 Objeto: Curso para Conselheiros de Administração. Contratada: IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Valor: R\$ 29.800,00. Parecer Jurídico JJR-028/2014. Justificativas: Trata-se de realização de curso com o intuito de aprimorar os profissionais nas competências oferecidas pelo IBGC. Considerando que a contratação acima tem fundamento no art. 25, II ou 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0577/2014 - Objeto: Aquisição de chapas lisas de aço para a fabricação de cilindros 30 B para o Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo - CTMSP. Contratada: Paulifer S/A Ind. e Com. de Ferro e Aço - Valor: R\$ 32.524,80. Parecer Jurídico LRG-033-2014. Justificativas: As chapas que compõem o corpo resistente, objeto da aquisição em tela, não são materiais comuns, contêm especificações técnicas atinentes à área nuclear, o fornecedor deve executar o tratamento térmico de normalização e ensaios de impactos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos especiais exigidos para este projeto, assim submetendo a NUCLEP a fornecedores específicos no mercado internacional e nacional sob condições mínimas de entrega, em razão da dificuldade de encontrar no mercado materiais tão específicos para o ramo nuclear. Aduziu ainda, o Gerente Geral de Materiais, que o prazo acordado com o CTMSP para entrega dos cilindros é dezembro de 2014, dessa forma, para a concretização desse prazo as chapas componentes do corpo resistente dos cilindros devem ser entregues até 15/08/2014, não havendo tempo hábil para realização de procedimento licitatório, concluiu-se pela possibilidade jurídica de contratação, com base no entendimento firmado pelo Acórdão TCU 1390/04. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0687/2014 - Objeto: Tirantes e Porcas. Contratada: Gasket - Vedações Técnicas Ltda - Valor: R\$ 82.665,79. Parecer Jurídico LRG-055-A-2013. Justificativas: Nas presentes contratações, aplica-se o contido no Acórdão 1390/204 - Plenário, da E.Corte de Contas, específico para a NUCLEP, que traz o entendimento que é inexigível a licitação, quando esta se constituir óbice intransponível ao exercício da atividade da empresa, e em se tratando, da aquisição de bens e serviços ligados diretamente à atividade-fim da empresa. Por outro lado, esteiado no Parecer Técnico do Gerente do Contrato

da referida obra, se conclui também pela possibilidade de se dispensar a licitação com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, em face dos prazos exíguos que a NUCLEP terá de cumprir para atender ao contrato de fabricação das bocas de Sino Multifuncionais. Sendo que o contrato firmado com a PETROBRAS, prevê multas a serem aplicadas em caso de descumprimento dos prazos contratados, que dão a nítida ideia das sanções que serão impostas à NUCLEP, na hipótese do não cumprimento das condições contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput c.c. Art. 24, IV ambos da Lei 8666/93, reconheço as inexigibilidades/ dispensas de licitação referente aos processos supracitados.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-0682/2014 - Objeto: Locação de espaço de 65 m2, no pavilhão 3 do Riocentro para a Feira OTC Brasil 2015, no espaço assinalado como estande F3. Contratada: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás e Biocombustíveis - Valor: R\$ 71.500,00. Parecer Jurídico LRG-039-2014. Justificativas: Trata-se da participação da NUCLEP no evento OTC Brasil 2015 que será realizado no Rio Centro. Salienta-se que o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e o Biocombustíveis é a única promotora da Feira OTC Brasil 2015, sendo detentora exclusiva do direito de locar os espaços para os pretenso expositores. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente aos processos supracitados.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTO do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004643/2014-42, de 08/10/2014, que o software VIGIA ELITE, versão 1.0, da empresa Suntech S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 01.207.219/0001-29, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTO do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004657/2014-66, de 08/10/2014, que o software Bank Link, versão 6, da empresa Fóton Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 38.022.174/0001-28, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Homologa a rerratificação do tombamento do Centro Histórico de Porto Nacional, no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 75ª reunião, realizada no dia 15 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Centro Histórico de Porto Nacional, no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, a que se refere o Processo nº 1.553-T-08 (Processo/IPHAN nº 01450.005680/2008-88)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 696, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e em conformidade com o art. 1º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 913, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 22 de novembro de 2013, Seção 1, página 19, e a Portaria nº 228, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1, página 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0376 - VIII Festival do Cinema Brasileiro de Toronto e Montreal - Edição 2014

Processo: 01580.059340/2014-30

Proponente: Vite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.359.610/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 629.788,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 629.788,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.639-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0410 - Os Penetras 2

Processo: 01580.056706/2014-19

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.087-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.092-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.089-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

14-0348 - Vivi Viravento

Processo: 01580.050871/2013-86

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 11.325.211,30

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.036-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 526.742,30

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.035-2
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.040-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 536, realizada em 26/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

14-0398 - Complexo Itaipu - Niterói

Processo: 01580.039139/2014-36

Proponente: SRS Cinemagic Cinemas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.250.172/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.256.999,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 4325-7 conta corrente: 11.289-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 541, realizada em 30/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de outubro de 2014

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Projeto Criar" para "Na Quebrada".

13-0279 - Na Quebrada

Processo: 01580.008387/2013-54

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0415 - As Primeiras Fotografias da Amazônia - 150 Anos de História

Processo: 01580.071389/2014-61

Proponente: Ecosapiens Comunicação

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.332.881/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 999.950,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.950,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.594-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0416 - O Homem Caranguejo

Processo: 01580.071897/2014-49

Proponente: Acere Produção Artística e Cultural Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.261.668/0001-67

Valor total aprovado: R\$ 828.504,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 787.079,37

Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 82.807-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0414 - Navio Esperança

Processo: 01580.071642/2014-86

Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 39.507.140/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 6.240.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 31.514-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 928.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 31.518-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº. 148 de 13/10/2014, publicada no DOU nº. 198 de 14/10/2014, Seção 1, pag. 18, em relação ao projeto "A Despedida", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

leia-se:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14 5481 - O Novo Cinema Pernambucano

Firula Filmes

CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83

Processo: 01400.017116/2014-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor aprovado de: R\$ 185.716,00 para R\$ 160.791,00

12_0504 - 5. FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE PARATY

Sociedade Amigos de Paraty

CNPJ/CPF: 10.518.398/0001-06

Processo: 01400.002639/2012-21

RJ - Paraty

Valor aprovado de R\$: 1.198.200,00 para R\$ 718.920,00

Art. 2º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

13 9437 - Plano Anual de Atividades do Instituto IDEIA

2014

Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA

CNPJ/CPF: 05.596539/0001-79

Processo: 01400.009302/04-35

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 2.853.682,00

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

13 11223 - Marlene

ROUND ZIPPER PRODUCOES EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36

RJ - Rio de Janeiro

Período de Captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

Art. 4º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Histórias de quem usa a tecnologia para melhorar o Brasil", processo nº: 01400.016136/2013-14, Pronac nº: 13 4975, proponente: Instituto Comunitário Grande Florianópolis, CNPJ/CPF nº: 07.756.988/0001-62, que passa a ser "Conectados Transformamos".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-6212	Café & Fotografia em Cordeirópolis	Dirceu de Mattos Junior	Promover a exposição "Café & Fotografia em Cordeirópolis" resultado de um programa de orientação a fotos artísticas para o incentivo a cultura e a arte em fotografar o cotidiano, retratando um povo em seu ambiente, vivenciando uma história de conquista entre o presente e o passado, focando a percepção e o olhar artístico da sociedade com a distribuição gratuita do produto cultural IMAGENS DE CORDEIROPOLIS em 06 exposições pelos principais pontos culturais da cidade para a sociedade.	122.444.668-25	R\$ 60.805,00	R\$ 60.805,00	R\$ 60.805,00
09-8495	Arte Contemporânea 2010	Marília Chede Razuk	O projeto "Arte Contemporânea 2010" visa produzir, montar e abrir ao público oito exposições gratuitas na Galeria Marília Razuk, em São Paulo e uma na Galeria Carlos Carvalho, em Portugal. Sendo destas seis individuais e três coletivas. Com o intuito de disseminar a arte contemporânea brasileira o projeto previu o intercâmbio entre o artista brasileiro Paulo Monteiro e o português José Lourenço, que expuseram suas obras em Lisboa e São Paulo, respectivamente.	000.633.598-55	R\$ 436.374,47	R\$ 419.974,47	R\$ 146.000,00
10-9330	Desfile Temático do Sonho de Natal 2010	Caminha Produções Artísticas Ltda	O Desfile Temático do Sonho de Natal 2010 é um evento que será realizado nos dias 18, 20, 22 e 24 de dezembro de 2010, na Rua Borges de Medeiros - RS. O desfile contou com apresentações teatrais da comunidade de Canela que assumiram a missão de trazer de volta a espiritualidade da época natalina, além de apresentarem a descida do Papai Noel na Catedral de Pedra e o Auto de Natal.	06.325.240/0001-42	R\$ 1.329.076,83	R\$ 1.180.876,86	R\$ 440.000,00
06-8589	Caravana Ecológica - 6ª Edição	Dilene Aparecida Antonucci	Continuidade e aperfeiçoamento do Projeto Caravana Ecológica, a ser realizado nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Bahia, nos principais eventos de caminhoneiros do Eixo Rio/São Paulo, Via Dutra e Baixada Santista, além de escolas públicas dos municípios onde os espetáculos acontecerão, abordando temas sempre voltados à preservação do meio-ambiente.	066.083.998-98	R\$ 377.435,26	R\$ 377.435,26	R\$ 377.435,26
10-10703	Saga do Caminho Novo - Toque de Silêncio em Vila Rica	Benito Mussolini Barreto	Publicação do romance histórico "Toque de silêncio em Vila Rica", terceiro livro da tetralogia "Saga do Caminho Novo", do escritor mineiro Benito Barreto. A série recria de maneira ficcional os acontecimentos que antecederam e sucederam a Inconfidência Mineira, desde os mais notórios até os que se esconderam nos interstícios da história oficial. Neste volume, o terror se consolida, com maior controle da população e novas prisões, enquanto as hipóteses de resistência à repressão se desvanecem.	000.421.296-72	R\$ 61.930,00	R\$ 61.930,00	R\$ 30.965,00
10-5983	Grandes Expedições à Amazônia Brasileira	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda	Publicação de livro ilustrado com cerca de 200 fotografias, textos de João Meirelles Filho e pesquisa do Instituto Peabiru. Esta apresentará quinze ensaios (capítulos), à guisa do que se publicou em Grandes Expedições à Amazônia Brasileira - de 1500 a 1900 (Pronac 071017). Trata-se, ao mesmo tempo, de uma continuação desta obra. No entanto, aqui se o autor se deterá mais longamente sobre cada expedição.	64.669.823/0001-97	337.620,00	R\$ 288.772,00	R\$ 288.772,00
10-0006	Craques do Cartum na Copa	José Alberto Lovreto Editora e Comunicação ME	Trata-se da criação de três exposições, com entradas gratuitas, de artes gráficas (cartum, charge e caricatura) sobre o futebol e sua influência na cultura brasileira. Serão selecionados 11 artistas renomados da área, que cederão obras originais para exposição. Essas exposições irão ocorrer simultaneamente nos Centros Culturais do Banco do Brasil, das cidades de: São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, no ano de 2010.	08.762.066/0001-20	R\$ 626.171,77	R\$ 424.117,12	R\$ 306.977,21
10-4783	16º Rodeio Internacional do Mercosul	Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda	Alcançar apoio às atividades artístico-culturais do 16º Rodeio Internacional do MERCOSUL, com apresentações, provas artísticas e campeiras entre Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile, nos dias 24 a 28 de novembro de 2010, no Parque Municipal de Eventos Ireneo Michel, na cidade de Gravataí RS.	94.584.216/0001-95	R\$ 392.430,00	R\$ 392.430,00	R\$ 100.000,00
05-3244	Núcleo de Documentação e Pesquisa - Bienais do Mercosul	Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul	O projeto visa a criação de um centro dinâmico de documentos e informações eletrônicas, capaz de facilitar a recuperação de dados e ao mesmo tempo, instrumentalizar as atividades culturais educativas, institucionais e de divulgação do evento, priorizando sempre o atendimento aos usuários. Entre outros, também vai desenvolver procedimentos e suportes que facilitem a consulta e racionalizem o controle operacional do acervo, e garantir a entrada contínua de novos registros, desenvolvendo mecanismos de resgate e reconstituição da memória das Bienais.	01.546.913/0001-70	R\$ 132.770,38	R\$ 132.770,38	R\$ 77.000,00
05-2053	Tropicancha, de Aziz Bajur	Meninos do Rio Produções Artísticas Ltda	Este projeto tem como objetivo a realização de (32) trinta e duas apresentações no Teatro dos Grandes Atores, no shopping Barra Square - Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, de Qui. a sáb. 21h. dom. 20h, com a atuação de (05) cinco atores.	06.012.195/0001-76	R\$ 269.409,00	R\$ 265.689,00	R\$ 54.000,00
06-11773	Supernovas	Inker Agência Cultural Ltda - ME	Realizar uma série de shows de música de grupos jovens que têm se destacado em diferentes estados brasileiros, tendo como convidados músicos reconhecidos de outras gerações, previstos para serem apresentados no Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo/SP.	05.086.644/0001-68	R\$ 154.283,80	R\$ 144.999,20	R\$ 108.750,00
08-3781	Pé de Moleque/ Patrocínio Permanente do Grupo Vórtice 2008/2009	Escola de Danças Clássicas Ltda	Dar continuidade às versões acontecidas em anos anteriores, com objetivo de adotar crianças e adolescentes de bairros de periferia estudantes da rede pública municipal ou estadual, para desenvolvimento de suas potencialidades artístico-culturais; promover, a nível profissional, bailarinos e os novos talentos que fazem parte do projeto Pé de Moleque; levar ao público das escolas públicas, através do programa "Ballet para Todos", uma vez por mês, 'aulas espetáculos'.	64.476.484/0001-22	R\$ 189.450,00	R\$ 171.050,00	R\$ 82.500,00

10-4489	Projeto Duo Clássico - Origens	LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda	Gravação de um CD para duo de saxofone e piano, repertório com obras de Radamés Gnattali, Heitor Villa-Lobos, Jaques Ibert, Gabriel Faure, Ernesto Nazareth e Chiquinha Gonzaga e um show de lançamento.	31.604.598/0001-51	R\$ 131.855,00	R\$ 130.768,00	R\$ 80.000,00
09-7024	2º Japan Matsuri - Festival de Cultura Japonesa	Associação Cult. e Esport. Nipo Bras. de Osasco ACENBO	O projeto 2º Japan Matsuri tem por objetivo realizar um grande evento artístico-cultural nos dias 14 e 15 de agosto de 2010, na sede esportiva da ACENBO, com a participação de associações nipobrasileiras sediadas nas cidades vizinhas a Osasco, promovendo atividades artísticas e culturais, principalmente de origem japonesa, com a conformação de um espaço propício ao intercâmbio cultural, artístico e social.	46.803.573/0001-54	R\$ 623.200,00	R\$ 557.040,00	R\$ 158.000,00
09-0206	Crescer com Música	Alessandro Corrêa Ferreira	Realizar dez apresentações de música instrumental e erudita, no Centro de Vivências Crescer, uma associação sem fins lucrativos situada em Alto Paraíso, GO. As apresentações serão realizadas mensalmente, sendo uma a cada mês, totalizando dez meses. O intuito das apresentações é a inclusão, por meio da música, de toda a comunidade de Alto Paraíso, em especial as crianças que frequentam o Centro de Vivências Crescer. Ao final de cada apresentação, será ministrada uma mini palestra pelos músicos.	040.069.866-88	R\$ 26.308,70	R\$ 25.080,00	R\$ 25.080,00
06-6601	Cantador de Chula	Associação Sócio-Cultural Umbigada	Publicação de um encarte para a gravação do CD e DVD com textos da pesquisa histórica, sócio-cultural e musical com depoimentos de mestres da chula e letras das chulas cantadas, tendo por finalidade registrar e preservar um tesouro oral de matriz africana que é a chula cantada, no samba de roda e samba rural no Recôncavo e na Caatinga Baiana.	07.770.132/0001-41	R\$ 202.116,00	R\$ 194.766,00	R\$ 194.737,20
05-5581	Fala Zé	Ana Keiserman de Abreu	Montagem e apresentação da peça teatral em linguagem popular e bem humorada, baseada em improvisações do ator José de Abreu, dirigida por Luiz Arthur Nunes, com texto finalizado por Angel Palomero e música de David Tygel. A montagem deverá ser apresentada em grande parte do território do estado do Rio Grande do Sul, devendo visitar, durante dois meses, cerca de 20 cidades do estado, totalizando 20 apresentações. Ingressos a R\$ 10,00 com meia entrada para estudantes, idosos e classe artística.	072.916.087-40	R\$ 299.150,00	R\$ 291.800,00	R\$ 105.900,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-0975	Acordes do Rádio: 90 Anos do Violão Brasileiro	Candeeiro Record's Comércio Ltda	O projeto tem como proposta fazer um painel do violão brasileiro de 1920 até os dias atuais, reunindo os mais importantes violonistas da atualidade e cantores da nova safra da MPB. É uma série de 05 (cinco) apresentações no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, entre julho e novembro de 2010. Será um espetáculo por mês, sempre as terças-feiras, com apresentações diárias às 12h30 e 19h. Cada apresentação terá um compositor homenageado, violonistas atuais e duas participações.	03.648.707/0001-05	R\$ 238.085,00	R\$ 162.650,00	R\$ 162.650,00
07-11261	Quasar Cia Dança - 20 Anos	Quasar Cia de Dança Ltda	Criar condições de subsistência para o grupo, de forma a garantir a continuidade e preservação ao trabalho de Quasar Cia de Dança e sua obra.	05.496.548/0001-98	R\$ 1.842.729,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00

PORTARIA Nº 684, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

142244 - Procuo o Homem da Minha Vida - Marido Já Tive MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

Processo: 0140004553201403

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 690.700,00

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Adaptação para o teatro da obra da autora argentina Daniela Di Segni, Procuo o Homem da Minha Vida - Marido Já Tive, grande sucesso de público e crítica em toda América Latina. A autora se propôs a pesquisar o tema da relação entre homens e mulheres e seus casamentos, e relata com muito humor os desencontros entre os sexos. O resultado do sucesso do livro, onde descreve os avatares de homens desconcertados frente a mulheres que já não sonham mais em viver só para o lar e as peripécias daquelas que não sabem ao certo qual modelo empregar para a sedução e a conquista, agora é adaptado para os palcos no Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

149488 - Circulação Nacional - Orquestra Criança Cidadã ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ

CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36

Processo: 01400059968201414

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.192.880,00

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa levar a Orquestra Criança Cidadã a doze cidades do Brasil em concertos a serem realizados entre março e dezembro de 2015. Mostrando o poder transformador da música, o grupo irá gravar seu novo disco e promover uma turnê ao lado do Maestro Spok em um espetáculo em homenagem a Domingos. A iniciativa vai fomentar a cultura musical, tanto clássica quanto regional, em âmbito nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

149120 - Exposição - RIO, DE TODOS OS SONS - Ver, ouvir e sentir - Uma homenagem sonora aos 450 anos do Rio de Janeiro

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400059491201469

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.027.941,20

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de artes visuais sobre os sons e a música para comemorar os 450 anos da cidade do Rio de Janeiro, reunindo obras de arte, instalações e performances de vários artistas, de nomes consagrados aos novos talentos, com curadoria de Marc Pottier. Pretendemos um período de dois meses e com a publicação de revista com texto curatorial inédito e imagens dos projetos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

149101 - Casa da Liberdade

Instituto Voto

CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60

Processo: 01400059464201496

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 258.000,00

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar um livro a partir das palestras e debates de expoentes literários, historiadores, jornalistas e formadores de opinião realizados na Casa da Liberdade. Também haverá uma exposição fotográfica focada no tema das palestras, que girará em torno de cultura, liberdade de expressão e história da sociedade. A Casa da Liberdade será um espaço cultural democrático, onde serão realizadas estas palestras e exposições, e ocorrerá em um grande evento cultural, como por exemplo, como a Feira Literária Internacional de Paraty. Um grupo de curadores irá definir os temas que serão debatidos.

147410 - Contos da Água e do Fogo - A Poesia de Milton Nascimento

VILLA CULTURA: PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37

Processo: 01400026070201451

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 433.276,80

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Contos da Água e do Fogo - A poesia de Milton Nascimento, é um livro sobre o artista Milton Nascimento, abordando suas composições como letrista, seu acervo iconográfico (fotos, cartas, documentos pessoais, cartazes, capas de CDs, LPs, periódicos, jornais etc), com diversos depoimentos e informações de cunho jornalístico e artístico. Uma extensa pesquisa será realizada pelo autor, Danilo Nuha e pela curadoria, para registrar de forma linear a vida e a obra deste grande artista brasileiro. Serão produzidos 2.000 exemplares, impressos em uma edição cuidadosa, em português e inglês.

149066 - Sons e poesia ao vento

Katia dos Santos Piau

CNPJ/CPF: 259.640.668-36

Processo: 01400059425201499

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 209.660,00

Prazo de Captação: 16/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Ventos despretensiosos varrem as montanhas e rochas e produzem belas formas, ventos uivantes parecem sussurrar músicas e declamar poesias, ventos fortes impulsionam mudanças e nos convidam a sonhar, pensar, criar e transformar a inspiração em arte. A proposta desse projeto é capturar a inspiração trazida pelo vento e registrá-la nas páginas de um livro com imagens artísticas com enfoque na plasticidade das imagens sob a curadoria da Academia Brasileira de Arte Cultura e História.

PORTARIA Nº 685, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 7494 - Plano Anual de Atividades 2014

Fundação Cultural Suábio-Brasileira

CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07

PR - Guarapuava

Valor Complementar em R\$: 244.000,00

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.



Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-10441	Noite da Beleza Negra 2011	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê	14.997.860/0001-56	O Objetivo do projeto é viabilizar o show musical de abertura do ritual do Ilê Aiyê para o carnaval de 2011 e a realização da tradicional festa da beleza negra.	302.290,00	295.229,00	170.000,00
07-6668	Gravação de CD e Concertos de Lançamento do Grupo Avante	Bruno Moschini Alcalde	981.549.740-53	Gravação de CD de Música Erudita com obras de compositores do Grupo Avante e realização de três concertos gratuitos nas cidades de Porto Alegre/RS, Santa Maria/RS e Pelotas/RS	86.595,39	86.595,39	59.895,00
10-5400	Ceará em Cor - Exposição de Artes Plásticas	Instituto CDL de Cultura e responsabilidade Social	03.526.404/0001-01	Realizar a exposição Ceará em Cor, com a participação de 44 artistas plásticos do Ceará, no espaço cultural da Casa Cor Ceará 2010.	168.250,00	136.250,00	120.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
01-0601	Concertos da Primavera - Natal 2001	Gramado Eventos promoções, Feiras e Empreendimentos S/C	01.972.519/0001-02	Prevê apresentações de música instrumental, clássica e erudita, além de painéis, palestras e oficinas, será realizado em Gramado/RS.	410.000,00	397.540,00	163.000,00
06-5506	Oficinas Galpão de Arte	Galpão de Arte	05.448.371/0001-54	O projeto visa a manutenção das atividades básicas do Galpão de Arte que desenvolve atividades artísticas e culturais com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica nas cidades baianas de Feira de Santana e Bahia.	300.100,00	300.100,00	117.000,00
02-0258	Rainha Esther	La Byancco Comércio, Promoções e Representações Ltda.	03.342.923/0001-10	Montagem da peça teatral "Rainha Esther", texto e adaptação de Elias Pereira Antonio, sob direção de Moacyr Góes, cenografia e figurino de Joázinho Trinta.	1.166.449,61	1.035.512,20	234.000,00
06-4807	5º Festival João Rock	Banana's Eventos	07.331.431/0001-80	Realizar a 5ª edição do Festival João Rock, no Estádio do Comercial Futebol Clube em Ribeirão Preto/SP. Serão convidadas cinco bandas de renome nacional a se apresentarem no festival.	703.426,00	417.700,97	42.000,00
00-0575	Revista Asas	Lucchesi Cavalca S/C Ltda	01.828.286/0001-60	Publicação de seis edições mensais da revista "Asas" - uma publicação de cultura aeronáutica que se propõe a resgatar a história do avião e da aviação, no Brasil e no mundo, passando a servir como uma publicação de referência para estudos e pesquisas na área.	563.300,00	327.392,00	169.447,20

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02-4576	Por um mundo de Poesia	Vilmar de Melo Xavier	188.851.442-68	Difundir a cultura Vilhenense, contribuindo para união das diferentes etnias formadoras da população de Vilhena.	193.576,80	44.7758,49	40.520,61

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.743/GC3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Approva a reedição do Regulamento do Instituto de Psicologia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67450.000774/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-29 "Regulamento do Instituto de Psicologia da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 217/GC3, de 3 de maio de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 87, de 7 de maio de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.440/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NT "AMAZON GUARDIAN", de bandeira grega, auxiliado pelos Rb "DAVID", "JÚPITER", "NEPTUNO" e "PIRAMBU", ocorrido no canal de acesso ao Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara, Bahia, em 19 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Franklin Rogerio Bittencourt Fernandes Maia (Prático a bordo do NT "AMAZON GUARDIAN")
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Nº 27.841/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, um de seus ocupantes e um bote de alumínio sem nome, também não inscrito, ocorridos no rio Urubu, Itacoatiara, Amazonas, em 08 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fagner Souza do Rusario (Conductor inabilitado do bote de alumínio)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Nº 26.739/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CAPITÃO RANGEL" com um banco de areia, ocorrido no rio Purus, Boca do Acre, Amazonas, em 07 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco Felix de Almeida (Conductor inabilitado) - Revel

Nº 27.124/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "SANTAGO", ocorrido no rio Negro, porto do Demetrial, Manaus, Amazonas, em 30 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (Locatário)
Advogado : Dr. Jonathan Xavier Donadoni (OAB/AC 3.390)

Em 15 de outubro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.722/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "TOCCATA", de bandeira liberiana, com a defesa da plataforma A do berço 4 do Terminal Aquaviário Almirante Barroso (TEBAR), porto de São Sebastião, São Paulo, ocorrido em 16 de outubro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Marques Maia de Oliveira (Prático)
Advogada : Drª Leonilma Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Nº 26.556/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Canderi, Muaná, Pará, em 31 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Miguel Pereira de Andrade (Proprietário)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Odair Figueiredo de Andrade (Conductor)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 27.115/2012 - Acidente da navegação envolvendo os NM "DAWNLIGHT" e "SANTA RITA", ambos de bandeira panamenha, ocorrido fora da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 23 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ri Sang Yop (Segundo Oficial do NM "DAWNLIGHT") e

: Thae Hwan Han (Comandante do NM "DAWNLIGHT")
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Nº 28.140/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "LUMIAR DO MAR", ocorridos nas proximidades do Estaleiro Sapecá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 02 de novembro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Aguinaldo da Silva Reis Neto (Proprietário) - Revel

Em 15 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.909 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área de Conhecimento	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Gastroenterologia	Professor Auxiliar, Nível I.	20h	Não houve candidato inscrito.	

Nº 2.910 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Psiquiatria	Professor Auxiliar A, Nível I	20h	Não houve candidato inscrito.	

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e:

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, e no § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, 30 de abril de 2010;

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 30 de setembro de 2014, em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiveram os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria IFMT nº 652, de 10.04.2014, publicada no D.O.U. De 11.04.2014, e considerando o Memorando nº 185/2014/GAB.DIR/IFMT/ Campus Campo Novo do Parecis; resolve:

I - Alterar o código da função gratificada de Coordenador do Setor de Compras - Campus Campo Novo do Parecis, do código FG - 02 para o código FG - 01;

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GHILSON RAMALHO CORREA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 483/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	QFP05P0602P	R\$ 150.000.000,00
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	QFP05P0602P	R\$ 50.000.000,00
	Total		R\$ 200.000.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.010456/2013-82, resolve:

Prorrogar por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível I, Área: Tecnologias de Engenharia de Software, realizado pelo Instituto de Informática, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013, homologado através do Edital nº 217, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, seção 3, pág. 80.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 9.463, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2014/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 110/2014 e 111/2014, publicados no DOU nº 90,

14/05/2014, Seção 03, Página 103, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

- 1- Gabriel Eduardo de Matos Rodrigues
- 2- Gabriel Rodrigues Cavalheiro
- 3- Maria Cecília Oliveira Pereira Nunes
- 4- Anielle Lins Gomes de Oliveira
- 5- Kamilla Avelino de Souza
- 6- Felipe Barros da Cunha

Curso: Doutorado

- 1- Isadora Cristina Pereira Matias
- 2- Daniel Menezes Guimaraes
- 3- Theo Ferreira Marins
- 4- Emily Johanna Castro Fonseca
- 5- Diego Szczupak Ana Chor
- 6- Isadora Santos de Abreu
- 7- Maria Cecília Oliveira Pereira Nunes
- 8- Renata Rodrigues dos Reis
- 9- Julianna Henriques da Silva
- 10- Erica Woodruff
- 11- Isabelle Simard

ROBERTO LENT

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES

PORTARIA Nº 9687, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ, Profª. Alane Beatriz Vermelho, no uso de suas atribuições legais, pela Portaria de Designação nº 8996, de 26 de setembro de 2014, resolve:

Tornar público o Resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, para o Departamento de Virologia do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 308 de 19 de setembro de 2014, Publicado no DO nº 182 de 22/09/2014. Referente ao Proc. nº 23079.051642/2014-72, divulgado em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

(1º Lugar) FLÁVIO LEMOS MATASSOLI

(2º Lugar) MARCELA SABINO CUNHA

ALANE BEATRIZ VERMELHO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a desocupação, pelos órgãos fazendários, do imóvel Convento dos Mercedários, localizado em Belém/PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 347, de 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desocupação do imóvel Convento dos Mercedários, pelos órgãos fazendários, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará prestar o apoio logístico aos órgãos fazendários na obtenção de espaço de transição até a conclusão do Complexo Fazendário de que trata a Portaria MF nº 347, de 21 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE FRADE RODRIGUES, CPF nº 539.374.731-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO EDUARDO TAVARES DE ANDRADE LOPES, CPF nº 010.542.187-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 13.894, de 24 de setembro de 2014, que cancela a autorização concedida a GR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS SEGUROS E RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 10.564.936, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no art. 27 da Lei 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.927 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ HENRIQUE ALVES NAZARETH, CPF nº 310.130.718-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO BREDDA, CPF nº 328.446.918-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO EDUARDO TOMAZELA, CPF nº 137.563.028-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Retifica o número do Registro Especial para Operação com Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101600009

1993, autoriza PAULO EDUARDO TOMAZELA, CPF nº 137.563.028-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a 3ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 3ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia, com a finalidade de divulgar novas ideias, estimular a produção científica e proporcionar ambiente de discussão em diversos campos do conhecimento econômico, conforme regulamento publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.498, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, fica alterado na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa:

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012

COMMODITIES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO PCI e PECEX

- I. Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (NCM 17.01.1);
- II. Algodão (NCM 52);
- III. Alumínio e suas obras (NCM 76);
- IV. Cacau e suas preparações (NCM 18);
- V. Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção (NCM 09.01);
- VI. Carnes e miudezas, comestíveis (NCM 02);
- VII. Carvão (NCM 27.01 a 27.04);
- VIII. Minérios de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00) e Cobre e suas obras (NCM 74);
- IX. Minérios de estanho e seus concentrados (NCM 2609.00.00) e Estanho e suas obras (NCM 80);
- X. Farelo de Soja (NCM 2304.00);
- XI. Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 1101.00);
- XII. Minérios de ferro e seus concentrados (NCM 26.01) e Ferro fundido, ferro e aço (NCM 72);
- XIII. Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (NCM 27.11);

XIV. Minérios de manganês e seus concentrados (NCM 2602.00) e Manganês e suas obras incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8111.00);

XV. Óleo de soja e respectivas frações (NCM 15.07);

XVI. Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.08);

XVII. Petróleo (NCM 27.09 e 27.10);

XVIII. Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.06);

XIX. Soja, mesmo triturada (NCM 12.01);

XX. Suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1);

XXI. Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 10.01);

XXII. Chumbo e suas obras (NCM 78) e Minérios de chumbo e seus concentrados (NCM 2607);

XXIII. Níquel e suas obras (NCM 75) e Minérios de níquel e seus concentrados (NCM 2604);

XXIV. Zinco e suas obras (NCM 79) e Minérios de zinco e seus concentrados (NCM 2608);

XXV. Minério de Cobalto e seus concentrados (NCM 2605) e Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8105).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, relativa ao mês de agosto de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 75 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para até 7 de novembro de 2014, o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de agosto de 2014.

Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na apresentação das DCTF relativas ao mês de agosto de 2014 apresentadas dentro do prazo de que trata o caput.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º

IV -

f) em relação ao mês de dezembro de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 70 ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

§ 10. Na hipótese prevista na alínea "f" do inciso IV do § 2º, as pessoas jurídicas que efetuaram a comunicação da opção na DCTF relativa ao mês de agosto de 2014 poderão alterar sua opção, se assim desejarem, na DCTF relativa ao mês de dezembro de 2014." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º-A As manifestações realizadas na forma prevista no § 1º ou no § 3º deverão ser confirmadas ou alteradas, se as pessoas jurídicas assim desejarem, na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2014.

....." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Art. 1º - Retifica o número do registro especial concedido à pessoa jurídica abaixo relacionada, no respectivo ADE - Ato Declaratório Executivo, para operação com Bebidas Alcoólicas de que trata IN RFB nº 1432/2013, conforme segue:

CONTRIBUINTE		PUBLICAÇÃO		NÚMERO DO REGISTRO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
01.201.044/0001-42	G. P. DE VASCONCELLOS DIAS	11/2011	25/04/2011	01401/019	IBA 01401/0022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 10010.001731/1014-67, declara:

Art. 1º - Nulo de ofício, o CPF 035.883.021-40, em nome de EDEVANIR DIAS BASILIO, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007, nº 955, de 2009, nº 1.237, de 2012, nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.725462/2014-34, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica PAN-TANAL TRANSMISSAO S.A. CNPJ: 18.726.961/0001-43.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 02/2013-ANEEL, detalhado no Anexo da Portaria nº 167, de 17 de junho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 18 de junho de 2014, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até outubro de 2015.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 683.521.826-68 e nº 029.996.516-35 em nome do contribuinte WERLES ALVES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723201/2013-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada de ofício por determinação judicial a inscrição no CNPJ nº 01.028.823/0001-98 - Fundação Vida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso IV e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício a inscrição no CNPJ 01.028.823/0001-98 atribuída à pessoa jurídica FUNDAÇÃO VIDA, aberta em 02.02.1996, com endereço na Rua Francisco Bento, 158, Jardim Santa Catarin, Campo Grande/MS, CEP 79003-030 por determinação judicial proferida nos autos de Procedimento Ordinário - 0821006-03.2012.8.12.0001, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Campo Grande/MS, com trânsito em julgado em 22.08.2014.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.722796/2014-49, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ADRIANO ALEXANDRE SOUZA, CPF 082.302.416-43.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 918.750.996-20.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Nulidade da Inscrição de Ofício no CNPJ. Contribuinte: MARCELO PACHECO DE ALBUQUERQUE. CNPJ: 19.835.754/0001-90. Processo: 15563.720381/2014-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no inciso III e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. O cancelamento da inscrição de ofício no CNPJ, na qualidade de empresa individual, em nome do contribuinte MARCELO PACHECO DE ALBUQUERQUE, CPF 802.131.117-72, que gerou o CNPJ nº 19.835.754/0001-90, tendo em vista a descon sideração dos elementos de prova que subsidiaram o processo de equiparação à pessoa jurídica junto ao contribuinte em epígrafe.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 9º; 37, incisos I e II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.726889/2014-92, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária PUBLICATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 04.197.407/0001-01, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, por estar omissa na entrega de declarações ou demonstrativos por mais de dois exercícios consecutivos, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

FRED SENA IMBRIANI



Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022196/0814-36
NOME EMPRESARIAL: QUESTTO DESIGN ESTUDIO DE PROJETOS LTDA. - EPP
CNPJ Nº 71.717.847/0001-30
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022253/0814-87
NOME EMPRESARIAL: VÍDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 31.936.131/0001-09
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.016039/0914-54
NOME EMPRESARIAL: MANPOWER STAFFING LTDA.

CNPJ Nº 01.894.253/0001-19
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.016035/0914-76
NOME EMPRESARIAL: HOTEL ATLÂNTICO PRAIA LTDA.

CNPJ Nº 12.387.885/0001-02
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017291/0914-81
NOME EMPRESARIAL: ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA.

CNPJ Nº 33.196.171/0001-97
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017278/0914-21
NOME EMPRESARIAL: PROSIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 05.085.879/0001-35
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022164/0614-13

NOME EMPRESARIAL: ALBERTO COMÉRCIO DE HARDWARE E SOFTWARE LTDA. - EPP

CNPJ Nº 05.198.808/0001-49

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/09/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.004228/1014-63

NOME EMPRESARIAL: PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 27.816.594/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/10/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 359,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.004230/1014-32

NOME EMPRESARIAL: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 05.969.672/0001-23

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/10/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017244/0914-37

NOME EMPRESARIAL: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ Nº 29.435.005/0001-29

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/10/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Alfandega, até 07 de Março de 2022, os Silos que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.005179/2006-75, declara:

1. Ficam afandegados, a título permanente e em caráter precário, até 07 de março de 2022, os silos de nºs 01 a 05, instalados na estrutura denominada "ZORTEA", os silos nºs 01 a 10 e 12 a 21 e os entre-silos nºs 23 a 27, instalados na estrutura denominada "MEGASIOS", todos implantados na área pertencente à zona primária do Porto de Santos, situada na Praça Guilherme Aralhe, 20 - Bairro Estuário - município de Santos/SP, administrados por MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 60.854.189/0002-92, os quais estão interligados ao cais do porto por meio de esteira transportadora de, aproximadamente, 1.770 m², instalada em caráter permanente na Área de Servidão de Passagem instituída pelo Contrato DP/27.2000, celebrado entre a CODESP e o interessado em 05 de julho de 2.000, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, e que se destinam à armazenagem e movimentação de trigo e outros cereais, a granel, próprios e de terceiros, em operações de importação. Este afandegamento abrange a citada esteira transportadora de interligação conforme o disposto no §2º do art. 4º da retro referida Portaria.

2. Os silos ora afandegados estão sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.

4. Fica atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.15-0.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este afandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em substituição ao Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 06, de 20 de janeiro de 2012, o qual fica revogado sem interrupção de sua força normativa.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ENERP ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 59.225.243/0001-70, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, localizada na Rua Roberto Mange, nº 360, São José do Rio Preto/SP, no horário das 08:00 às 12:00.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.019672/1014-83, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ 61.296.646/0001-52, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
THE FAMOUS GROUSE	900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.001952/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, para CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na forma do contrato definitivo de transferência de carteiras previdenciárias e ações de sociedade de capitalização, firmado em 2 de junho de 2014.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A. são exercidos por CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 33.287.319/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no

artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002018/2014-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de julho de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o para R\$ 43.524.470,78, dividido em 10.501.964 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece por mais 90 dias o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Estaduais nº 18.749, de 03 de abril de 2014 e nº 19.215, de 30 de setembro de 2014, de Rondônia,

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014 (inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008).

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ: 02.979.014/0001-24 (VINHO BOM DE TACA LTDA - ME) (PJ04)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.979.014/0001-24	BOM DE TACA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

CNPJ: 07.809.855/0001-07 (VINÍCOLA SANTA AUGUSTA LTDA - ME) (PJ16)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.809.855/0001-07	CATTACINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O

CNPJ: 12.678.989/0001-76 (VINHOS DUELO LTDA) (PJ64)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	DUELO MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO GROSELHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO LÍMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MACÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E

CNPJ: 82.875.212/0001-87 (VINÍCOLA FARINA LTDA - ME) (PJ36)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.875.212/0001-87	DEL TUNNEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

CNPJ: 86.552.676/0001-03 (VINHOS RANDON LTDA) (PJ54)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

Considerando a inspeção técnica realizada in loco, a qual verificou que persiste a situação de anormalidade em decorrência das inundações do Rio Madeira, que se prolongaram por meses,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000505/2014-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia, por mais 90 (noventa) dias, a contar do final da vigência do Decreto nº 18.749, de 03 de abril de 2014, afetado por inundações - COBRADE: 1.2.1.0.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 24.700, de 29 de setembro de 2014, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001420/2014-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria

6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Augusto Severo
13	Baraúna
14	Barcelona
15	Bento Fernandes
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caçara do Norte
20	Caçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Redondo
23	Caraúbas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Ceará-Mirim
27	Cerro Corá
28	Coronel Ezequiel
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia
39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhos
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ielmo Marinho
46	Ipanguacu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçanã
51	Jandaira
52	Janduís
53	Januário Cicco
54	Japi
55	Jardim de Angicos
56	Jardim de Piranhas
57	Jardim do Seridó
58	João Câmara
59	João Dias
60	José da Penha
61	Jucurutu
62	Jundiá
63	Lagoa d'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos
66	Lagoa Nova
67	Lagoa Salgada
68	Lajes
69	Lajes Pintadas
70	Lucrecia
71	Luís Gomes
72	Macaíba
73	Major Sales
74	Marcelino Vieira
75	Martins
76	Messias Targino
77	Montanhas
78	Monte Alegre
79	Monte das Gameleiras
80	Mossoró
81	Nova Cruz
82	Olho d'Água do Borges
83	Ouro Branco
84	Paraná
85	Paraú
86	Parazinho
87	Parelhas
88	Passa e Fica
89	Passagem
90	Patu
91	Pau dos Ferros
92	Pedra Grande
93	Pedra Preta
94	Pedro Avelino
95	Pedro Velho
96	Pendências
97	Pilões
98	Poço Branco
99	Portalegre
100	Porto do Mangue
101	Pureza
102	Rafael Fernandes
103	Rafael Godeiro
104	Riacho da Cruz
105	Riacho de Santana
106	Riachuelo
107	Rodolfo Fernandes
108	Ruy Barbosa
109	Santa Cruz
110	Santa Maria
111	Santana do Matos
112	Santana do Seridó

113	Santo Antônio
114	São Bento do Norte
115	São Bento do Trairi
116	São Fernando
117	São Francisco do Oeste
118	São João do Sabugi
119	São José de Mipibu
120	São José do Campestre
121	São José do Seridó
122	São Miguel
123	São Miguel do Gostoso
124	São Paulo do Potengi
125	São Pedro
126	São Rafael
127	São Tomé
128	São Vicente
129	Senador Elói de Souza
130	Serra Caiada
131	Serra de São Bento
132	Serra do Mel
133	Serra Negra do Norte
134	Serrinha
135	Serrinha dos Pintos
136	Severiano Melo
137	Sítio Novo
138	Taboleiro Grande
139	Taipu
140	Tangará
141	Tenente Ananias
142	Tenente Laurentino Cruz
143	Tibau
144	Timbaúba dos Batistas
145	Touros
146	Triunfo Potiguar
147	Umarizal
148	Upanema
149	Várzea
150	Venha-Ver
151	Vera Cruz
152	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Porto Velho - Estado de Rondônia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Porto Velho - RO, no valor de R\$ 601.657,22 (seiscentos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000275/2014-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.668, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a solicitação do emprego da Força Nacional de Segurança nos locais de votação das 19ª e 52ª Zonas Eleitorais do Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de

atuar nas ações de preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio nos locais de votação das 19ª e 52ª Zonas Eleitorais do Município de Ponta Porã, situada em faixa de fronteira seca/aberta com o Paraguai, durante o 2º turno das eleições 2014, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/N 214/2014 de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, durante o 2º turno das eleições 2014, dia 26 de outubro do ano corrente, para exercer atividades de preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio nos locais de votação das 19ª e 52ª Zonas Eleitorais do Município de Ponta Porã, situada em faixa de fronteira seca/aberta com o Paraguai.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.669, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008085/2012-39 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR WHITE, de nacionalidade britânica, filho de Delsoy White e de Kiesha White, nascido em Leeds, Inglaterra, em 15 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 62, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 15.10.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08000.009354/1997-82

Representantes: SDE ex officio

Representadas: AgipLiquigás do Brasil S.A., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.

Advogado(s): Bolívar Moura Rocha, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Ali Mustafá Atyeh

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 03 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também os dois processos seguintes.

Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84

Representantes: Ministério Público Federal - Bahia

Representadas: Intermarítma Terminais Ltda., Tecon Salvador S.A.

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fabio Francisco Beraldi, Luciano Inácio de Souza e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71

Representante: Seae/MF

Representados: Graftech International Ltd. (denominação atual da Ucar International Inc.) Graftech Brasil Participações Ltda. (denominação atual de Ucar Produtos de Carbono S.A.); Mitsubishi Corporation; Nippon Carbon Co., Ltd.; SEC Carbon Ltd. (denominação atual de SEC Corporation); SGL Carbon SE (denominação atual de SGL Carbon AG); Showa Denko K.K.; Tokai Carbon Co., Ltd.



Advogados: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganini Picanço, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Carlos Roberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e José Carlos da Matta Berardo, José Augusto Caleiro Regazzini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Leonardo Peres da Rocha, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Marco Antônio Fonseca Júnior, André Macedo de Oliveira, Leonardo Magniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03
Representantes: Multi Armazéns Ltda., Transportadora Simas Ltda.

Representadas: Tecon Rio Grande S.A.
Advogado(s): Pedro Gilberto Brand, Fernanda Guimarães Hernandez, Alice Grecchi, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Daniel Santos Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37
Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Representada: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.009690/2006-39
Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Representada: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov, Marco Antonio Negrão Martorelli, Luiz Antonio Levy Farto, José Alberto Clemente Junior, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Polyanna Ferreira Silva e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.008041/2014-72
Requerentes: RV Empreendimentos Ltda.
Advogado(s): Pedro Sérgio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Rodrigo Orlandini, André Luis Mitsuo Hiruta
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No teor do despacho da Superintendência-Geral nº 1.295, de 13 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 198, Seção 1, página 31, de 14 de outubro de 2014, onde se lê: nº 08700.008081/2014-14, leia-se: nº 08700.008082/2014-14.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.650, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11187 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.720, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9304 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, CNPJ nº 13.501.390/0001-25 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1829/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.749, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10456 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ASSOC. MORADORES E PROPRIETARIOS ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.772, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12123 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO SAO LUIZ, CNPJ nº 54.640.990/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.780, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10442 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.785, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5532 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1990/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0143-57); nº 1547/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0146-08); nº 90/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0145-19) e nº 1991/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0144-38).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.802, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IF3 SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55:

1 (uma) Pistola calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12349 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8382 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1519/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10932 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.918.957/0001-54:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.918.957/0001-54:

6791 (seis mil e setecentas e noventa e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.812, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9450 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1659/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.814, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10876 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.815, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11353 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.816, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11574 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:
105 (cento e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:
1120 (uma mil e cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**
Em 16 de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08286. 002036. 2014-94 Abdou Malik Aboudou / 08389. 008966. 2013-12 Abrahan Ferreira Mallorquin / 08505. 110846. 2013-19 Afiez Bamgboye / 08335. 005512. 2013-15 Agustina Prieto Ricardi / 08505. 117671. 2012-81 Ana Bico Fernandes / 08286. 003053. 2014-49 Ana Sofia Do Vale Sanchez / 08494. 006912. 2014-04 Andreas Roberto Pisacane / 08391. 003088. 2013-08 Andres Fe-

lipe Santamaria Sanchez / 08460. 030279. 2013-73 Anne Christiane Stroemer / 08505. 019866. 2014-29 Antonio Alfredo Moreira De Matos / 08458. 000854. 2012-71 Antonio Bacchiglione / 08420. 011366. 2012-17 Antonio Eduardo Corbalan Y Marin / 08286. 002302. 2013-06 Arinaldo Antonio Ventureira Lebre E Outros / 08505. 082596. 2013-10 Arcenio Mamani Mamani / 08494. 003679. 2014-08 Audrey Diaz Silva / 08375. 001617. 2012-48 Balipalo Lourenço Unjanqui / 08494. 002541. 2014-83 Bertha Alicia Ruvalcaba De Mattiazzi / 08286. 002419. 2014-62 Bjorn Erik Skollermark / 08495. 002006. 2013-31 Carla Jamila Silva Fonseca / 08386. 006864. 2013-92 Carlos Manuel Caetano Almeida / 08389. 032152. 2013-07 Ceferina Sanchez Sosa / 08354. 005889. 2012-65 Christian Adrian Guadiana Cereceda E Outra / 08389. 007128. 2013-21 Claudia Carolina Veja Garay / 08711. 000102. 2013-43 Cristian Lujan Tolosa / 08505. 066640. 2013-36 Cristian Pablo Gutierrez Miranda / 08260. 003524. 2013-26 Daniela Endl / 08386. 013613. 2014-45 Danny David Clarke / 08505. 067699. 2013-41 Dimas Alberto Avila Arguelles E Outro / 08460. 007120. 2012-74 Edison Javier Perugachi Calapi E Outra / 08230. 003007. 2013-12 Edson Francisco Fernandes Felix / 08286. 002866. 2014-11 Eduardo Manuel Soares Sanches / 08505. 082701. 2013-11 Ekaterina Khomogorova / 08260. 007999. 2014-72 Elena Rossi / 08335. 025197. 2012-61 Elvira Pera De Do Prado / 08352. 007120. 2012-00 Eugenia Artimiza Mendonça Gomes Barbosa Miranda / 08505. 067584. 2013-57 Evan Dunne / 08260. 006791. 2013-55 Evandro Anderson Afonso Percheiro / 08230. 014504. 2013-38 Fabio Campagnola / 08505. 025944. 2013-43 Fabio German Jihuacuti Gutierrez / 08505. 026152. 2013-96 Felipa Poma Colque / 08280. 002118. 2014-99 Frederico Jose Santana Garcia / 08505. 083728. 2013-12 Fuhua Qu / 08286. 003221. 2014-04 Gary Robertson Speirs / 08390. 006737. 2011-62 Gino Flores Echegaray E Outra / 08505. 068406. 2013-43 Giorgio Mario Capano / 08420. 023854. 2012-77 Giuseppe Maria Nolfo / 08260. 005064. 2013-71 Gongzhu Chen / 08709. 002967. 2013-93 Gustavo Alberto Velasquez Mejia / 08433. 006859. 2013-77 Haydee Del Vale Guevara Velasquez / 08310. 013976. 2010-31 Honey Cristy Albareda / 08505. 014950. 2013-75 Hugo Fernandez Arozamena / 08321. 001905. 2014-90 Ignacia Bruno Zeballos / 08485. 007090. 2012-18 Isabel Teodoro Hilario E Outro / 08495. 002226. 2014-46 Israel Echazarreta Lafuente / 08505. 052254. 2014-48 Ivo Jose Domingos Ferreira / 08494. 003195. 2013-70 Ivo Vaz Vieira / 08286. 003084. 2014-08 Jakob Munstermann / 08260. 004614. 2014-15 Jaqueline Batista E Outro / 08389. 008947. 2013-96 Javier Burgos Cuevas / 08495. 004501. 2013-85 Javier Domingo Boluda / 08494. 001235. 2013-49 Javier Villorbina Saulea / 08320. 007158. 2014-11 Jinzhong Zheng / 08495. 000257. 2012-09 Joao Manuel Carvalho Luis / 08335. 009167. 2012-16 Joaquina Barreto Ortiz / 08270. 028715. 2013-81 Jose Carlos Cabrita Correia / 08386. 002989. 2014-52 Juan Antonio Martin Fraile / 08505. 068269. 2013-47 Juan Clemer Santa Maria Canaza E Outra / 08389. 000173. 2013-41 Julio Cesar Maldonado Acevedo / 08460. 024780. 2013-09 Katelyn Ilene Esteves / 08505. 109930. 2013-81 Kingsley Paul Udenze E Outra / 08390. 005373. 2012-84 Laura Noemi Gallas Nunes / 08389. 004907. 2013-75 Lilian Esther Marecos Aguayo / 08260. 004956. 2013-54 Lin Jingning E Outro / 08270. 002279. 2011-59 Liujiang Chen / 08286. 003133. 2014-02 Liz Marlene Aranda / 08389. 004093. 2014-50 Lizi Macarena Cardozo / 08270. 003503. 2012-19 Loi Jan Johan Glimmerveen / 08458. 001492. 2013-17 Manuel Alvarez Villena / 08390. 000832. 2014-03 Manuel Moitinho De Almeida Bueri Antero / 08286. 003116. 2014-67 Marcelino Antonio Nhaga / 08339. 000375. 2012-10 Marcos Calonga Martinez / 08310. 006937. 2013-20 Maria Antonieta Amaya Castillo Motta / 08260. 002575. 2012-50 Maria Da Graça De Matos Galvao Marques Louro / 08295. 025683. 2012-01 Maria Esperanza Larico Justo E Outra / 08444. 012182. 2013-87 Marlon Bryan Lozano Moreno / 08255. 000110. 2009-38 Massimo Sandrini / 08458. 005427. 2013-61 Michael Steven Mordecai / 08354. 002561. 2013-78 Michel Antonio Alvarado Salazar / 08286. 002689. 2014-73 Miguel Gerardo Morales Jaschack / 08505. 110618. 2013-31 Myriam Zugeily Ceron Morales / 08420. 015313. 2014-37 Nadiri Luisa Vieira Monteiro Martins / 08505. 083531. 2013-83 Nasario Albarracin Iriarte E Outra / 08502. 004924. 2013-69 Natali Marcela Carro Moyano / 08495. 004241. 2013-48 Nicola Brecolin / 08505. 035483. 2013-17 Nigli Fanku Guelord E Outra / 08505. 052180. 2013-69 Norma Franco Nina / 08494. 003195. 2013-70 Nuno Miguel Meneses Vieira E Outra / 08420. 030454. 2013-07 Patricio Pereira Matias / 08286. 002441. 2014-11 Qiuyue Ye E Outra / 08505. 065683. 2014-85 Raimundo Sacarias Mamani Duenas E Outra / 08461. 002572. 2013-31 Ralph Bernard Curd Iii / 08297. 003905. 2013-98 Riccardo Bonucelli / 08280. 017099. 2013-14 Rino Ademir Lopes Pereira / 08240. 029351. 2011-42 Ronald Joseph E Outra / 08505. 084315. 2013-55 Ronke Tosin Ojebola / 08505. 015811. 2013-69 Roxana Torrez Condori / 08505. 035281. 2013-75 Sabado Gomes / 08495. 000598. 2014-38 Sacha Juanuk / 08506. 001951. 2013-40 Sajid Waheed / 08505. 110482. 2013-69 Samuel Obi Nwankwo / 08280. 017188. 2013-61 Sara Ahmad Ali Damasser / 08505. 052091. 2013-12 Severo Apaza Apaza E Outra / 08260. 006233. 2013-90 Solange Vanesa Messmer / 08503. 000825. 2014-89 Sonia Cristina Ventura Seixas / 08505. 067322. 2013-92 Teodosio Calle Ramirez E Outra / 08505. 110147. 2013-61 Valery Giscal Ngangum E Outro / 08495. 002756. 2014-94 Virginia Paula Martinez Guida / 08286. 002370. 2014-48 Wang Haixia / 08505. 026179. 2013-89 Wenceslao Cleto Mamani Choque E Outra / 08437. 005680. 2013-62 Wilson Dario Corbo / 08260. 005621. 2014-34 Xiao Yin / 08102. 000287. 2014-45 Xiuying Lian / 08505. 052217. 2013-59 Yami Alberto Pacoahuana Ramirez E Outra / 08280. 009017. 2014-49 Yoanny Lopez Barrios / 08505. 064693. 2013-12 Yuanjin Ke / Ho Chon Ao Leong / 08485. 009940. 2013-90 Yuleidy Coromoto Montañez Veliz / 08286. 003239. 2014-06 Zhane Zhou E Outra / 08505. 052237. 2013-20 Zhigao Liao E Outro /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08420. 019791. 2012-54 Aina Elena Romero Fenochi / 08505. 082560. 2013-28 Alexandra Maria Fernandes Lourenço, até 25-07-2015 / 08460. 020916. 2013-01 Antonio Batista Mauricio / 08505. 065683. 2014-85 Ayelen Mariah Mamani Mamani / 08354. 005342. 2012-60 Ching-Ling Lee / 08354. 005889. 2012-65 Christian Isaac Guadiana Lopez / 08375. 000815. 2014-56 Dina Rosa Santos Salgueiro / 08270. 005276. 2013-39 Dolores Marie Therese Caillet, até 20-09-2015 / 08354. 002693. 2013-08 Dulce Maria Martins Do Nascimento / 08390. 006737. 2011-62 Ediviges Flores Bellota / 08280. 011984. 2014-71 Elena Petrogradskaya / 08520. 000442. 2014-01 Elia Soldano / 08505. 080862. 2014-42 Etlvina Da Conceição Duarte Rocha E Outra, até 12-01-2016 / 08390. 006168. 2013-17 Fabiola Karina Hicks E Outros, até 13-06-2018 / 08260. 004614. 2014-15 Freimy Emilio Fulgencio Batista / 08240. 021501. 2013-31 Gertrud Hildegard Jost / 08460. 041302. 2013-55 Huang Saiyun / 08280. 002337. 2014-78 Ildigo Jonassanes Mazula / 08505. 026179. 2013-89 Jonathan Josue Mamani Cusi / 08505. 109443. 2013-19 Kangzhu Chen E Outro / 08310. 010869. 2013-01 Liliam Romero Cortina / 08310. 008422. 2014-45 Luciano Leurier, até 07-06-2016 / 08460. 028412. 2013-21 Maria Carmelia Vieira De Carvalho Gonçalves / 08270. 028110. 2012-18 Maria Casagrande / 08260. 007846. 2014-25 Maria Jose Frias Tavares / 08460. 022639. 2014-44 Maria Saraiva Marques / 08505. 011311. 2014-39 Marine Sophie Charlotte Lacquehanne / 08260. 009599. 2014-00 Marta Lopez Simon / 08460. 032780. 2013-74 Miguel Da Silva Duarte E Outro, até 19-04-2018 / 08501. 013548. 2013-11 Miriam Luisa Gabert / 08460. 024831. 2013-94 Oretta Danieli Di Calavino / 08240. 021519. 2013-33 Proletina Nikolova Krastanova / 08495. 002006. 2013-31 Rafael Marcos Fonseca Ferreira / 08460. 005453. 2014-21 Rajni Narang / 08390. 001176. 2014-58 Rosa Guadagnino, até 11-05-2015 / 08505. 084282. 2013-43 Rosa Maria Cardoso Teixeira Candido / 08260. 005077. 2012-69 Sira Garcia Carames / 08270. 021562. 2012-61 Tiago Filipe Lobo Cabral / 08508. 001663. 2014-56 Wang Yueh Chu

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08444. 006860. 2013-72 Abdelaziz Najjar / 08505. 016311. 2013-44 Ai Hasegawa / 08390. 006570. 2013-00 Alain Leon Joseph Ghislain Desmet / 08390. 000499. 2014-24 Aleksandra Ewa Pluta / 08391. 001973. 2014-25 Bani Aden Soto Quille De Batista / 08514. 001367. 2013-95 Benjamin Jacob Roman George Roublev / 08390. 003349. 2014-72 Bruno Guilherme Martins Moreira / 08390. 004655. 2014-26 Candy Vanessa Castaneda Barba / 08391. 002010. 2014-49 Carlos Eduardo Lopes Ferias / 08389. 011263. 2014-52 Cesar Tapia Martinez / 08389. 009186. 2014-71 Claudia Veronika Fuentes Rodriguez / 08387. 002630. 2013-66 Daniel Antonio Cano Miranda / 08390. 006793. 2013-69 David Peter Lyne / 08260. 006692. 2014-54 Diana Monserrat Martinez Monjaras / 08391. 000034. 2014-63 Enzo Sturba / 08514. 008477. 2013-88 Evin Graeme Vincent / 08391. 009276. 2013-31 Francisco Domenech Munoz / 08391. 001920. 2014-12 Gaetano Buompane / 08506. 009534. 2012-64 Guo Linling / 08502. 008240. 2012-55 Ivette Michel Gbantous / 08506. 006163. 2013-40 Jean Gabriel Zsigmond / 08390. 004214. 2014-24 Jean Pierre Koenig / 08352. 007078. 2012-19 Joel Egas Miranda / 08256. 004169. 2011-18 Jose Manuel Dos Santos Cabrita Guerrero / 08386. 002665. 2014-96 Jullian Akufio-Owo / 08256. 001031. 2011-59 Klaus Horst Gierok / 08444. 004160. 2013-43 Laura Marcela Ribero Rueda / 08352. 000582. 2013-79 Laura Valerie Lennert / 08506. 009520. 2012-41 Manuel Adriano Bandeira Da Costa Rosa / 08352. 004290. 2013-13 Manuel Eduardo Vaz Simoes / 08514. 004439. 2013-56 Manuel Gomes Da Cruz / 08390. 005480. 2013-93 Margaret Anna Hannelson Bessa Da Silveira / 08505. 026251. 2013-78 Maria Priskinova Fernandes / 08506. 008606. 2012-56 Norma Sofia Bocanegra Moreno / 08435. 006247. 2013-64 Pablo Cesar Suarez Dominguez / 08390. 000909. 2013-56 Paulo Alexandre Quintino Mateus / 08337. 004989. 2013-63 Paulo Duarte Ramos Da Costa / 08514. 001306. 2014-17 Pedro Gutierrez Dinis / 08390. 004518. 2014-91 Ricardo Filipe Lopes Da Silva / 08352. 008038. 2012-94 Sandro Manuel Amaro Faustino / 08390. 000595. 2014-72 Urs Felix Spiess / 08097. 002273. 2013-00 Yann Guilavme Leillard /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME
08505. 052338. 2013-09 Abraham Heriberto Flores Puita / 08260. 005807. 2014-93 Alejandro Valles Munoz / 08505. 052140. 2013-17 Ana Maria Romero Poma / 08460. 012332. 2014-35 Andy Eduard Jesus Alvarez / 08260. 008169. 2014-62 Angel Armando Pariona Rojas / 08505. 052172. 2013-12 Arminada Quispe Mamani / 08505. 052198. 2013-61 Ateleana Montoya Coca E Outros / 08505. 011556. 2014-66 Basilia Montano Valdivia / 08505. 036564. 2013-34 Beatriz Mamani Callisaya / 08505. 066842. 2013-88 Beltran Quispe Ponce / 08505. 052181. 2013-11 Benito Mamani Condori / 08505. 052178. 2013-90 Bilma Carmen Mamani Apaza / 08240. 012271. 2014-09 Brigida Munoz Silva / 08505. 052249. 2013-54 Cesar Vilalba Duarte / 08505. 052142. 2013-14 Cinder Oscar Choque Zelada / 08260. 004320. 2013-11 Cristian Andres Aguado Norese E Outros /



08505.052171. 2013-78 Cristobal Quispe Bautista / 08505.080692. 2014-04 Daniel Menoni Trylesinski / 08260.008081. 2014-41 Daniela Maricel Roman Criales / 08505.052298. 2013-97 Danitza Soto Daza / 08505.052405. 2013-87 Eliana Guerrero De Ojeda / 08390.006621. 2013-95 Epifanio Gonzalez Ramirez E Outros / 08502.002604. 2013-74 Faustino Ayala Contreras / 08505.052174. 2013-10 Fernando Gutierrez Ventura / 08460.011229. 2014-78 Fernando Terrazas Cuellar / 08505.052078. 2013-63 Froilan Laura Chino / 08477.002614. 2014-45 Gerald Homero Soria Rios / 08260.008165. 2014-84 Giovanni Bohorquez Nuno E Outra / 08505.011280. 2014-16 Grover Sena Ballesteros E Outros / 08505.052394. 2013-35 Hilda Zuniga Hidalgo / 08505.052363. 2013-84 Inocencia Juana Sirpa Condori / 08460.012316. 2014-42 Isabel Coronel / 08492.007185. 2014-12 Ismael Felipe Cruz Aravena / 08505.073757. 2014-57 Jesus Claros Murga / 08444.002040. 2014-92 Jhenfret Camacho Apucusi / 08212.005835. 2013-03 Jimmy Josue Velazquez Romero / 08240.012248. 2014-14 Jorge Enrique Macedo Maldonado / 08505.052341. 2013-14 Juan Carlos Rivera Torrejon / 08212.005838. 2013-39 Juan Esteban Velazquez Romero / 08240.012229. 2014-80 Juan Pablo Tercero Caina Arce / 08460.011234. 2014-81 Karen Susana Vasquez Romero / 08505.110261. 2013-91 Kevin Junior Lliulli Isidro / 08505.066654. 2013-50 Lionela Cusi Choque / 08444.001955. 2014-81 Lorenzo Gregory Chavez Meza / 08505.052149. 2013-28 Luis Cosme Aliaga / 08505.081161. 2014-21 Luis Felipe Cortes Mendoza / 08460.008333. 2014-85 Luzmila Felix Orellana / 08505.066676. 2013-10 Macario Laura Pacajes / 08505.081341. 2014-11 Marcelo Pizarro Benitez / 08460.012460. 2014-89 Maria Victoria Zalaya / 08505.066701. 2013-65 Maritza Arratia Caceres / 08505.052325. 2013-21 Maritza Jenny Mollo Calle / 08240.012156. 2014-26 Mayra Milagros Alva Pozada / 08505.052223. 2013-14 Mery Soledad Quispe Chambi E Outra / 08260.008014. 2014-26 Miguel Felipe Hilario Claussen / 08505.036797. 2014-18 Milana Perez Mamani / 08505.067623. 2013-16 Neisa Jhaneth Mamani Choquetarqui / 08506.009470. 2014-63 Ocar Huarhua Tello / 08505.036606. 2013-37 Rene Gonzalo Pacoahuanca Carvajal E Outros / 08505.066742. 2013-51 Roberto Carlos Martinez Romano / 08505.052141. 2013-61 Roberto Isidro Chambi / 08505.052173. 2013-67 Rodolfo Choque Sanchez / 08505.052164. 2013-76 Rosmyer Camino Fernandez / 08505.052170. 2013-23 Roxana Quispe Velez / 08260.008166. 2014-29 Samuel Diego Calderon Veramendi / 08505.052055. 2013-59 Sandro Ayca Mallea / 08505.066909. 2013-84 Santos Laura Pilloco / 08505.015123. 2014-80 Sergio Andres Soto Paredes / 08260.007993. 2014-03 Sidney Ivan Francinett Llerena / 08460.011248. 2014-02 Teodora Julia Salcedo Guadalupe / 08280.002075. 2013-03 Tito Angel Benavidez Ramirez E Familia / 08444.001968. 2014-50 Victor Hugo Oporto Condori / 08336.001222. 2014-13 Victor Hugo Paz Pedraza / 08260.007673. 2014-45 Walter Jose Luis Garrido Mejia / 08505.052197. 2013-16 Wilder Torrez / 08260.008176. 2014-64 Yuseth Julian Zapata /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505.084184. 2013-14 Maria Porta Garcia /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação de Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 204.

Em face do exposto, concedo a permanência no Território Nacional ao estrangeiro. Comunico que o interessado deverá efetuar o seu registro no Departamento de Polícia Federal no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento de seu pedido, sob pena de caducidade, conforme disposto no art. 41 da Lei 6.815/1980 c/c art. 73 do Decreto 86.715/1981. Abaixo relacionados:

08505.105482/2012-66 - Alexandre Junior
08101.000155/2013-42 - Aléxis Carmelo
08241.002280/2013-92 - Aline Jean Baptiste
08354.004305/2013-15 - Anes Vius
08221.002846/2013-14 - Antonine Roger
08241.001759/2013-10 - Aristilde Charles
08241.000656/2013-24 - Arius Aubin
08221.002823/2013-18 - Aulin Joseph
08241.002176/2013-06 - Beaucicot Clairrinor
08491.001356/2013-11 - Bonhomme Ravix
08505.030050/2013-75 - Breschard Jean
08505.006542/2013-40 - Celner Dede
08241.001460/2013-57 - Chello Fidma
08240.007253/2013-16 - Dejean Corrier
08505.016229/2013-10 - Delomer Blaise
08221.002819/2013-41 - Dernier Andreus
08505.036670/2013-18 - Dieucois Ducius

08505.105437/2012-10 - Dimenine Cleyane
08221.003833/2012-81 - Djonkenny Dorival
08221.002949/2013-84 - Dort Anel
08505.006291/2013-01 - Edison Amborise
08101.000147/2013-04 - Elissaint Fednel
08491.001360/2013-89 - Ena Toussaint
08491.001352/2013-32 - Ernstso Ambroise
08221.002820/2013-76 - Elissaint Fednel
08390.004131/2013-54 - Exode Gabaud
08280.027215/2012-22 - Feliz Matias Etzer
08505.090791/2012-24 - Fewes Desir
08491.001358/2013-18 - François Roland
08221.004825/2013-33 - Fresner Valeris
08241.001760/2013-36 - Fritson Damiste
08505.106847/2012-70 - Gales Ermilus
08241.002279/2013-68 - Gelyn Ulfrene
08505.036661/2013-27 - Gelyn Ulfrene
08336.006789/2013-55 - Hugneau Dorvil
08505.078339/2012-94 - Isnei Jn Louis
08241.002278/2013-13 - Jacqueline Elma
08435.004665/2013-17 - James Doret
08505.036662/2013-71 - James Mycolt Seraphin
08241.002177/2013-42 - Jean Aderson Lamite
08491.003003/2013-55 - Jean Bernard Dieujuste
08491.001337/2013-94 - Jean Edes Jules
08491.001329/2013-48 - Jean Fesnel Toussaint
08240.035438/2011-59 - Jean Lamy Damier
08241.001777/2013-93 - Jean Louis Jean Philippe
08505.087628/2012-84 - Jean Marc Michel
08354.006546/2013-07 - Jean Riche Elien
08505.006538/2013-81 - Jean Thony Leveille
08505.006290/2013-59 - Jean Toussaint Altine
08341.002209/2013-18 - Jean Wisner Monplaisir
08221.002944/2013-51 - Jeff Michel Richard
08221.002830/2013-10 - Jemson Marius
08505.106038/2012-68 - Jerome Sergo
08491.001347/2013-20 - Jimmy Jean
08241.002175/2013-53 - Johnny Ciceron
08505.037812/2013-64 - Johnsley Fils Aime
08241.001925/2013-70 - Joselaine Pierre
08241.002210/2013-34 - Joseph Michel
08460.021312/2012-93 - Joubert Alerte
08101.000156/2013-97 - Julbert Alerte
08101.000164/2013-33 - Julien Claude
08221.002789/2013-73 - Junior Derosier
08505.116194/2012-37 - Kemes Pierre
08221.002828/2013-32 - Lamarre Ulysse
08241.001769/2013-47 - Lejeanty Raymond
08221.003832/2012-37 - Linda Dorival/Florestal
08221.004594/2013-68 - Lisette Petit-Dey
08389.017658/2013-88 - Luckson Fontus
08221.002754/2013-34 - Manno Esteide
08505.116205/2012-89 - Marc Delord Louis
08505.095817/2012-21 - Marie Elianne Jn Louis
08505.107905/2012-82 - Marie Sonie Fils-Aime
08241.000651/2013-00 - Maxon Gaspard
08241.002277/2013-79 - Melaire Bazile
08505.086988/2012-69 - Mickerlange Telismond
08221.002841/2013-91 - Miguel Joseph
08505.082729/2012-69 - Migueline Edouard
08221.002822/2013-65 - Mozard Lambert
08505.082726/2012-25 - Natacha Joseph
08491.001357/2013-65 - Nozer Albert
08505.037815/2013-06 - Oierre Alex Etzer
08505.036659/2013-58 - Orlando Alcindor
08491.003038/2013-94 - Patrick Belfort
08505.090793/2012-13 - Peterson Kenol
08354.004146/2013-59 - Phenold Charles
08505.090794/2012-68 - Pierre Richard Poteau
08101.000137/2013-67 - Punsherello Hilaire
08505.123476/2012-91 - Raymond Louis
08491.002467/2013-44 - Robert Walner
08240.003247/2013-90 - Robert Walner
08221.003830/2012-48 - Ronald Dorival
08354.007081/2013-01 - Ronchel Fenelon
08505.016232/2013-33 - Rony Mahotiere
08241.001740/2013-65 - Rood Line Poteau
08491.003004/2013-08 - Roody Jean
08241.002184/2013-44 - Samuel Riudin
08101.000154/2013-06 - Sanon Brunel
08505.016235/2013-77 - Sony Alexandre
08221.003831/2012-92 - Stephanie Dorival
08505.082723/2013-91 - Sylvia Erisse
08505.082725/2012-81 - Tira Herold
08241.001775/2013-02 - Villus Sainjilus
08354.004147/2013-01 - Vilson Smith
08221.002955/2013-31 - Vladimir Louis
08709.007474/2013-40 - Wanda Decoline
08241.001901/2013-11 - Wildor Camelus
08241.002189/2013-77 - Willes Stanislas
08491.001355/2013-76 - Williason Toussaint
08505.107908/2012-16 - Wilmail Andre
08451.004407/2013-32 - Wilson Jean
08505.037465/2013-70 - Wisly Louis
08096.002875/2013-69 - Yveline Dorgille

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.027777/2012-95 - CARLOS MANUEL PAVON

Processo Nº 08436.003371/2013-68 - SANDRA ELIZABETH ALMEIDA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08420.025195/2012-11 - KARE INGAR LUNDBY

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.039136/2010-84 - DAVID WAYNE LEWIS

Processo Nº 08505.044772/2012-26 - FRANCOIS GERMAINE BEQUET e MARIA JOSEPHA LOUISA TRUYTS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.004832/2013-16 - JUAN FRNACISCO NOVOA

Processo Nº 08461.004876/2013-32 - MILAGROS CAPIZZANO

Processo Nº 08451.010403/2011-21 - SONIA GONZALES TORALES

Processo Nº 08435.004976/2012-03 - OMAR HUGO SUAREZ

Processo Nº 08097.004818/2013-12 - MORENA NOVOA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.068086/2013-21 - JORGE LEONARDO MARTINELLI

Processo Nº 08280.009548/2012-70 - JUANA BAUTISTA CABALLERO DE GONZALEZ

Processo Nº 08460.028239/2012-81 - JOSE EDUARDO ACEVEDO OLIVARES

Processo Nº 08452.007618/2012-36 - NELSON DAVID GIMENEZ PERALTA

Processo Nº 08460.007658/2013-60 - MARIA FLORENCIA CIUCCI

Processo Nº 08505.055735/2012-43 - GABRIELA MAYRA URURI ACHA

Processo Nº 08502.000715/2013-46 - NELSON FRANZ NIENA COPAJA

Processo Nº 08504.008697/2012-40 - MARTHA LORENA VARGAS ROSADO

Processo Nº 08707.006716/2012-17 - CARLOS ALBERTO VERA GOMEZ

Processo Nº 08504.018457/2012-53 - DARWIN EDUARDO DA SILVA RAMOS

Processo Nº 08505.088121/2012-48 - FAVIOLA VARGAS TOLA

Processo Nº 08256.002980/2013-18 - VANINA COSTANZI

Processo Nº 08460.024849/2013-96 - AGUSTIN RIOS

Processo Nº 08494.003117/2012-94 - HECTOR JAVIER LOPEZ AREVALOS

AREVALOS em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08451.010403/2011-21 - SONIA GONZALES TORALES

INDEFIRO o(s) pedido(s), de permanência tendo em vista o interessado não haver cumprido integralmente as exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08280.031997/2009-07 - MOHAMAD KHALIL TERMOS

Processo Nº 08457.006742/2009-39 - LIANG JIANLIN

Processo Nº 08505.077289/2009-22 - MOSTAFA DBOUK

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.068820/2011-91 - FERNANDO FONSECA DE LEMOS

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2011, Seção I, pág. 105, por se encontrar o estrangeiro separado de fato do cônjuge brasileiro.

Processo Nº 08420.018687/2009-47 - ROBERTO DOPICO VALLE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/02/2013, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088725/2012-94 - ROLANDO HILARION APAZA MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002625/2012-45 - LUIS EMILIO LLAMABI GRANA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085493/2012-12 - FERNANDO FLORES COLQUE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051930/2011-13 - MIAO CHEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068151/2011-57 - JUNG JA KIM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.086286/2011-02 - RUBEN JUVENAL GUTIERREZ CACHI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.061888/2011-49 - GI CHEOL HAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.078857/2012-16 - SAMUEL SAAVEDRA MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2012, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.091143/2011-12 - CLIZED MAMANI TUSCO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, pag. 135, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027112/2011-08 - BRANDON FRANKLIN KIDD

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088709/2011-11 - CARLOS NELSON CARTAGENA TERRAZAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/10/2012, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.062597/2011-78 - ROLAND OLAWALE BABATUNDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.049910/2011-82 - ZOUL FIKAR ABD ATWI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, pag. 135, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093398/2011-10 - NDIKUMANA BIYA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070942/2011-47 - WEIPENG ZHANG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2012, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066740/2011-09 - YOLA ROCABADO CORIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pag. 111, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08501.013976/2011-74 - GIUSEPPE FURIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, pag. 135, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070986/2011-77 - DAVID EDWIN MAYTA CHOQUE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pag. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066914/2011-25 - AE SOON PARK KANG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002389/2011-86 - HELDER PATRICIO ANTUNES RAMOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.097593/2011-19 - GENARO QUISPE TICONA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066472/2012-06 - ROBERTO CHOQUE ROJAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2012, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.094620/2011-93 - OSCAR ANGULO ALANOCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pag. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066862/2011-97 - MARCO ANTONIO HUMEREZ MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.042885/2012-97 - JAVIER IGNACIO LAMARCA SANTIBANEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.010007/2012-76 - AHMED SAMIR AHMED ISMAIL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004015/2012-86 - BARBARA SOLEDAD BARRABINO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08354.002719/2014-91 - RACHEL SARAH HEWITT, até 23/03/2016

Processo Nº 08505.019563/2014-14 - CYRIL ESCOLANO, até 28/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08296.000500/2014-99 - ALINXON SCARPETTA SCARPETTA, até 05/05/2015

Processo Nº 08296.000506/2014-66 - MANUEL GASPAR AUGUSTO, até 06/04/2015

Processo Nº 08351.000512/2014-10 - DINIS MANUEL NHANGA MONA, até 12/02/2015

Processo Nº 08296.000489/2014-67 - ANTONIO EDIANDRE PAULO FRANCISCO, até 08/03/2015

Processo Nº 08280.009028/2014-29 - BOBAN JOVANOVIC, até 21/04/2015

Processo Nº 08390.000864/2014-09 - MASAKO ISHIKAWA, até 30/03/2015

Processo Nº 08376.000498/2014-68 - FELICIANO AFONSO SA, até 24/02/2015

Processo Nº 08389.005232/2014-62 - SERGIO ANTONINO BELLINO ROCA, até 21/04/2015

Processo Nº 08505.019597/2014-09 - ASHLEY AMADO SALVADOR NETO, até 05/04/2015

Processo Nº 08505.019607/2014-06 - ANTONIETA RICARDO NHANOMBE, até 28/02/2015

Processo Nº 08702.001280/2014-81 - CARLOS ALBERTO VILLEGAS GUERRERO, LAURA DORIS CABRERA CANSIONG e MIA VALENTINA VILLEGAS CABRERA, até 11/04/2015

Processo Nº 08505.030567/2014-45 - DJANA MORAIS MATOS DE OLIVEIRA, até 21/03/2015

Processo Nº 08376.000730/2014-68 - GILDOLINA DE FATIMA FONSECA, até 12/04/2015

Processo Nº 08230.002232/2014-12 - HALBATE BARBOSA CRIMA, até 12/04/2015

Processo Nº 08260.004307/2014-34 - MARIA ANTONIA MIRANDA GONZALEZ, até 25/03/2015

Processo Nº 08260.004596/2014-71 - JAVID HUSSAIN, até 15/03/2015

Processo Nº 08260.004620/2014-72 - RIMARY DEL VALLE VALERA SIFONTES, até 18/03/2015

Processo Nº 08260.004646/2014-11 - FEDERICO MAZZETTI, até 11/04/2015

Processo Nº 08270.006393/2014-09 - KATIA CRISTINA MORAIS SOARES GOMES, até 16/02/2015

Processo Nº 08000.008602/2014-21 - CONNOR FAUX YOUNG, até 30/04/2015

Processo Nº 08102.002283/2014-00 - MARIA DA CRUZ RAMOS FORTES, até 08/03/2015

Processo Nº 08102.002220/2014-45 - IVAN RENE ROA GONZALEZ, até 12/03/2015

Processo Nº 08102.002389/2014-03 - SAJID FAROOQ, até 07/03/2014

Processo Nº 08505.019535/2014-99 - MADALENA VICI, até 31/03/2015

Processo Nº 08505.030345/2014-22 - MATEUS QUITEMBO SOARES DA SILVA, até 08/04/2015

Processo Nº 08505.030426/2014-22 - ANDERSON ANTONIO DE ARAGAO EDUARDO, até 21/03/2015

Processo Nº 08505.030474/2014-11 - MARLENE GRAÇA PEDRO FELIX, até 02/04/2015

Processo Nº 08505.030493/2014-47 - INTEMERATA FIRMINO MARTA VILOMBO CAIAIA, até 05/04/2015

Processo Nº 08270.006472/2014-10 - JOAO OCTAVIO JULIO SA FILIPE, até 23/02/2015

Processo Nº 08505.030591/2014-84 - MARGARIDA KUMBO NSINGI, até 20/04/2015

Processo Nº 08505.030603/2014-71 - FRANCISCA IRACEMA DE CARVALHO SIMOES, até 23/04/2015

Processo Nº 08102.002426/2014-75 - LAURA CLEMENCIA RUIZ GUEVARA, até 21/03/2015

Processo Nº 08505.036095/2014-34 - LUIS DANIEL DAZA RAMIREZ, até 15/05/2015

Processo Nº 08505.036058/2014-26 - YURAN JUDELFINO TINTA, até 03/04/2015

Processo Nº 08460.005552/2014-11 - DEY SALVADOR SANCHEZ RODRIGUEZ, até 02/04/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08000.008820/2014-65 - JHON CLARK CHRISTIANSEN, até 23/04/2015

Processo Nº 08000.008809/2014-03 - MICHEL ROSS MERRILL, até 30/04/2015

Processo Nº 08000.007934/2014-98 - KIMBERLY MARIE SCOTT, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.008813/2014-63 - EMMA LEI MARIAN, até 30/04/2015

Processo Nº 08505.036033/2014-22 - IVALDINO DE ASSIS MENDES TAVARES, até 04/04/2015

Processo Nº 08000.008499/2014-19 - NICO ROFFLER, até 01/05/2015

Processo Nº 08000.008816/2014-05 - SCOTT KENNIGTON JEPPSON até 30/04/2015

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001152/2013-64 - DAVID JESUS CERDAS VEGA

Processo Nº 08295.000534/2013-11 - FLORINDA ALEXANDRE MUSSA

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.013301/2013-38 - FREDERICK LUSCHIN EBENGREUTH

Processo Nº 08270.023184/2012-50 - VIVIAN SWAILLA SOARES LOPES

Processo Nº 08460.007783/2013-70 - FREDERICO DE FIGUEIREDO MARQUES ROQUE DE PINHO

Processo Nº 08460.028666/2012-69 - FANNY ANDREA MONWANOU

Processo Nº 08495.000104/2013-34 - FRESIA LUZ ELIZA GALVEZ CHAVEZ

Processo Nº 08495.005392/2012-32 - FILIPA BORLIDO FERREIRA

Processo Nº 08444.000172/2013-07 - FLOR DIANA YO-KOAY CLAROS CHACALTANA

Processo Nº 08508.015748/2012-50 - FRANCISCA EUGENIA ALVES DE CAMPOS GOMES, ITAMAR EUGENIO CAMPOS GOMES e IVANDRO DO ROSARIO DE CAMPOS GOMES

Processo Nº 08420.002467/2013-88 - FERNANDO MANUEL ROCHA DA CRUZ

Processo Nº 08240.014772/2013-31 - FRANCISCO ARTURO RUIZ MARTINEZ

Processo Nº 08389.006448/2013-64 - FABIAN ANDRES TORRES CHACON

Processo Nº 08390.002461/2013-13 - FAUSTINO ANGELO MANUEL

Processo Nº 08506.016120/2012-91 - FRANZ MITA MACHACA

Processo Nº 08702.007209/2013-21 - FAUSTINA SHITUNDUHU SHIAKWILA

Processo Nº 08458.009547/2012-56 - FRANCISCO IBINE DIAS DOS SANTOS

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formulado por esta Divisão.

Processo Nº 08240.014757/2013-92 - FIDEL GUERRERO ZAYAS

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido por ter o interessado, obtido novo visto consular.

Processo Nº 08458.003865/2013-94 - FERNANDO JORGE MONTEIRO DIAS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000319/2014-51 - DANIEL ANTHONY LYNCH, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.000320/2014-85 - ALBERTO LAVISTE CULANAG, até 17/03/2015



Processo Nº 08000.000324/2014-63 - MARK ROBERT GONZALES, até 03/11/2014
 Processo Nº 08000.000403/2014-74 - CARLO CRUZANA MATENCIO, até 13/08/2014
 Processo Nº 08000.000582/2014-40 - CARLOS CALIMPONG VENUS, até 10/02/2016
 Processo Nº 08000.000596/2014-63 - ALFREDO BELANTE FLORES, até 06/11/2014
 Processo Nº 08000.000657/2014-92 - ALEXEY SVINTSOV, até 04/08/2015
 Processo Nº 08000.000743/2014-03 - MONOJ LAL MOITRA, até 10/02/2016
 Processo Nº 08000.000746/2014-39 - NETAJI DATTARAM KADAM, até 10/02/2016
 Processo Nº 08000.000747/2014-83 - LEKKUMANA MORTHY CHIDAMBARATHANU PILLAI, até 10/02/2016
 Processo Nº 08000.000763/2014-76 - GARY JOHN GILBERT, até 04/07/2016
 Processo Nº 08000.000767/2014-54 - ELEFTHERIOS FLAMMOS, até 01/09/2015
 Processo Nº 08000.000988/2014-22 - KAZIMIERZ LEWANDOWSKI, até 23/04/2016
 Processo Nº 08000.000990/2014-00 - LEE TIMOTHY MCCORMACK, até 07/06/2016
 Processo Nº 08000.000992/2014-91 - ALLEN EDWARD DOYLE, até 05/04/2016
 Processo Nº 08000.000993/2014-35 - MICHAEL DENNIS LOUW, até 23/04/2016
 Processo Nº 08000.001401/2014-01 - JASON LEE EBING, até 03/08/2016
 Processo Nº 08000.001476/2014-83 - DONALD LARKIN MOORE, até 22/06/2016
 Processo Nº 08000.001561/2014-41 - IVAN KATUNAR, até 30/04/2015
 Processo Nº 08000.024293/2013-55 - RAYMOND VAAGE, até 08/04/2015
 Processo Nº 08000.024998/2013-72 - ROLANDO DIANG VENTANILLA, até 12/09/2014
 Processo Nº 08000.025060/2013-70 - DENNIS LEE LEWIS, até 20/12/2014
 Processo Nº 08000.025467/2013-05 - YINGJIE LI, até 24/01/2015
 Processo Nº 08000.025483/2013-90 - JEREMY POT, até 26/01/2015
 Processo Nº 08000.025594/2013-04 - ROMAN BELKIN, até 14/01/2016
 Processo Nº 08000.027101/2013-62 - CHARLIE LEE THOMPSON, até 21/01/2016
 Processo Nº 08000.027539/2013-41 - STEVE ISTVAN PENDLI, até 05/02/2015
 Processo Nº 08000.028819/2013-76 - BIJU MATHEW, até 29/11/2015
 Processo Nº 08000.000750/2014-05 - SAVIO BASIL FERNANDES, até 10/02/2016
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2016.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.000996/2014-79 - JUANITO BERENDEZ BACLAYO, até 18/01/2016
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2015.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.000903/2014-14 - ERIK ANDRE EKLUND, até 25/02/2015
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2016.
 Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.000910/2014-16 - WILLIAM LAMONT BUCKLEY JR, até 02/02/2016
 Processo Nº 08000.000911/2014-52 - DANIEL HENRRY TOUPS, até 02/02/2016
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Trans- formação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08260.003377/2013-94 - EDUARDO ROSAS GUERRA
 Processo Nº 08460.010120/2012-51 - FRANCESCO PELLEGRIANO
 Processo Nº 08461.007819/2013-13 - HORACIO ANGEL LEAL CHIRINOS e MARIA GENOVEVA MEDINA DE LEAL
 Processo Nº 08505.083101/2013-61 - YASUSHI HARA
 Processo Nº 08505.083487/2013-10 - MICHAEL GUNTHER CHARLES VAN ERP
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08709.011512/2013-69 - MASAKATSU SUGIYAMA
 Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, diante a solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao país
 Processo Nº 08000.022798/2013-85 - GLYN ANDREW TREVOR COOPER
 Processo Nº 08505.082801/2013-39 - ZHANGBAO WU

LEONARDO SILVA TORRES
 P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MENTIRA PERFEITA (CINDERELLA PACT (AKA: LYING TO BE PERFECT), Canadá / Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Power Entertainment Media Limited
 Diretor(es): Gary Harvey
 Distribuidor(es): POWER ENTERTAINMENT MEDIA LIMITED
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002953/2014-49
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: LEVIATÃ (LEVIATHAN, Rússia - 2014)
 Produtor(es): Non-Stop Production
 Diretor(es): Andrey Zvyagintsev
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003522/2014-08
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: SAINT LAURENT (França - 2014)
 Produtor(es): Mandarin Films
 Diretor(es): Bertrand Bonello
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003525/2014-33
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: IDÊNTICOS (THE IDENTICAL, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Dustin Marcellino/Howard Klausner/Joe McDougall
 Diretor(es): Dustin Marcellino
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003613/2014-35
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KINGSMAN SERVIÇO SECRETO (KINGSMAN - THE SECRET SERVICE, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Adam Bohling/David Reidbill Pohla
 Diretor(es): Matthew Vaughn
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003619/2014-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOMORROWLAND - UM LUGAR ONDE NADA É IMPOSSÍVEL (TOMORROWLAND, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Brad Bird
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003620/2014-37
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SOBRE RODAS AMÉRICA LATINA (Brasil - 2013)
 Episódio(s): 01 a 13
 Produtor(es): Abbas Filmes/Ocean Filmes
 Diretor(es): Sérgio Bloch
 Distribuidor(es): Não Há
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.008478/2013-33
 Requerente: Fundação Roberto Marinho

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: GEOMETRY WARS: 3 (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
 Distribuidor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Puzzle
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Linux
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004656/2014-38
 Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SPONGE BOB SUPER HERO PANTS (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
 Distribuidor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura/Ação
 Plataforma: Xbox 360/Nintendo 3DS/Xbox/PlayStation Vita
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004658/2014-27
 Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: OPERATION X (Alemanha - 2013)
 Produtor(es): PLAYATA GMBH
 Distribuidor(es): EUROPEAN GAMES GROUP AG LATIN AMERICA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: RPG/MMORPG/Luta/Ação/Estratégia
 Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004660/2014-04
 Requerente: EUROPEAN GAMES GROUP AG LATIN AMERICA

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA Em 15 de outubro de 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.001112/2011-71

Filme: "APOCALIPSE"

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP.

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: livre

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação do longa-metragem como "livre" em 20 de abril de 2011.

CONSIDERANDO que a obra foi exibida em 16 de agosto de 2014, com apresentação regular do símbolo correspondente a autotclassificação "livre".

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, conteúdos relacionados à exposição de pessoas a situação degradante, descrição de violência, ato violento e morte intencional - tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação e classificar a obra como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.001034/2014-58

Filme: "OS SIMPSONS XXII"

Episódio(s): MABF17 A MABF22 E NABF01 A NABF08

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP.

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 04 de abril de 2014.

CONSIDERANDO que a temporada apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação dos episódios, classificando-os como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar drogas, conteúdo sexual e violência.

Processo MJ nº 08017.001035/2014-01

Filme: "OS SIMPSONS XXIII"

Episódio(s): NABF18, NABF19, PABF03 E PABF05 A PABF15

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP.

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 04 de abril de 2014.

CONSIDERANDO que a temporada apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação dos episódios, classificando-os como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar drogas, conteúdo sexual e violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 7 de outubro de 2014

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do CURUCA, CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA COM OS PERSONAGENS CURUPIRA E A CAAPORA - CURUCA, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade CURUCA, CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA COM OS PERSONAGENS CURUPIRA E A CAAPORA - CURUCA - CNPJ: 08.241.331/0001-25, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08001.008078/2014-88, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Constitui a Comissão de acompanhamento do IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, colegiado formado por representantes da defensoria pública e pesquisadores, que visa o acompanhamento das atividades de pesquisa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a Portaria Mi-

nisterial número 590 de 30 de julho de 2014, publicada no D.O.U em 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de atualizar os dados referentes à defensoria pública no Brasil para a criação de bases para o aperfeiçoamento das políticas de fortalecimento da Defensoria, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento do IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, colegiado composto por membros da Defensoria Pública e pesquisadores, com o objetivo de avaliar, debater e elaborar instrumento de pesquisa para ser aplicado aos Defensores Públicos no Brasil, além colaborar com as atividades que se fizerem necessárias para a elaboração da pesquisa em questão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Estellamaris Postal, Secretária de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, que a presidirá;

II. Olívia Alves Gomes Pessoa, coordenadora do Centro de Estudos Sobre o Sistema de Justiça;

III. Tatiana Whately de Moura - Representante do DEPEN

IV. Luseni Maria Cordeiro de Aquino, Técnica de Planejamento e Pesquisa do IPEA;

V. Fábio de Sá e Silva, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA;

VI. Thiago Oliveira Tozzi, Defensor Público, representante do CONDEGE;

VII. Fabiano Caetano Prestes, Subdefensor Público Geral, representante da DPU;

VIII. Isabelle Silva Peixoto Barbosa, Presidenta do Conselho Nacional de Corregedores das Defensorias dos Estados, DF e DPU;

IX. Patrícia Ketterman, Presidenta e representante da ANA-DEP;

X. Dinarte Páscoa, Defensor Público, Presidente e representante da ANADEF;

XI. Maria Tereza Aina Sadek, Representante da universidade de São Paulo.

§ 1º A Comissão contará ainda com a participação dos seguintes colaboradores: O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, que será representado por Moema Freire, Oficial de Programa, conforme designação do Representante Residente deste organismo internacional e o Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro Líbero Atheniense Teixeira Júnior.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos debates da Comissão de Acompanhamento especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas, e de organizações da sociedade civil.

§ 3º. A Secretaria de Reforma do Judiciário prestará o apoio necessário à atuação da Comissão.

§ 4º. À Secretaria de Reforma do Judiciário cabe a atribuição de estabelecer subcomissões específicas visando otimizar os trabalhos desta Comissão.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de que trata esta portaria serão considerados de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração pela participação de seus integrantes.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ESTELLAMARIS POSTAL

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, na Portaria SEMOC/MPA nº 27, de 21 de março de 2014, e do que consta do processo nº 00350.004410/2014-63, resolve:

Art. 1º Cancelar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, pela Instrução Normativa MPA nº 15, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria SEMOC/MPA nº 27, de 21 de março de 2014, todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não apresentaram recurso administrativo no âmbito do procedimento de atualização e substituição das licenças no mês de outubro de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos nas normas.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Nos casos em que o interessado comprove que estava limitado de exercer seus direitos civis, o cancelamento poderá ser revogado, mediante apresentação de recurso administrativo com provas documentais e justificativa chancelada por órgão público ou entidade representativa de classe.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o interessado protocolizar o recurso de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRICIO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Nº 25, de 26 de Outubro de 2007, na Portaria IBAMA Nº 95, de 22 de agosto de 1997, e do que consta nos Processos nºs 21044.007745/99-77 e 21044.007748/99-65, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto costeiro de fundo simples/parelha no litoral sudeste-sul da embarcação pesqueira denominada ALTAMIR I, de propriedade de Altamir Coelho de Souza, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-045868-6.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada SALMAR de propriedade de Altamir Coelho de Souza, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-003045-7.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação ALTAMIR I, Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo simples e parelha no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada SALMAR, de propriedade de Altamir Coelho de Souza, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-003045-7.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação SALMAR, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada ALTAMIR I, de propriedade de Altamir Coelho de Souza, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-045868-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita os Municípios e Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e



Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	13066.068000/1140-01	31660008	97.400,00	10.302.2015.8535.0029
BA	DOM BASÍLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	97551.413000/1140-02	24710003	299.970,00	10.302.2015.8535.0029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	10694.906000/1140-04	35680004	99.760,00	10.302.2015.8535.0029
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ	11990.450000/1140-01	24420002	400.000,00	10.302.2015.8535.0023
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS	01787.506000/1140-02	19600009	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALZINHO DE GOIÁS	11337.362000/1140-01	33500006	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS	11168.270000/1140-03	14780005	148.500,00	10.302.2015.8535.0052
MG	TEÓFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI	09277.189000/1140-04	20750004	200.688,00	10.302.2015.8535.0031
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	11404.669000/1140-03	25470003	245.980,00	10.302.2015.8535.0051
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA	09529.049000/1140-01	29400023	199.860,00	10.302.2015.8535.4063
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE	09263.750000/1140-05	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	FOZ DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	10573.693000/1140-03	29670003	643.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA	09220.022000/1140-01	32200009	468.848,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09237.668000/1140-04	28440012	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0041
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL	19112.323000/1140-04	29470003	189.800,00	10.302.2015.8535.0011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANA	19122.075000/1140-09	11580006 11580010 34300008	690,00 1.600,00 10.710,00	10.302.2015.8535.0011
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-82	23840003	4.000,00	10.302.2015.8535.0042
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUA	11369.190000/1140-02	31660008	150.000,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 2.262, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta dos serviços de média e alta complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Deliberação CIB/MS nº 075, de 9 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 5.965.049,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e cinco mil e quarenta e nove reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 857 SE/MS, de 8 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 40, onde se lê: "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João de Freitas", leia-se: "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José de Freitas".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.071392/2012-44	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "dosagem / atividade fator II" e "mutação da enzima metilenotetrahidrofolato" em 2011 à N.V.R.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.009587/2012-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.456 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.005447/2013-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir herniorrafia umbilical em 2011 ao F.J.C.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041731/2012-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.432 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.041099/2011-71	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.117 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.077528/2011-49	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de correção de estrabismo em 04/2011 à B.A.P.O.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051006/2013-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateral do contrato individual de J.R.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063539/2012-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "b" e Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092939/2013-26	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 16, parágrafo único, Lei 9656/1998.	ADVERTÊNCIA
25789.088849/2013-31	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimentos laboratoriais em 05/2012.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.089742/2013-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, "caput", Lei 9656/1998 c/c art. 14 RN171.	ADVERTÊNCIA



25789.051734/2013-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 16, parágrafo 3º, RN 162.	Auto de Infração 41.601 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.069615/2013-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	1) Art.20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º art. 4º, IN 13/2006; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º art.4º, IN 13/2006.	1) 2) ADVERTÊNCIA
25789.089987/2012-56	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 40.593 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.089938/2013-02	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	1) Art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 14, RN 171; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 19, RN 195.	1) ADVERTÊNCIA; 2) 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.057397/2013-45	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir TRATAMENTO DE NECROSE AVASCULAR POR FORAGEM DE ESTAQUEAMENTO ASSOCIADA A NECROSE MICROCRURGICA DA CABEÇA FEMORAL em 31/05/2012 ao M.S.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009574/2014-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir manta térmica durante internação para herniorrafia epigástrica ao V.B.P.D.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092049/2013-14	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 52.556 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.012434/2013-96	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.,	Auto de Infração 40.689 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.033361/2012-95	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia transvaginal em 10/2010 à A.B.A., descumprindo cláusula sétima, item 7.2 do contrato firmado em 01/09/1994.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.085284/2012-59	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, apendicectomia em 02/2012 à M.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010566/2013-83	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.923 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.065149/2011-14	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, III, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 52.161 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051110/2012-92	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 18, RN 195.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.049025/2009-69	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 17, Lei 9656/1998. Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, ao descredenciar Hospital Conselheiro Nebias (CNPJ 07.819.439/0001-90), para os produtos vinculados.	187.440,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
25789.062579/2011-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de M.R.X.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040313/2013-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de lesões intrínsecas ou complexas de joelho em 02/04/2012 à M.S.R.P., até deferimento de tutela antecipada pelo Poder Judiciário.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089446/2013-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 51.264 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.080404/2013-11	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, parágrafo único, RN 195.	48.144,00 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)
25789.085933/2012-11	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consultas nas especialidades dermatologia e ginecologia em 08/2012 à N.A.C.S.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.007082/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Garantir sob determinação judicial, artrose de coluna lombar e hérnia discal lombar-tratamento cirúrgico em 26/10/2011, ao O. V.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092596/2013-08	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica na especialidade endocrinologia à A.P.A.T. em 09/2012.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.037878/2013-34	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialista de pediatria à I.V.O.S. em 03/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.004092/2013-71	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia ortopédica à D.S. em 06/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.006386/2013-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.918 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.006216/2013-12	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.243 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.011932/2013-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, "caput", Lei 9656/1998 c/c art. 6º, parágrafo 1º, RN 162.,	Auto de Infração 49.786 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.013260/2014-60	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Capiloscopia panorâmica periungueal em 08/2013 à M.H.P.R.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.077695/2012-71	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais especiais para cirurgia de urgência de A. P. B., após acidente pessoal, em 11/2011, deixando de cumprir Cláusula 3.1 do regulamento do plano 1701.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.048961/2013-39	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Histeroscopia com ressectoscópio à A.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031765/2012-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual/familiar de V.G.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019517/2012-25	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cateterismo cardíaco com cineangiocoronariografia em 18/08/2011 ao O.D.S.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055284/2012-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Aplicar em 08/2011, reajuste por alteração de faixa etária de 46 a 55 anos de V.D.V.R.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.095639/2013-07	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "hemograma completo" e "dosagem de vitamina D" em 03/07/2013, ao Y.R.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.048959/2013-60	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento de emergência ao J.C.S. em 01/2012.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.061922/2013-27	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir contrato de plano de saúde, ao rescindir vínculo de C.D.B.M., em 18/01/2013, em desacordo com o item 11 da proposta de adesão 110100334.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.082421/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais em procedimento cirúrgico em 02/04/2013 à L.K.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007667/2014-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula 25.1 do contrato firmado com M.F.B, quando negou sua exclusão do plano e a permanência do dependente, em 07/2012.	60.120,00 (SESSENTA MIL, CENTO E VINTE REAIS)
25789.045786/2013-28	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA	328391.	62.003.025/0001-04	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato individual firmado por M.S.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.040311/2013-45	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.270 anulado por improcedência. Arquivamento

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União - DOU nº 199 de 15 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 29
Onde se lê: RESOLUÇÃO - 4.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2014
Leia-se: RESOLUÇÃO - 4.015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Na Resolução RE nº 4.410, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 49 e Suplemento pág. 55, referente ao processo 25351.017389/2012-49,
Onde se lê:

BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.22247-1

CLORIDRATO DE FLUOXETINA
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - PROZAC 25351.017389/2012-49 10/2017
COMERCIAL 1.4896.0001.001-8 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.002-6 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X

14
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.003-4 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X

28
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.004-2 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 70

(EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - ME
1.04896-0

CLORIDRATO DE FLUOXETINA
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - PROZAC 25351.017389/2012-49 10/2017
COMERCIAL 1.4896.0001.001-8 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.002-6 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X

14
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.003-4 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X

28
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4896.0001.004-2 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 70

(EMB HOSP)
Não informado
155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE ANVISA nº 2.357, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 25 e em Suplemento a presente edição, pág. 214.

Onde se lê:
FILIAL
EMPRESA: TOMASSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
AUTORIZ/MS: 9.00697-3
CNPJ: 00.625.692/0001-63

PROCESSO: 25748.040669/2006-25
RUA GENERAL OSORIO Nº 83 SALAS 111/112
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29028-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de alimentos, por conta e ordem de terceiro ou por encomenda.

Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: TOMASSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

AUTORIZ/MS: 9.00697-3
CNPJ: 00.625.692/0001-63
PROCESSO: 25748.040669/2006-25
RUA GENERAL OSORIO Nº 83 SALAS 111/112
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29028-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de alimentos, por conta e ordem de terceiro ou por encomenda.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Actavis Farmacêutica Ltda., em razão de a empresa ter recebido reclamação de consumidor que encontrou a bula referente ao medicamento Dicloridrato de Pramipexol dentro da embalagem secundária do lote 04814 do medicamento BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG;

considerando que, após avaliação de unidades devolvidas por solicitação da empresa, confirmou-se a mistura dessas bulas, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão, da distribuição, comercialização e uso do lote 04814 (val.: 11/2015) do medicamento BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG, comprimido revestido, fabricado por Actavis Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 33.150.764/0001-12).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.022, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 7552.CP/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que confirmou resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto e pH, respectivamente, para os produtos GLOSS REDUTOR DE VOLUME EXXA MARROQUINA e SHAMPOO PURIFICANTE EXXA MARROQUINA, constituintes do KIT EXXA MARROQUINA- DEFRISSAGEM GRADATIVA ARGAN OIL;

considerando que o pH encontrado no GLOSS REDUTOR DE VOLUME EXXA MARROQUINA foge ao padrão de segurança para produtos capilares, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto KIT EXXA MARROQUINA- DEFRISSAGEM GRADATIVA ARGAN OIL, bem como do lote 080761 (val.: 05/2015) do produto SHAMPOO PURIFICANTE e do lote 80790 (val.: 06/2015) do produto GLOSS REDUTOR DE VOLUME, vendidos isoladamente ou em demais associações, fabricados por Devintex Cosméticos Ltda. (CNPJ: 01.773.518/0001-20).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação irregulares do produto sem registro na Anvisa SYLOCIMOL, por meio dos endereços eletrônicos <http://timol.com.br/>, <http://sylocimol.net.br/> e <http://www.sylocimolsaude.com.br/>, nos quais estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como "recuperação de diabetes e pressão alta, câncer, Mal de Parkinson" e que a empresa Timol Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Eireli - EPP não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SYLOCIMOL, fabricado pela empresa Timol Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Eireli - EPP (CNPJ: 06.094.831/0001-56).

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., em razão de terem sido liberadas ao mercado algumas unidades dos lotes descritos na tabela do art. 1º da vacina MENINGITEC® com partículas visíveis laranja-marrom avermelhadas móveis e imóveis, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes a seguir relacionados da vacina MENINGITEC® (vacina meningocócica C conjugada) 10 mcg, suspensão injetável, cartucho com uma seringa preenchida de vidro incolor de 0,5 ml, comercializada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 61072393/0001-33).

LOTE	Fabricação	Validade
F98944	Jan-12	Dez-14
F64140	Jan-12	Dez-14
G71146	Ago-12	Jul-15
G55523	Mar-12	Fev-15
H55231	Mar-13	Fev-16
H99458	Mar-13	Fev-16
H84071	Mar-13	Fev-16
H01021	Mar-13	Fev-16
J37392	Out-13	Set-16
H01039	Jul-13	Jun-16
J58373	Out-13	Set-16
J58374	Out-13	Set-16

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da

Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 6071.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "teor de tensoativo catiônico" (resultado de 41,78% do valor declarado, sendo que o critério de aceitação é de 85,0 a 115%) e no ensaio de "contagem de bactérias aeróbias" (produto apresentou crescimento microbiano), para o lote 5 do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca Triex, frasco plástico transparente, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 5 (fab.: 27/09/2013; val.: 36 meses) do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca TRIEX, líquido, frasco plástico transparente 2000ml, fabricado por 3X Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 54651344/0001-90).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da

Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., em razão de uma manutenção na guia de alimentação das tampas que ocasionou fechamento inadequado de alguns frascos e que pode impactar no aspecto e na qualidade dos produtos pertencentes ao lote 301628F01 do medicamento DEPAKENE 500 MG;

considerando o Laudo de Análise Fiscal amostra única nº 2569.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Descrição da amostra e Aspecto, indicando o desvio citado acima para o mesmo lote do medicamento resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 301628F01 (val.: 06/2015) do medicamento DEPAKENE (valproato de sódio) 500 mg, comprimido revestido, fabricado por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (CNPJ: 56.998.701/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 375, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013, e

Considerando o disposto nos itens 2.1.3, 2.5 e 2.5.1 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas pré-existentes de residência médica foram autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Fica revogada a habilitação ao recebimento das bolsas para a instituição Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Hospital Universitário Alzira Velano, do Município de Alfenas/MG, dos programas de residência indicados no Anexo II, por não atenderem às condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013, conforme especificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME CADASTRADO NO CNRM	UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	BOLSAS
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	MG	BELO HORIZONTE	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	3
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	RS	SANTA CRUZ DO SUL	CLÍNICA MÉDICA	1
SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL SAO JOSE DE CRICIUMA	SC	CRICIUMA	ANESTESIOLOGIA	1
SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL SAO JOSE DE CRICIUMA	SC	CRICIUMA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	1
FUNDAÇÃO ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO (HUAV)	MG	ALFENAS	CLÍNICA MÉDICA	2

ANEXO II

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME CADASTRADO NO CNRM	UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	BOLSAS	MOTIVO
FUNDAÇÃO ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO (HUAV)	MG	ALFENAS	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	1	Não autorizada pela CNRM
FUNDAÇÃO ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO (HUAV)	MG	ALFENAS	MEDICINA DE URGÊNCIA	1	Não há vaga pré-existente. Item 2.5.1 Edital SGTES/MS 29/2013
FUNDAÇÃO ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO (HUAV)	MG	ALFENAS	MEDICINA INTENSIVA	1	Não há vaga pré-existente. Item 2.5.1 Edital SGTES/MS 29/2013
FUNDAÇÃO ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO (HUAV)	MG	ALFENAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1	Não há vaga pré-existente. Item 2.5.1 Edital SGTES/MS 29/2013

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.032250/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, sediada na Avenida Copacabana, 71, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.502-001, inscrita no CNPJ nº 54.933.809/0001-03 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) Talão Eletrônico do sistema talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficializar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0050048-89.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.031992/2014-60, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.004493/2009-22, resolve:



Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica TERCEIRA VISÃO RIO PRETO VISTÓRIAS VEICULARES LTDA ME, CNPJ - 08.450.295/0001-00, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Presciliano Pinto, 2399 - Jardim Alvorada, CEP 15.020-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José do Rio Preto, e conforme artigo 4º-§ 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Sales, Irapuã, Mendonça, Cedral, Uchoa, Balsamo, Neves Paulista, Marapoama, Itajobi, Adolfo, Borborema, Icem, Nova Aliança, Potirendaba, Elisiário, Tabapuã, Palestina, Onda Verde e Ipiгуá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 312/2014-CD - Processos nº 53542.001521/2010.

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. COBRANÇA DE PONTO-EXTRA DO SERVIÇO. COBRANÇA VEDADA. MULTA NO VALOR DE R\$ 4.578,78. DEVOLUÇÃO DE VALORES. COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. A ação fiscalizadora desta Agência constatou que a ora Recorrente cobrava de seus clientes a instalação de pontos-extra de serviço. 2. Em sede de recurso, a Prestadora reitera a alegação que a cobrança de ponto extra é legítima em razão dos custos relativos à disponibilização desse. Alega ainda falta de autorização legal para a Anatel aplicar penalidade de devolução em dobro de valores pagos pelos assinantes. 3. Os argumentos foram pontualmente afastados pela área técnica. 4. A devolução foi comprovada nos autos. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2014-GCRZ, de 12 de setembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 313/2014-CD - Processos nº 53500.033193/2008.

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20).

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. DTH. ATENDIMENTO GRATUITO (0800) SUBSTITUÍDO POR TARIFADO (0300). ATO DO CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÕES DE RESTABELECIMENTO DA GRATUIDADE. DESCUMPRIMENTO. SANÇÃO DE MULTA APLICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ato do Conselho Diretor expedido para restabelecer termos regularmente contratados, alterados unilateralmente pela empresa sem aviso e/ou compensação aos assinantes. 2. Descumprimento configurado. Aplicação da sanção aderente à lei e ao regulamento então vigente. Valor da multa fixado segundo parâmetros razoáveis e proporcionais, adequados às circunstâncias apuradas nos autos. 3. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2014-GCRZ, de 8 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, autorizada para a exploração do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, em face do Ato nº 6.745, de 3 de outubro de 2011, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa (SCM) para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) notificar a recorrente do teor da presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 314/2014-CD - Processos nº 53545.001353/2010.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: MULTICABO TELEVISÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09).

EMENTA: PADO. SCM. SCO. TV A CABO. RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA IRREGULAR DE SERVIÇO QUE ENVOLVE A OFERTA DE PONTO EXTRA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA SANÇÃO E DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A cobrança de ponto extra, constatada pela Fiscalização, configura infração ao disposto nos arts. 29 e 30, inciso II e § 2º, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 30 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009. 2. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2014-GCIF, de 26 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face dos Atos nº 539 e nº 540, ambos de 30 de janeiro de 2012, expedidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição apresentada em 22 de junho de 2012, em virtude da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 318/2014-CD - Processo nº 53504.022647/2010.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65).

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2014-GCIF, de 26 de setembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, Sucessora por Incorporação da NET SÃO PAULO LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de São Paulo - SP, em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), consubstanciada no Ato nº 8.342, de 19 de dezembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 322/2014-CD - Processo nº 53500.006390/2009.

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DIREITOS DOS USUÁRIOS. PRÁTICAS IRREGULARES QUE CONTRARIAM DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. 1. Caracterizadas infrações aos arts. 15, parágrafo único; art. 18, §1º; 21; art. 22, §1º; 3º, IV e art. 33, caput, §§ 1º e 2º, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009. 2. As infrações constatadas afetam os direitos dos usuários. 3. Os argumentos não justificam as condutas irregulares, tendo sido pontualmente rechaçadas. 4. Infrações caracterizadas. 5. Conhecimento e desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela NET.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2014-GCJV, de 24 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) propor que sejam declarados sigilosos os documentos de fls. 121 (mídia eletrônica); 126 a 149; 157 a 194; 195; 274 a 278; 286 a 312;

325 a 337; 343; 344; 351 a 353; 355; 383 e 384, por conterem dados pessoais de assinantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 325/2014-CD - Processo nº 53554.001163/2013.

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: TRANS RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 14.475.990/0001-29).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto às infrações concernentes ao uso do Espectro Radioelétrico, conforme determina a LGT. 2. Descumprimento relacionado ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, especificamente ao item 3.2.7, da Resolução nº 67/1998, que trata da não tolerância à existência de harmônicos não atenuados nos transmissores, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2014-GCMB, de 26 de setembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2014

Nº 4.800 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata as medidas adotadas pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 72.820.822/0001-20) visando o cumprimento do Despacho Decisório nº 5.684/2013, de 26 de novembro de 2013, decide:

i) informar a Prestadora da inadequação das medidas adotadas pela SKY visando atender às determinações dos Itens (ii) e (iii) do Despacho Decisório nº 5.684/2013, pelas razões expostas no Informe nº 382/2014-COGE4/COGE, de 5/9/2014; ii) determinar à Prestadora que a oferta do bloco de canais obrigatórios, como um todo e em sequenciamento, deve ser realizado de maneira única no line up, atendendo ao que estabelece o art. 32 § 6º da Lei 12.485/2011 ou art. 52 § 10º do Regulamento do SeAC; iii) determinar à Prestadora que seja ofertado ao assinante a opção de contratação do Pacote Básico contendo, exclusivamente, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC; iv) instaurar Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO por indícios de descumprimento dos Itens (ii) e (iii) do Despacho Decisório nº 5.684/2013; v) notificar a Prestadora do teor do presente despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de maio de 2014

Nº 2.155 - Processo nº 53569.002007/2011. Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 83.369.470/0001-54, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.020,00, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 21/2014-GR10CO, de 26 de fevereiro de 2014.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.005948/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Rubelita/MG; 25.288.333/0001-99; R\$1.957,50; Art. 17 da Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da LGT; 4405, de 21/08/2014.

53524.003791/2012; ASSOCIAÇÃO CULT. COMUNITÁRIA DE TARUMIRIN; Tarumirin/MG; 01.621.311/0001-30; R\$2.850,00; Art. 17 da Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da LGT e art.55, V, "b" da Resolução 242 de 2000; 4406, de 21/08/2014.

53524.006408/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Cruzília/MG; 25.288.333/0001-99; R\$1.957,50; Art. 17 da Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da LGT; 4408, de 21/08/2014.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, do processo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE, DESPACHO, DATA).

53524.002359/2013; Rádio Clube FM de Iturama LTDA; Iturama/MG; 01.758.483/0001-50; Arquivamento; 4954; 25/09/2014.

53524.000266/2012; Associação Comunitária Beneficente Universo - ACOBEU; Caratinga/MG; 02.946.571/0001-49; Arquivamento; 5046, 29/09/2014.

53524.005223/2013; Fundação Educativa e Cultural Rio Verde; Três Corações/MG; 19.057.660/0001-37; Arquivamento; 5113, 01/10/2014.

53524.008502/2013; Município de Teófilo Otoni; Teófilo Otoni/MG; 18.404.780/0001-09; Arquivamento; 5117, 01/10/2014.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.007761/2013; Fundação Enock de Oliveira de Comunicação Social; Caxambu/MG; 01.048.139/0001-78; R\$ 2175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 4209; 12/08/2014.

53524.001006/2014; Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR; Barroso/MG; 16.130.393/0001-41; Advertência; Art. 40, XXII do RSRadCom (Anexo ao Decreto-Lei n.º 2615/1998); 4195; 12/08/2014.

53524.001445/2014; Associação Pirapamense de Promoção social - APROS; Santana de Pirapama/MG; 03.462.386/0001-41; Advertência; Art. 40, XXII do RSRadCom (Anexo ao Decreto-Lei n.º 2615/1998); 4196; 12/08/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 8.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, CNPJ nº 50.221.019/0038-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 8.200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à JPG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.311.050/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 8.201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A, CNPJ nº 04.781.143/0001-39 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 8.202, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 8.203, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RICARDO XAVIER, por meio do Ato nº 999, de 22/09/2010, para AGROPECUARIA SANTA ERNESTINA LTDA, CNPJ nº 09.062.287/0001-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 8.204, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MELSON TUMELERO S.A, por meio do Ato nº 9999, de 30/09/2011, para TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A, CNPJ nº 10.280.765/0001-86, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de março de 2014

Nº 1.491 - Processo nº 53000.053507/2009 e Processo 53000.061601/2009, examinando os autos dos processos em epígrafe, instaurados em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MODELO - ACCM, CNPJ/MF 05.025.976/0001-32, a fim de apurar infrações técnicas relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Castanhal, no Estado do Pará, decide convalidar todos os atos processuais praticados antes da remessa dos autos à Anatel e aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.760,00, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 162/2014-GR08CO, de 26 de março de 2014.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA COORDENADORA

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 650, de 02/08/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de ADVERTÊNCIA à UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME no Processo Administrativo por Descumprimento Contratual em que figura como Parte, por descumprimento da cláusula 7.1.12 do Contrato GR08 (UO8.1) nº 12/2013-Anatel.

VALENTINA QUEIROZ SILVA

GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato de Homologação de Transferência de local do estúdio principal, publicado no DOU nº 199, de 15/10/2014, Seção I, pág. 55, em nome da RADIO GRANDE PICOS LTDA - Picos/PI, onde se lê: 1020 Kzz, leia-se: 850 KHz.

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO
DO SUL

ATO Nº 8.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A, CNPJ nº 19.642.306/0001-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 8.216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 530000312502010 - RÁDIO FM AG LTDA - FM - União dos Palmares/AL- Canal 260 (99,9 MHz) - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 8.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 535320030512014 - RADIO SURUBIM LTDA - OM - Surubim/PE - Canal 1520 kHz - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.127, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.002017/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.028369/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRIP MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 05.656.683/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.014055/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERNET MILENIUM LTDA. - ME, CNPJ nº 78.631.140/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mogi Guaçu/SP, no período de 17/10/2014 a 18/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.208, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/10/2014 a 16/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 19/10/2014 a 19/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058670/2012-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUPEMA/SC, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058253/2012-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DO SUL/SC, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058270/2012-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CUNHA PORÁ/SC, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 481, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058271/2012-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HERVAL d'OESTE/SC, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 734, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015335/2011-50, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPINAS/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.756, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.022420/2012	Nativa - Associação Comunitária Cultural Artística Zona Noroeste	RADCOM	Santos	SP	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1756, de 6/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.005862/2012	Fundação Cultural Norte-Paranaense	TVE	Arapongas	PR	Multa	10.280,85	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63, art. 13 do Decreto-lei nº 236/67 e art. 71 do CBT. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1763, de 7/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.020853/2012	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Pereira Barreto	RADCOM	Pereira Barreto	SP	Multa	1.485,03	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1777, de 7/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.006920/2012	Associação Cultural, Comunitária e Social Auriense	RADCOM	Aurea	RS	Multa	2.056,19	Incisos XV, XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 24 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1787, de 7/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004552/2012	Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição	RADCOM	Santa Cruz da Conceição	SP	Multa	1.941,06	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, alínea "h" do art. 38 do CBT e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.	Portaria DEAA nº 1791, de 8/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53504.001673/2012	Rádio Sociedade Marconi Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	10.966,35	Alíneas "f" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1809, de 8/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.001376/2012	Rádio Maringá FM Ltda	FM	Maringá	PR	Multa	11.514,67	Item 34 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e caput do art. 71 do CBT. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1817, de 8/10/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Ronaldo Schara Júnior	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015
Flávio Lucena de Assunção	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015
André Luiz Aguiar Ribeiro	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015
Ricardo Silveira Mello	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015
Marco Aurélio Vilela Valença	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015
Celso Eurico Fleck	Ofício nº 290 - CH/GSI/PR/2014	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	31/03/2015

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001824/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2014, previsto na Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-1", de 2014, Detalhamento da Sistemática prevendo:

- I - a aceitação de propostas para três PRODUTOS:
- PRODUTO QUANTIDADE 1: PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2015 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2019;
 - PRODUTO QUANTIDADE 2: PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2015 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2017; e
 - PRODUTO DISPONIBILIDADE: com início de suprimento em 1º de janeiro de 2015 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2017;
- II - a comercialização de energia elétrica proveniente das seguintes fontes:
- fonte termelétrica, inclusive biomassa, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE; e
 - demais fontes para os PRODUTOS QUANTIDADE.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES, DENOMINADO LEILÃO "A-1", de 2014

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2014, previsto na Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
- AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;
- CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;
- CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;
- COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;
- COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;
- CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;
- DECRETO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;
- DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

X - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XI - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica, cuja energia o PROPONENTE VENDEDOR está apto a negociar no LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA, e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIV - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XV - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO ou a um PROPONENTE VENDEDOR;

XVI - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XVII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XIX - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XX - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXI - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XXIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que consistirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XXIV - LANCE: ato irrevogável e irretirável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, nas RODADAS da ETAPA UNIFORME;

b) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, preço para os PRODUTOS QUANTIDADE e RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XXV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVI - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, conforme condições estabelecidas no EDITAL, expresso em LOTES, associado a:

a) um determinado EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA, à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, e à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA; ou

b) um determinado PROPONENTE VENDEDOR para cada PRODUTO QUANTIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada para o PRODUTO;

XXVII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVIII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXIX - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXXI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXIII - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica no(s) PRODUTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXV - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXVI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XXXVII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XXXVIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XXXIX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XL - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XLI - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR, nos termos das DIRETRIZES, conforme disposto no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIII - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

XLIV - PRODUTOS QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazos distintos;

XLV - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição e sujeita à validação da ANEEL;

XLVI - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLVII - QUANTIDADE DECLARADA: somatório da QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e da QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR;

XLVIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, atribuído a cada PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

XLIX - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

L - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

LI - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento não amortizado (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia, para validação de dados no SISTEMA;

LIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LIV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LVI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática do LEILÃO possuem as características definidas a seguir:

I - O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

II - São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

III - O LEILÃO será composto de duas etapas, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

IV - Haverá a negociação simultânea de três PRODUTOS:

a) PRODUTO QUANTIDADE 1: PRODUTO QUANTIDADE de maior período de suprimento;

b) PRODUTO QUANTIDADE 2: PRODUTO QUANTIDADE de menor período de suprimento; e

c) PRODUTO DISPONIBILIDADE.

V - Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

VI - Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

VII - O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

VIII - A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

IX - Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

c) quantidade de LOTES;

d) PREÇO DE LANCE; e

e) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

X - Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

a) ao LASTRO PARA VENDA; e

b) à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior no PRODUTO, a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME.

XI - Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, no cálculo do LASTRO PARA VENDA de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

XII - Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

XIII - Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * 1 * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b", item 3;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

1 - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

XIV - Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir:

I - a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

b) as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

II - O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

b) o FATOR DE REFERÊNCIA;

c) os PARÂMETROS DE DEMANDA;

d) as QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO;

e

e) as QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS.

III - O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

a) o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

b) o CEC, para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

c) o COP, para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO.

IV - O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada PROPONENTE VENDEDOR e de cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO.

V - Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

a) aos PROPONENTES VENDEDORES:

1. o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) TERMELETRICOS para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

2. o LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR para cada PRODUTO QUANTIDADE;

3. o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

4. o PREÇO CORRENTE;

5. o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV

DO LEILÃO

Art. 5º O LEILÃO terá apenas uma fase de definição dos VENCEDORES que será realizada conforme disposto a seguir:

I - A fase de definição dos VENCEDORES terá as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

a) no LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;

b) o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE e para os PRODUTOS QUANTIDADE;

c) o LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME.

II - A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME do PRODUTO DISPONIBILIDADE;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

f) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, os LANCES submetidos para os PRODUTOS QUANTIDADE deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR em cada PRODUTO QUANTIDADE;

g) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior à quantidade ofertada na RODADA anterior do PRODUTO; e

h) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

i) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

j) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

1. realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

2. encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de

energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

k) o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRO-

DUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que

trata a alínea "j", item 1, será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \left(\frac{QTO}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ1 + QOPQ2 + QOPD$$

$$(3) QDPQ1 = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPQ1}{QTO}; PD_1 \right); \left(\frac{QOPQ1}{PD_1} \right) \right]$$

$$(4) QDPQ2 = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPQ2}{QTO}; PD_2 \right); \max(QTDEM - QDPQ1, 0) \left(\frac{QOPQ2}{PD_1} \right) \right]$$

$$(5) QOPD = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPD}{QTO}; PD_3 \right); \max(QTDEM - QDPQ1 - QDPQ2, 0) \right]$$

$$(6) ORPQ1 = QDPQ1 * FR$$

$$(7) ORPQ2 = QDPQ2 * FR$$

$$(8) ORPD = QDPD * FR$$

$$(9) 1 < FR < PD_1$$

$$(10) 0 \leq PD_2 + PD_3 \leq 1$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas nos PRODUTOS na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;

PD₃ = PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;

QOPQ1 = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE 1, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQ2 = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE 2, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPD = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QDPQ1 = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE 1, expressa em LOTES;

QDPQ2 = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE 2, expressa em LOTES;

QDPD = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

ORPQ1 = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE 1, expressa em LOTES;

ORPQ2 = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE 2, expressa em LOTES;

ORPD = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

l) após o cálculo estabelecido na alínea "k", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

m) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

2. o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

n) ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

1. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou



2. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme alínea "o"; e

o) na ocorrência do disposto na alínea "n", item 2, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

III - A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE DA ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. o LANCE de preço deverá ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, nos PRODUTOS QUANTIDADE;

2. o LANCE de RECEITA FIXA deverá resultar em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

3. o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR; e

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

e) o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

1. PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

2. PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

f) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, considerando, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

g) somente serão classificados como LOTES ATENDIDOS os LOTES necessários ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

h) ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir:

I - Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo:

a) PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para energia negociada nos PRODUTOS QUANTIDADE; ou

b) RECEITA FIXA, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

II - Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

a) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DECLARADAS, respectivamente; e

b) o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DECLARADAS, para EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

III - Para fins de celebração dos CCEAR será executado o rateio dos LOTES negociados de que trata o inciso II, com base na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e na QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL de cada COMPRADOR, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

IV - O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.879, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002408/2002-38 e 48500.006683/2001-11. Interessada: Bahia Pequena Central Hidrelétrica S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.763, de 13 de janeiro de 2009, e as Resoluções nº 707 e nº 709, ambas de 17 de dezembro de 2002, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.007.286/0001-01, a implantar e explorar a PCH Palmeiral e a PCH Jatobá, localizadas no município de São Desidério, estado da Bahia.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.880, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003846/2014-09. Interessado: Enel Green Power Fazenda S.A. Objeto: (i) Alterar a potência instalada da PCH Da Fazenda, objeto da Resolução Normativa nº 1492, de 04 de agosto de 2008, c/c a Resolução Normativa nº 4.239, de 09 de julho de 2013, de 19.500 kW para 24.000 kW.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.883, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003456/2014-21. Interessada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Caldeirão 138/69/15 kV - 125 MVA.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de outubro de 2014

Nº 4.060 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006322/2013-81, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face do Auto de Infração nº 1013/2013-SFE, mantida a penalidade de multa de R\$ 270.778,20 (duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.061 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002866/2011-10, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas em face do Auto de Infração nº 1008/2014-SFE, de 05/05/2014 e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 276.659,05 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.067 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002092/2012-08, resolve i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Barra do Braúna Energética S.A. contra o Despacho no 2.109, de 5 de julho de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento, ii) caso a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG venha realizando pagamentos com a redução determinada pelo Despacho nº 2.109, de 5 de julho de 2013, determinar à Barra do Braúna Energética S.A. e à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, que, em até 15 dias da publicação desta decisão, celebrem Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE nº 73/2003, celebrado em 1º de outubro de 2003, incorporando a redução de 32,20 R\$/MWh ao preço de venda, aplicável entre 8 de julho de 2014 e 7 de julho de 2015, e o enviem à ANEEL para registro; iii) caso a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG venha realizando pagamentos integrais, determinar à Barra do Braúna Energética S.A. e à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, que, em até 15 dias da publicação desta decisão, celebrem Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE nº 73/2003, celebrado em 1º de outubro de 2003, incorporando a redução de 92,03 R\$/MWh ao preço de venda, aplicável entre 7 de outubro de 2014 e 7 de julho de 2015, e o enviem à ANEEL para registro, e à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de

Energia S.A. - EMG, que, nos próximos pagamentos a serem realizados, independentemente do valor faturado, realize pagamentos com base no preço reduzido de R\$ 144,87/MWh (R\$ 236,90/MWh - R\$ 92,03/MWh).

Nº 4.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002940/2013-51, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp contra o Auto de Infração no 4/2011, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que aplicou advertência e multa em decorrência de fiscalização que objetivou verificar os aspectos comerciais e a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica realizados pela Recorrente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) manter as Não Conformidades N.1. N.3, N.6, N.7, N.8, N.9, N.19, N.21 e N.22; ii) cancelar a Não Conformidade N.2; iii) enquadrar as Não Conformidades N.10 e N.11 no tipo normativo constante do inciso III do art. 5º da Resolução nº 63/2004; iv) alterar a dosimetria referente às Não Conformidades N.15, N.16 e N.20; v) reenquadrar a Não Conformidade N.18 e alterar a multa para advertência, e vi) alterar a multa total para R\$ 44.241,15 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.038, de 3 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 192, de 6 de outubro de 2014, seção 1, página 73, onde se lê:

2	48500.001307/2014-27	Itarema IV	Eólica Itarema IV S.A. CNPJ: 13.234.214/0001-74
---	----------------------	------------	--

Leia-se:

2	48500.001307/2014-27	Itarema IV	Eólica Itarema IV S.A. CNPJ: 20.553.751/0001-42
---	----------------------	------------	--

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.988, de 29 de setembro de 2014, constante no Processo nº 48500.004938/2014-06, publicado em resumo no DOU de 1 de outubro de 2014, seção 1, página 63, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê: "Sinfonia 5", leia-se: "Sinfonia 4".

Na íntegra do Despacho nº 3.989, de 29 de setembro de 2014, constante no Processo nº 48500.004991/2014-07, publicado em resumo no DOU de 1 de outubro de 2014, seção 1, página 63, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê: "Sinfonia 4", leia-se: "Sinfonia 5".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2014

Nº 4.151 - Processo nº 48500.000262/2014-73. Interessada: C.J. Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.619, de 8 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.154 - Processo nº: 48500.005187/2014-37. Interessados: CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia e CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa. Decisão: i) anuir aos Instrumentos Contratuais de Prestação de Serviços e Outras Avenças, referente à Construção e Manutenção de Redes de Distribuição (CCM) a serem celebrados entre os interessados e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e com montante global estimado em R\$ 14.858.569,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) para CPFL Leste Paulista e R\$ 8.036.235,00 (oito milhões, trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais) para a CPFL Mococa; ii) determinar que sejam inseridos nos contratos dispositivos limitadores dos desembolsos máximos anuais correspondendo a ¼ (um quarto) do total contratado, com flexibilidade de ajustamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante anual, sem alteração do valor global contratado; iii) determinar que, em até 30 (trinta) dias após a pactuação, sejam enviadas as cópias desses contratos à ANEEL, para controle. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2014

Nº 4.152 - Processo: 48500.005359/2014-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Touros IIIA, com potência estimada de 1,8 MW, situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/10/2014 pela empresa CEG - Companhia Energética Gaúcha S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.208.465/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/12/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.153 - Processo: 48500.005279/2014-17. Decisão: (i) alterar a denominação da PCH AMB 196 para PCH Foz do Saijú; (ii) alterar o Despacho nº 3.004 de 5 de agosto de 2014 de acordo com o item anterior; (iii) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Saijú, com potência estimada de 22,1 MW, situada no rio Amambai, afluente pela margem direita do rio Paraná, localizado na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/10/2014 pela empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (iv) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/12/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 167/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.663/2001-CARLINDO RIBEIRO BATISTA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP-CURITIBA/PR - Guia nº 044/2014-170.000TONELAS-AREIA- Validade:01 ANO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
874.421/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -
ME
875.463/2008-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
826.572/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA, ME
871.685/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
872.648/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.488/1996-EUGENIO D'AGOSTIN
820.355/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-
NAN LTDA
820.356/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-
NAN LTDA
872.151/2004-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
860.936/2006-EDILSON GALDINO ROCHA
815.016/2009-TEIXEIRA E DIAS LTDA EPP
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.694/2005-Interposto porRICARDO GOMES DE MOU-
RA E SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
820.769/2002-VITÓRIAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
870.262/2006-MINERAÇÃO POÇO PRETO LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
830.841/2005-AGENOR XAVIER MACHADO ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.527/2005-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP-CURITIBA/PR - Guia nº 043/2014-110.000TONELAS-AREIA- Validade:01 ANO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.823/1989-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP
Determina cancelamento do Grupamento Mineiro(520)
GM Nº167 DNPM nº 920.105/1999 Processos integrantes:
000.841/1945, 001.212/1946, 001.424/1941, 001.611/1947,
004.059/1958, 004.780/1957 e 008.150/1944.
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)

832.482/1986-CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor-Procurador-Chefe quanto à NOTA Nº 1214/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2464/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: CONHEÇO do recurso de fls. 376/399, interposto pela CEBRIL -Central de Britagem Ltda. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. INDEFIRO os pedidos de reposicionamento/retificação da área objeto do Processo DNPM 832.482/1986.

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
860.328/2007- Recurso interposto por CARLOS HENRIQUE NANRIQUE NARCIZO DE ALMEIDA
860.329/2007- Recurso interposto por CARLOS HENRIQUE NANRIQUE NARCIZO DE ALMEIDA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Santos de Vito - 880288/11 - A.I. 246/14
José Cezar Marini - 880302/09 - A.I. 227/14
José Rosa da Silva - 880125/07 - A.I. 197/14
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - A.I. 253/14
Mineração Taboca S.A. - 880986/08 - A.I. 255/14
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880168/08 - A.I. 269/14
Veudison da Costa Rodrigues - 881027/08 - A.I. 271/14

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.418/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA
800.445/2014-CERÂMICA ITAREMA LTDA.
800.493/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME
800.494/2014-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP
800.495/2014-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.337/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMO-BILIÁRIA LTDA-OF. Nº1388/2014
800.409/2014-CALCÁRIO DO BRASIL S A-OF.
Nº1490/2014
800.420/2014-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1489/2014
800.424/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1485/2014
800.436/2014-MINERADORA BOM PRINCÍPIO LTDA.-OF. Nº1483/2014
800.438/2014-MINERADORA BOM PRINCÍPIO LTDA.-OF. Nº1483/2014
800.439/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-OF.
Nº1489/2014
800.440/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-OF.
Nº1486/2014
800.500/2014-CERAMICA BARBALHENSE LTDA-OF.
Nº1482/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.277/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.845/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº1.417/2014 - Cessionário:800.416/2014-CERÂMICAS KAPPA INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.955.481/0001-02
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.744/2010-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUS-
TRIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.084/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº1085/2014
800.932/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF.
Nº1456/2014
800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-OF. Nº1397/2014
800.282/2011-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF.
Nº1481/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.266/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-
Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CPF ou CNPJ
08.585.373/0001-83- Alvará nº11.566/2013
800.267/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-
Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CPF ou CNPJ
08.585.373/0001-83- Alvará nº11.567/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.162/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-
CARIDADE/CE - Guia nº 26/2014-8.000TONELADAS-GRANITO-
Validade:15/09/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.196/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
S.A -Alvará Nº6.717/2013
800.197/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
S.A -Alvará Nº6.718/2013
800.198/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
S.A -Alvará Nº6.719/2013
800.688/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº949/2013
800.716/2013-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO
-Alvará Nº13.137/2013
800.051/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará
Nº3.861/2014
800.052/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará
Nº3.862/2014
800.055/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA. -Alvará
Nº3.865/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.-QUARTZITO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.004/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº269/2014
800.005/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº270/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1480/2014
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº1491/2014
800.098/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS
DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº1421/2014
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1427/2014
800.736/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS
DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº1422/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1497/2014-180 (cento e oitenta) dias
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº1426/2014-180 dias
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº1455/2014-180 (cento e oitenta) dias
800.064/2005-MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº1424/2014-180 dias
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1425/2014-180 dias
801.185/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº1429/2014-180 dias
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1423/2014-180 (cento e oitenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.134/1989-RIOCIM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1481/2014
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº940/2014
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº1432/2014
800.098/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS
DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº1421/2014
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1428/2014
800.779/2011-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANS-
PORTE LTDA.-OF. Nº1479/2014
800.780/2011-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANS-
PORTE LTDA.-OF. Nº1459/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº1492/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1493/2014, 1494/2014, 1495/2014 e
1496/2014
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº1499/2014 e 1500/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARI-
NA-OF. Nº1396/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

896.088/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.089/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.090/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.091/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.098/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.099/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.101/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.102/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.103/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.104/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.105/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.106/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.107/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.108/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.109/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.110/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.111/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.112/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.113/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.114/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.115/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.116/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.117/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.118/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.119/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.120/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.140/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
896.141/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.567/2001-MINERACAO JACETE LTDA ME-OF.
Nº2503/2014-DNPM/ES.
896.414/2002-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES-OF.
Nº2607/2014-DNPM/ES.
896.642/2004-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº2348/2014-DNPM/ES.
Homologação retinência da Autorização de Pesquisa(294)
896.524/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI -Alvará
Nº13527/2013
896.550/2013-J. DE SOUZA MINERAÇÃO ME -Alvará
Nº3276/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.939/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº588/2014-SR/DNPM/ES.
896.300/2009-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº589/2014-SR/DNPM/ES.
896.323/2010-QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº590/2014-SR/DNPM/ES.
896.589/2010-PEDREIRA SUL LTDA.-AI Nº591/2014-SR/DNPM/ES.
896.596/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº592/2014-SR/DNPM/ES.
896.597/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº593/2014-SR/DNPM/ES.
896.056/2011-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA-AI Nº594/2014-SR/DNPM/ES.
896.242/2011-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.-AI
Nº595/2014-SR/DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.599/2002-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2544/2014-DNPM/ES.
896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-OF. Nº2510/2014-DNPM/ES.
896.353/2003-ADENES FERRARI EPP-OF. Nº2589/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.359/2003-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-OF.
Nº2530/2014-DNPM/ES.
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-OF. Nº2510/2014-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.139/2005-FIMAGRAN GRANITOS LTDA. - ME.- AI
Nº 0596/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.139/2005-FIMAGRAN GRANITOS LTDA. - ME.-OF.
Nº2454/2014-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.178/2011-OZA2 MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº54/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 03/04/2015

896.119/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-Registro de Licença Nº52/2014 de 10/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.214/2014-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-Registro de Licença Nº53/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 30/04/2018
896.215/2014-PAULO SERGIO CESCHIM ME-Registro de Licença Nº55/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 03/04/2024
896.236/2014-ORLANDO OLIVEIRA SANTOS ME-Registro de Licença Nº56/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 31/12/2016
896.241/2014-CONCREMIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº57/2014 de 10/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.249/2014-MANSUR TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº58/2014 de 10/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.298/2014-ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº59/2014 de 10/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.303/2014-CARLOS AUGUSTO LEITE ME-Registro de Licença Nº60/2014 de 10/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.214/2014-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-OF. Nº2315/2014-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.677/2006-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:036/2007 - Vencimento em INDETERMINADO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
896.564/2010-ATERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.805/2014-LUIZ FIGUEIREDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.839/2012-FERNANDO ALECIO COSTA- Alvará nº4516/2014 - Cessionario:866.769/2014-B. Ferreira da Silva -ME-CPF ou CNPJ 18.067.135/0001-30
866.839/2012-FERNANDO ALECIO COSTA- Alvará nº4516/2014 - Cessionario:866.770/2014-LG Locações de Máquinas e Serviços Ltda-ME- CPF ou CNPJ 13.730.324/0001-27
866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES- Alvará nº6203/2014 - Cessionario:866.864/2014-F.G. Machinic Eireli-EPP- CPF ou CNPJ 19.244.715/0001-18
866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES- Alvará nº6203/2014 - Cessionario:866.864/2014-F.G. Machinic Eireli-EPP- CPF ou CNPJ 19.244.715/0001-18
866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES- Alvará nº6203/2014 - Cessionario:866.865/2014-F.G. Machinic Eireli-EPP- CPF ou CNPJ 19.244.715/0001-18
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.092/2010-PAULO CAVALCANTE TRAVEN- Cessionário:Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 13.825.244/0001-55- Alvará nº15983/2010
866.349/2011-CIA MINERADORA OURO MT S.A.- Cessionário:Cia Minradora Ouro e Paz S/A- CPF ou CNPJ 16.498.989/0001-45- Alvará nº257/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.787/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
866.789/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.667/1994-MINERAÇÃO MILÊNIO LTDA ME- AI Nº 105/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.041/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - PLG Nº61/2014 de 08/10/2014 - Prazo 03 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.063/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR - PLG Nº 028/2009 de 26/06/2009- Vencimento em 26/06/2019
866.064/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR - PLG Nº 029/2009 de 26/06/2009- Vencimento em 26/06/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.305/2010-FRANCISCO GERALDO RULIM- Cessionário:Robert Willian Rosa de Abreu- CNPJ 814.999.731-87- PLG nº59/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.060/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-Registro de Licença Nº065/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 13/12/2021
866.272/2013-EDSON JOSE DOS SANTOS-Registro de Licença Nº063/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 07/01/2016
866.189/2014-LOURIVAL TOMELIN-Registro de Licença Nº066/2014 de 13/10/2014-Vencimento em Indeterminado
866.190/2014-LOURIVAL TOMELIN-Registro de Licença Nº067/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 07/12/2017
866.402/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº068/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 25/03/2018
866.404/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº069/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 25/03/2018
866.507/2014-ECLAUDEMIR BRUGONOLI-Registro de Licença Nº070/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 17/04/2016
866.644/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº071/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 16/05/2016
866.645/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº072/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 19/05/2018
866.646/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-Registro de Licença Nº073/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 19/05/2018
866.647/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-Registro de Licença Nº074/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 19/05/2018
866.648/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-Registro de Licença Nº075/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 19/05/2018
866.649/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-Registro de Licença Nº064/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 19/05/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
866.356/2011-JUARA PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº11/2014 de 03/10/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.758/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA- Alvará nº 1970/2005 - Cessionário: Comgeo Mineração Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 01.133.479/0001-05
866.759/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA- Alvará nº 1971/2005 - Cessionário: Comgeo Mineração Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 01.133.479/0001-05
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.081/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.392/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
866.579/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Farias Dos Santos - 868305/11
Areeiro Campo Grande Ltda Epp - 868392/11
Arido José Galhardi - 868401/11
Britagem e Construções Litorânea Ltda - 868434/11
Calcário Xaraés Ltda Epp - 868457/09
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868315/11
Cláudio da Silva Simião - 868234/10
Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil - 868550/08
Écio Marcos Ventura Menegão - 868031/11
Gil Márcio Franco - 868391/11
Henrique Zanqueta Monteiro - 868301/10
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868167/11, 868168/11, 868169/11, 868170/11, 868342/11, 868343/11, 868344/11, 868345/11, 868347/11, 868348/11, 868349/11, 868350/11, 868351/11, 868352/11, 868353/11, 868354/11, 868355/11, 868356/11, 868357/11, 868358/11, 868359/11, 868360/11, 868361/11, 868362/11, 868363/11, 868364/11, 868365/11
Isis Maria Barbosa - 868317/09
João Dimas Martins Gomes - 868195/10
José Durval Mattos do Amaral - 868124/11
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868429/11
Maria Rezende da Silveira - 868242/10
Márialda Santos Tognini - 868140/11
Mineração Oro-yte LTDA. - 868613/08, 868619/08
Mineração Parecis sa - 868052/09
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868232/09
Nataanel Ribeiro Cintra - 868047/08

Roberto Medeiros de Queiroz - 868390/11
Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11, 868111/11
Sidney Diniz de Almeida - 868099/10
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868103/06, 868104/06,
868195/07

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 656/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
832.983/2013-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO
DE GRANITO LTDA
832.984/2013-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA
ME
832.986/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS
832.987/2013-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E
SERVIÇOS LTDA ME
832.988/2013-CONSTRUTORA NUNES LTDA ME
832.993/2013-MESSIAS CLEMENTONI BASTOS
832.994/2013-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
833.093/2013-AURICIO TADEU CERQUEIRA
833.279/2013-LARISSA PRATES DE LUCENA
833.313/2013-ANDERSON GERALDO DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
831.744/2013-TR4 MINERAL LOG LTDA
832.053/2013-CERAMICA UNIDA LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)
833.206/2011-SERGIO LUIS DA SILVA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(166)
831.118/2012-FERNANDO DAS DORES FERREIRA
833.901/2013-GAMELAS INDÚSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
831.663/1998-ALDO LIMA MORAIS
832.750/2004-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA
833.325/2006-TTC SERVIÇOS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
830.774/2013-DANILO ANTONIO CARVALHO ME
830.775/2013-DANILO ANTONIO CARVALHO ME
832.384/2014-GHS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS EIRELI ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
830.003/2008-MANOEL SILVA ME
830.920/2011-LUIZ ALBERTO CEVIDANES DE DEUS
831.202/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA ME
834.090/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME
834.091/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME
831.582/2013-CERAMICA ANDRADE & LOPES LTDA

RELAÇÃO Nº 657/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.325/2013-SARVAS AGROPECUARIA LTDA ME-OF.
Nº2439/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.882/2005-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.-OF.
Nº305/2014-ERP/SUPRIN/DNPM/MG
833.328/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº306/2014-
ERP/SUPRIN/DNPM/MG
833.332/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº307/2014-
ERP/SUPRIN/DNPM/MG
834.290/2008-JULIO CESAR DE RESENDE CPF
000.310.056-16 ME-OF. Nº202/2014-ERPC/SUPRIN/DNPM/MG
830.086/2010-LUCIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEI-
RA-OF. Nº204/2014-ERPC/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.801/2000-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
Nº303/2014-ERP/SUPRIN/DNPM/MG
Reitera exigência(366)
830.898/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº26479/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
Nº294/2014-ERP/SUPRIN/DNPM/MG
830.898/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2646/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.535/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2644/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.573/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2645/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.961/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2399/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

831.962/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2400/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.963/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2641/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.964/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2642/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.965/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2643/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.341/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2395/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.343/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº2396/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.337/1951-MAGNESITA S.A.-OF. Nº449/2014-
GAB/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº2056/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 658/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.136/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.146/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
832.665/2009-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.
831.099/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.101/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.105/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.118/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.121/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.122/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.123/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.126/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.128/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.923/2010-AGUIA METAIS LTDA
833.403/2010-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
834.477/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA.
834.625/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA.
830.348/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.349/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.350/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.351/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.356/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.357/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.358/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.359/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.360/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.361/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.363/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.364/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.365/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.369/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.372/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.375/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.376/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.378/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.379/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.380/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.381/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.383/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.384/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.386/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.387/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.388/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA

830.389/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.391/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
830.937/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.000/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.403/2011-MARCUS GUTENBERG PIRA
831.052/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.053/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.248/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.249/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.250/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.251/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.252/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.253/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.256/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.257/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.258/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.259/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A

RELAÇÃO Nº 659/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.134/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
832.062/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA
831.127/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.129/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.926/2010-AGUIA METAIS LTDA
834.478/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA.
832.046/2011-FERNANDO DE MATTOS COELHO
830.774/2012-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -
ME
831.048/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.049/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.050/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
831.051/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
832.126/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
832.233/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.076/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME

RELAÇÃO Nº 660/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.846/2014-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-
OF. Nº113/2014/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.717/2014-MINERAÇÃO MAGELA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
834.596/2010-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO- Ces-
sionário:830.717/2014-Mineração Magela Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.617/2003-MINERAÇÃO TÚRMALINA LTDA-OF.
Nº2352/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.533/2010-JUAREZ MEDEIROS-OF. Nº2149/2014/FIS-
CALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.791/2011-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO
DE GRANITO LTDA-OF. Nº2062/2014/FISCALIZA-
ÇÃO/DNPM/MG
832.932/2011-GREGORIO MONTEIRO PEDROSA-OF.
Nº111/2014/CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC
833.811/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2061/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.886/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO
MINERAL-OF. Nº2159/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.895/2011-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF.
Nº113/2014/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
834.763/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-
RAIS LTDA ME-OF. Nº2059/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.764/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-
RAIS LTDA ME-OF. Nº2060/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.985/2011-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA
ME-OF. Nº2074/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)



834.596/2010-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO- Cessionário:Mineração Magela Ltda- CPF ou CNPJ 20.200.770/0001-95- Alvará nº821/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº 1.225/2014
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº 1.226/2014, 1.227/2014.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº2188/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº2190/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
802.185/1997-PORTO DE AREÍAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº2115/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-OF. Nº1965/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.655/1997-PORTO DE AREÍAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº2114/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.068/2014-MONTEIRO & PEDROSA LTDA ME-OF. Nº111/2014/CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC
831.069/2014-LUIZ VIEIRA MESQUITA ME ME-OF. Nº111/2014/CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC

RELAÇÃO Nº 662/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.700/2010-MARIA LÚCIA DE MELO
833.831/2011-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 342,62 ha para 245,53 ha-Granito
832.726/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.970,00 ha para 1.032,35 ha-Minério de Alumínio
831.475/2005-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.177,70 ha para 444,94 ha-Minério de Ferro
830.737/2009-TRANSPORTADORA DG VALINHAS LTDA- Área de 698,02 ha para 49,75 ha-Cascalho
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.203/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-ALVARÁ Nº8.869/2003
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.666/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1.494/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.711/1998-HIDRO - MINERAÇÃO DIVINA PUREZA LTDA- Santa Maria - Marca: Divina Pureza - 20L, 1,5L e 500mL, sem gás- MATIPÓ/MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte dos Amores - Marca: Acquaset - 20L, 1,5L, 510 mL e 330 mL, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE LAGOAS/MG
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
831.865/1999-PR PEDRAS LTDA ME- AI Nº2.208/2013 a 2.213/2013-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.926/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2615/2013 e 2.616/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.986/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2.617/2013 e 2.618/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.987/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2.619/2013 e 2.620/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.257/2012-ORLANDO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença Nº4.313/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 05/12/2017
830.656/2013-CERAMICA CARMINAS LTDA-Registro de Licença Nº4.316/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 22/01/2017
833.068/2013-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-Registro de Licença Nº4.315/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
833.138/2013-T.R. ZOIA DE SOUSA ME-Registro de Licença Nº4.314/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
833.254/2013-WILLY KAIZER NETO-Registro de Licença Nº4.312/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 25/11/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
835.053/2007-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº:3.428/3ºDS/2009 - Vencimento em 25/07/2016

RELAÇÃO Nº 662/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.700/2010-MARIA LÚCIA DE MELO
833.831/2011-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 342,62 ha para 245,53 ha-Granito
832.726/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.970,00 ha para 1.032,35 ha-Minério de Alumínio
831.475/2005-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.177,70 ha para 444,94 ha-Minério de Ferro
830.737/2009-TRANSPORTADORA DG VALINHAS LTDA- Área de 698,02 ha para 49,75 ha-Cascalho
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.203/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-ALVARÁ Nº8.869/2003
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.666/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1.494/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.711/1998-HIDRO - MINERAÇÃO DIVINA PUREZA LTDA- Santa Maria - Marca: Divina Pureza - 20L, 1,5L e 500mL, sem gás- MATIPÓ/MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte dos Amores - Marca: Acquaset - 20L, 1,5L, 510 mL e 330 mL, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE LAGOAS/MG
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
831.865/1999-PR PEDRAS LTDA ME- AI Nº2.208/2013 a 2.213/2013-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.926/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2615/2013 e 2.616/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.986/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2.617/2013 e 2.618/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
930.987/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2.619/2013 e 2.620/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.257/2012-ORLANDO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença Nº4.313/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 05/12/2017
830.656/2013-CERAMICA CARMINAS LTDA-Registro de Licença Nº4.316/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 22/01/2017
833.068/2013-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-Registro de Licença Nº4.315/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
833.138/2013-T.R. ZOIA DE SOUSA ME-Registro de Licença Nº4.314/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
833.254/2013-WILLY KAIZER NETO-Registro de Licença Nº4.312/DNPM/MG/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 25/11/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
835.053/2007-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº:3.428/3ºDS/2009 - Vencimento em 25/07/2016

RELAÇÃO Nº 664/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº930.543/2011
Notificado:Cerâmica Morgan Ltda
CNPJ Ou CPF:24.156.473/0001-40
NFLDP nº659/2011
Valor:R\$35.211,84
Processo de cobrança nº930.550/2011
Notificado:Pedreira Ervália Ltda
CNPJ Ou CPF:71.085.229/001-14
NFLDP nº661/2011
Valor:R\$17.906,78
Processo de cobrança nº932.495/2009
Notificado:Manacá Águas Minerais Ltda

CNPJ Ou CPF:56.296.700/0001-20
NFLDP nº5324/2009
Valor:R\$116.801,21
Processo de cobrança nº932.488/2009
Notificado:Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda
CNPJ Ou CPF:19.564.343/0001-07
NFLDP nº5137/2009
Valor:R\$224.903,20
Processo de cobrança nº932.310/2009
Notificado:Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda
CNPJ Ou CPF:26.970.103/0001-78
NFLDP nº4702/2009
Valor:R\$101.735,87
Processo de cobrança nº932.306/2009
Notificado:Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda
CNPJ Ou CPF:26.970.103/0001-78
NFLDP nº4697/2009
Valor:R\$93.121,38
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº930.549/2011
Notificado:Mineração Peruaçu Ltda
CNPJ Ou CPF:22.014.468/0001-78
NFLDP nº660/2011
Valor:R\$29.193,49

CELSO LUIZ GARCIA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 207/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.149/1992-ANTONIO DINIZ ROCHA
851.150/1992-ANTONIO DINIZ ROCHA
850.155/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.212/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.213/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.219/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.221/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.222/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.226/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.227/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.228/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.229/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.234/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.235/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.237/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.239/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.241/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.242/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.243/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.244/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.247/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.266/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.267/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.269/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.271/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.275/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.278/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.279/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
853.348/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.349/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.350/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.351/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.352/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.353/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.354/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.355/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.356/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
852.835/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.403/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.405/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.406/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.407/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.408/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.414/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.415/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.417/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
856.797/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA

856.798/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.807/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.808/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.809/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.810/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.811/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.812/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.813/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.814/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.815/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.816/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.817/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
856.818/1995-FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 208/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

853.357/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.358/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.359/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
853.360/1993-ANTONIO DINIZ ROCHA
852.742/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.743/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.744/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.745/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.746/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.747/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.748/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.749/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.750/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.753/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.758/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.826/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.827/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.828/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.829/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.831/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.832/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.834/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.836/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.837/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.839/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.840/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.843/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.844/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.845/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.847/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.848/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.850/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.851/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.852/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.853/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.855/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.859/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.860/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.862/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.863/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.864/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.865/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.399/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.400/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.401/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.410/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.411/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.412/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.413/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.426/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.427/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.428/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.429/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.434/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.435/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.437/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.438/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.439/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.440/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
750.441/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ

RELAÇÃO Nº 209/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

852.759/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.760/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
852.761/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.442/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.443/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.444/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.445/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.446/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.447/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.448/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.449/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.450/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.451/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.452/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.453/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.454/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.459/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ

857.461/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.463/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.465/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.466/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.467/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.468/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.469/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.470/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.471/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.495/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.496/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.497/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.498/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.499/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.500/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.501/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.859/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.860/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.861/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.862/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.863/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.864/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.865/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.866/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.867/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.868/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.869/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.870/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.871/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.872/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.873/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.874/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.875/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.876/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.877/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.878/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.879/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.880/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.881/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.882/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.883/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.884/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.885/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ

RELAÇÃO Nº 210/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

850.886/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.887/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.890/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
851.873/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.874/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.875/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.876/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.877/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.878/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.879/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.880/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.881/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.882/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.883/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.884/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.885/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.886/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.887/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.888/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.889/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.890/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.891/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.892/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.893/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.894/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.895/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.896/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.897/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.898/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.899/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.900/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.901/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.902/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.903/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.904/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.905/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.906/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.907/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.908/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.909/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.910/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.911/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.912/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.913/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.914/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.915/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.916/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.917/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.918/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.919/1996-DERCI GOMES DA SILVA
851.920/1996-DERCI GOMES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 243/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.811/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA- DOU de 30/05/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
846.263/2010-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA - Publicado DOU de 09/09/2014, Relação nº 173, Seção 1, pág. 57- Onde se Lê: "846.263/2010... Cessionário: SN Extração de Areia Eireli ME. - CNPJ 03.988.054/0001-03" leia-se: "846.263/2010... Cessionário: SN Extração de Areia ME. - CNPJ 17.212.092/0001-76".

RELAÇÃO Nº 201/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.185/2014-OPEN ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.297/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.302/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.323/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
846.416/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
846.251/2009-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA

846.264/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

846.265/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

846.270/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

846.369/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

846.379/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

846.381/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

846.382/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.009/2013-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA

ME-OF. Nº893/2014

846.214/2014-JULIANA CASTELO BRANCO DE MELO

COSTA-OF. Nº394/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 111/2014

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Veríssimo & Filhos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.215.212/0001-06

Processo de Cobrança nº 948.510/2011

NFLDP nº 295/2011 - Superintendência DNPM/RN

Valor: R\$ 12.140,10

Notificado: Veríssimo & Filhos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.215.212/0001-06

Processo de Cobrança nº 948.512/2011

NFLDP nº 297/2011 - Superintendência DNPM/RN

Valor: R\$ 12.140,10

Notificado: Veríssimo & Filhos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.215.212/0001-06

Processo de Cobrança nº 948.513/2011

NFLDP nº 298/2011 - Superintendência DNPM/RN

Valor: R\$ 12.140,10

Notificado: Serrinha Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/CPF: 02.185.236/0001-75

Processo de Cobrança nº 948.722/2013

NFLDP nº 320/2013 - Superintendência DNPM/RN

Valor: R\$ 54.573,35

Notificado: José Antônio do Nascimento

CNPJ/CPF: 118.722.364-20

Processo de Cobrança nº 948.604/2010

NFLDP nº 358/2010 - Superintendência DNPM/RN

Valor: R\$ 5.311,60



CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado (a): Metais do Seridó S/A
CNPJ/CPF: 09.374.885/0001-63
Processo de Cobrança nº 948.720/2013
NFLDP nº 319/2013 - Superintendência DNPM/RN
Valor: R\$ 551.286,99
Notificado: Mineração Diafil Ltda
CNPJ/CPF: 10.863.520/0001-81
Processo de Cobrança nº 948.618/2010
NFLDP nº 340/2010 - Superintendência DNPM/RN
Valor: R\$ 203.875,34
Notificado: Cariri Carvalho Irmãos Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 08.122.251/0001-50
Processo de Cobrança nº 948.623/2010
NFLDP nº 338/2010 - Superintendência DNPM/RN
Valor: R\$ 30.260,79

RELAÇÃO Nº 216/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Vicenza Mineração e Participações s a. - 848483/11, 848484/11, 848485/11, 848486/11, 848487/11, 848488/11, 848489/11, 848490/11, 848491/11

RELAÇÃO Nº 217/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Argento Participações S.A. - 848205/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848280/13
Ccr Empreendimentos Ltda - 848486/12
Fausto Batista de Lima - 848332/13
Luiz Machado Filho -me - 848270/13
Maria Glauciane Alcaniz Cavalcante - 848468/12
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848457/12
Ominex Mineração & Incorporações s a - 848425/13

RELAÇÃO Nº 218/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
François Forte Melo - 848793/11
Sidney Diniz de Almeida - 848048/12, 848049/12, 848050/12, 848052/12
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848229/08

RELAÇÃO Nº 219/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848461/08, 848478/10, 848480/10, 848481/10, 848482/10
Júnior Bezerra Alves - 848085/13

RELAÇÃO Nº 220/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Borborema Mineração LTDA. - 848042/09 - Not.167/2014 - R\$ 4.469,35
Flávio Antonio de Lára Andrade - 848152/07 - Not.170/2014 - R\$ 1.545,83
L&I Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848191/07 - Not.171/2014 - R\$ 3.734,32
Mineração Santa Terezinha Ltda me - 848150/09 - Not.169/2014 - R\$ 1.247,91
p j de Carvalho Poli - 848128/09 - Not.168/2014 - R\$ 3.032,79

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 162/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

815.129/2014-BRITADOR OESTE LTDA ME- OF. Nº 4161/2014

Despacho publicado(256)
814.888/1970-MINERAÇÃO E CIMENTO VALE DO ITAJAI SA CIMENVALE-Determina cumprimento de exigência - Prazo: 05 dias úteis

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.138/2011-RUDIMAR DEBONA- Cessionário:Mineradora Cedrense Ltda- CPF ou CNPJ 16900783/0001-08- Alvará nº882/2012

815.397/2012-DAVID ZUNINO- Cessionário:Moacir Nelson Zunino Júnior- CPF ou CNPJ 78976600959- Alvará nº6.765/2012

816.066/2013-FABIANO LEAL ME- Cessionário:Trainotti Dadam Extração de Areia e Argila Ltda. EPP- CPF ou CNPJ 02293792/0001-65- Alvará nº5.880/2014

815.312/2014-ZUNICAL CALÇADOS LTDA- Cessionário:Naja Terraplenagem Ltda ME- CPF ou CNPJ 18194468/0001-20- Alvará nº5858/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.154/2012-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME-RIO DOS CEDROS/SC - Guia nº 94/2014-1.000Toneladas-Saibro- Validade:21/02/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.396/2008-MÁRIO SÉRGIO COLLEY-Argila

815.242/2012-ORLANDO COAN-Saibro
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.004/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4173/2014

815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº4129/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº4128/2014

Fase de Concessão de Lavra
Multas aplicadas /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 549/2014,550/2014, 551/2014, 552/2014, 553/2014, 554/2014, 555/2014 e 556/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.442/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-OF. Nº4167/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.607/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA- Registro de Extração Nº14/2014 de 09/10/2014

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

815.169/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA- Registro de Extração Nº39/2004- DOU de 24/05/2004

Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

815.113/1995-Carlos Roberto de Souza CPF 499620609-82
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

815.113/1995- HABILITADOS os proponentes: Orlando Roselindo ME CNPJ 85268357/0001-08, Ildo Balestrin CPF 107647209-53 e INABILITADOS os proponentes: Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. CNPJ 03094645/0001-29, GS Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP CNPJ 82096314/0001-02 e GEO Castro Consultoria Ltda. CNPJ 04489216/0001-13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.969/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Areíscas Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, numa área de 44,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
23°23'33,679"S/46°22'44,258"W;
23°23'29,346"S/46°22'44,258"W;
23°23'27,364"S/46°22'41,106"W;
23°23'24,438"S/46°22'42,867"W;
23°23'24,438"S/46°22'44,258"W;
23°23'14,036"S/46°22'44,258"W;
23°23'13,419"S/46°22'43,853"W;
23°23'12,547"S/46°22'42,162"W;
23°23'15,596"S/46°22'34,454"W;
23°23'33,679"S/46°22'17,176"W;
23°23'33,679"S/46°22'44,258"W;
23°23'29,346"S/46°22'41,106"W;
23°23'27,364"S/46°22'42,867"W;
23°23'24,438"S/46°22'44,258"W;
23°23'14,036"S/46°22'43,853"W;
23°23'13,419"S/46°22'42,162"W;
23°23'12,547"S/46°22'34,454"W;
23°23'15,596"S/46°22'17,177"W;
23°23'33,679"S/46°22'44,258"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2425,0m, no rumo verdadeiro de 75°40'00"00 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°23'53,200"S e Long. 46°24'07,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 133,3m-N; 89,5m-E; 61,0m-N; 50,0m-W; 90,0m-N; 39,5m-W; 320,0m-N; 11,5m-E; 19,0m-N; 48,0m-E; 26,8m-N; 218,9m-E; 93,8m-S; 490,6m-E; 556,3m-S; 769,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.062/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Santo Antonio Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, numa área de 582,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

07°46'25,137"S/35°51'42,766"W;
07°46'31,645"S/35°51'21,771"W;
07°46'37,335"S/35°51'21,771"W;
07°46'37,335"S/35°51'19,161"W;
07°46'37,988"S/35°51'19,161"W;
07°46'37,976"S/35°51'14,100"W;
07°46'32,345"S/35°51'14,100"W;
07°46'31,651"S/35°51'14,263"W;
07°46'31,651"S/35°51'03,601"W;
07°46'38,155"S/35°51'03,601"W;
07°47'23,733"S/35°50'44,019"W;
07°47'19,008"S/35°51'05,214"W;
07°47'17,378"S/35°51'17,279"W;
07°47'15,748"S/35°51'20,540"W;
07°47'14,116"S/35°51'23,801"W;
07°47'12,480"S/35°51'27,062"W;
07°47'09,227"S/35°52'14,345"W;
07°47'07,597"S/35°52'24,127"W;
07°47'09,227"S/35°52'45,452"W;
07°47'12,488"S/35°52'48,714"W;
07°47'15,749"S/35°52'55,200"W;
07°47'17,379"S/35°52'58,496"W;
07°47'14,118"S/35°53'11,539"W;
07°47'10,857"S/35°53'14,800"W;
07°47'07,596"S/35°53'18,061"W;
07°47'04,300"S/35°53'21,322"W;
07°47'01,000"S/35°53'24,583"W;
07°46'57,683"S/35°53'27,844"W;
07°46'54,181"S/35°53'10,888"W;
07°46'41,876"S/35°53'09,752"W;
07°46'41,859"S/35°53'09,755"W;
07°46'41,859"S/35°53'10,886"W;
07°46'38,154"S/35°53'04,358"W;
07°46'31,644"S/35°53'04,358"W;
07°46'25,137"S/35°52'57,830"W;
07°46'41,903"S/35°52'39,185"W;
07°46'41,917"S/35°52'51,420"W;
07°46'58,162"S/35°52'23,679"W;
07°47'06,300"S/35°52'20,413"W;
07°46'45,143"S/35°52'20,413"W;
07°46'45,126"S/35°52'26,941"W;
07°46'41,903"S/35°52'26,941"W;
07°46'25,137"S/35°52'39,174"W;
07°46'25,137"S/35°51'42,766"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°46'25,137"S e Long. 35°51'42,766"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 199,9m-SW 00°00'00"000; 643,3m-SE 89°59'56"794;

174,8m-SW 00°00'00"000; 80,0m-NE 90°00'00"000; 20,1m-SW 00°00'00"000; 155,1m-NE 90°00'00"000; 0,4m-NE 00°00'00"000; 172,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 01°11'36"562; 5,0m-SW 90°00'00"000; 21,3m-NE 00°00'00"000; 326,7m-SE 89°59'53"686; 199,8m-SW 00°00'10"323; 600,0m-SE 89°59'53"124; 1400,2m-SW 00°00'07"366; 649,4m-NW 89°59'53"647; 145,2m-NE 00°00'00"000; 369,7m-NW 89°59'54"420; 50,1m-NE 00°00'00"000; 99,9m-SW 90°00'00"000; 50,1m-NE 00°00'00"000; 99,9m-SW 90°00'00"000; 50,1m-NE 00°00'00"000; 99,9m-SW 90°00'00"000; 50,3m-NE 00°00'00"000; 1448,7m-SW 89°59'58"576; 99,9m-NE 00°00'00"000; 299,7m-SW 89°59'53"118; 50,1m-NE 00°00'00"000; 653,4m-SW 89°59'50"529; 50,1m-SW 00°00'00"000; 99,9m-SW 89°59'39"361; 100,2m-SW 00°00'00"000; 198,7m-SW 89°59'49"620; 100,2m-SW 00°00'00"000; 101,0m-SW 90°00'00"000; 50,1m-SW 00°00'00"000; 399,6m-SW 89°59'49"677; 100,2m-NW 00°00'20"589; 99,9m-SW 90°00'00"000; 100,2m-NW 00°00'20"589; 99,9m-SW 89°59'39"355; 100,2m-NW 00°00'20"589; 99,9m-SW 90°00'00"000; 101,3m-NW 00°00'20"372; 99,9m-SW 90°00'00"000; 101,4m-NW 00°00'20"348; 99,9m-SW 90°00'00"000; 101,9m-NW 00°00'20"242; 519,5m-NE 89°59'48"089; 107,6m-NE 00°00'00"000; 34,8m-NE 90°00'00"000; 378,0m-NW 00°00'10"913; 0,1m-SW 90°00'00"000; 0,5m-NE 00°00'00"000; 34,7m-SW 90°00'00"000; 113,8m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE 89°59'49"687; 200,0m-NW 00°00'10"314; 200,0m-NE 89°59'49"688; 199,9m-NW 00°00'10"318; 571,3m-NE 89°59'49"168; 515,1m-SE 00°00'08"009; 374,9m-SW 89°59'54"497; 0,4m-SW 02°36'09"224; 499,1m-SW 00°00'08"266; 850,0m-NE 89°59'52"720; 250,0m-SW 00°00'00"000; 100,1m-NE 90°00'00"000; 0,5m-NE

00°00'00"000;649,5m-NW 00°00'06"352; 0,5m-NW 01°03'39"282; 200,0m-SW 90°00'00"000; 98,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 00°00'00"000; 374,8m-SW 89°59'54"497; 515,1m-NW 00°00'08"009;1728,3m-NE 89°59'56"420.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 820.267/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Águas Minerais Santa Inês Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, numa área de 49,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°05'20,392"S/51°20'17,358"W; 22°05'20,392"S/51°20'15,335"W; 22°05'07,388"S/51°20'15,335"W; 22°05'07,388"S/51°20'06,893"W; 22°05'12,265"S/51°20'06,893"W; 22°05'12,265"S/51°20'08,637"W; 22°05'20,392"S/51°20'08,637"W; 22°05'20,392"S/51°20'12,125"W; 22°05'33,397"S/51°20'12,125"W; 22°05'33,397"S/51°20'15,614"W; 22°05'46,401"S/51°20'15,614"W; 22°05'46,401"S/51°20'19,102"W; 22°05'56,154"S/51°20'19,102"W; 22°05'56,154"S/51°20'22,591"W; 22°06'02,657"S/51°20'22,591"W; 22°06'02,657"S/51°20'26,080"W; 22°06'12,410"S/51°20'26,080"W; 22°06'12,410"S/51°20'33,057"W; 22°06'02,656"S/51°20'33,057"W; 22°05'56,154"S/51°20'29,569"W; 22°05'56,154"S/51°20'26,080"W; 22°05'30,146"S/51°20'26,079"W; 22°05'30,146"S/51°20'22,591"W; 22°05'20,717"S/51°20'22,591"W; 22°05'20,717"S/51°20'17,358"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3600,0m, no rumo verdadeiro de 71°00'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°04'42,300"S e Long. 51°22'16,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 58,0m-E; 400,0m-N; 242,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-W; 250,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-S; 100,0m-W; 300,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 300,0m-S; 200,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 800,0m-N; 100,0m-E; 290,0m-N; 150,0m-E; 10,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 391 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°05'04,523"S / 51°21'06,836"W; 22°05'04,520"S / 51°20'07,534"W; 22°06'19,296"S / 51°20'07,526"W; 22°06'19,299"S / 51°21'06,836"W; 22°05'04,523"S / 51°21'06,836"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2100,0m, no rumo verdadeiro de 71°00'00"003 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°04'42,300"S e Long. 51°22'16,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1700,0m-E; 2300,0m-S; 1700,0m-W; 2300,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o art. 6º da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º, IX, do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, bem como o disposto nos arts. 30-A, 30-B e 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos arts. 8º e 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 625, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º.....

§ 5º Excepcionalmente em relação ao lançamento das informações no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2013, os termos finais de que tratam os §§ 2º e 3º serão 30 de novembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições lhe conferidas pelo art. 37 da Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Anexo I ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, e no art. 4º da Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Divulgar o modelo de Termo de Recebimento da Tecnologia Cisterna Escolar, prevista no inciso III do art. 2º da Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, a ser utilizado pelos parceiros do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas) e as Orientações para os Registros Fotográficos do Termo de Recebimento, na forma do Anexo I e II desta Instrução, disponíveis no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, produzidos na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ISOLADOR DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO, contida na Consulta Pública nº 31, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 95.

O texto referente à Consulta Pública nº 31/2014 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 403, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 103/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 3,730,334.50 (três milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Cód. Suframa nº 0739, aprovado por meio da Resolução nº 267, de 06/11/2008, emitidas em nome da empresa ORSA INTERNACIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0220.01-2 e CNPJ nº 04.398.525/0001-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 076/2014-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Enquadrar no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

Código Suframa	Descrição do produto
1991	Misturas de Substâncias Odoresas Utilizadas Como Matérias Básicas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 646, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 02/09/2014 e 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 02/09/2014 e 07/10/2014 e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.



Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002048/2014-49
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia (CBVP)
Registro: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 8.057.174,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12608-X
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002519/2014-19
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 3 - Jogo Aberto na Vila
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.637.435,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24926-2
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.007470/2013-18
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei
Título: Brasília Vôlei
Registro: 02DF018532008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.258.839/0001-36
Cidade: Taguatinga UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.058.921,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1235 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65936-3
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002026/2014-89
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano VI Caravana do Esporte
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.768.648,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37390-7
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.002054/2013-15
Proponente: GADECAMP: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: Gadecamp, Basquetebol em Cadeiras de Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 456.695,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51032-7
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001994/2012-14
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Interuniversitário RIO
Valor aprovado para captação: R\$ 543.804,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42735-7
Período de Captação até: 31/12/2015
3- Processo: 58701.007578/2013-01
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Ano IV - Passe de Mágica Educação Através do Esporte - Núcleos Grande São Paulo
Valor aprovado para captação: R\$ 1.507.674,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13353-1
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.001668/2013-80
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano III - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará
Valor aprovado para captação: R\$ 1.002.106,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16076-8
Período de Captação até: 06/08/2015

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002249/2014-46, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, CNPJ: 68.760.693/0001-54 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro com Arco, abaixo relacionado:

ORD	Produto	Quantidade X Valor Unitário	Total
1	EASTON SHAFT X10 500	24 x C= 23,44	C= 562,56
2	EASTON SHAFT X10 700	48 x C= 23,44	C= 1.125,12
3	EASTON SHAFT X10 650	12 x C= 23,44	C= 281,28
4	EASTON SHAFT X10 450	36 x C= 23,44	C= 843,84
5	EASTON SHAFT X10 380	36 x C= 23,44	C= 843,84
6	EASTON SHAFT X10 600	12 x C= 23,44	C= 281,28
7	EASTON X-10 PUNTA IN ACCIAIO 120-110-100	168 x C= 1,50	C= 252,00
8	EASTON PIN COCCA PIN X-10	168 x C= 0,51	C= 85,68
9	BCY Trophy 1/8 LB Black	4 x C= 24,17	C= 96,68
10	BCY Trophy 1/8 LB White	2 x C= 24,17	C= 48,34
11	BCY 8190 1/8 LB Black	3 x C= 22,00	C= 66,00
12	ANGEL FIL.SER. MAJESTY .021 Black .0021	3 x C= 27,45	C= 82,35
13	ANGEL FIL.SER. MAJESTY .018 Black .0018	3 x C= 27,45	C= 82,35
14	BCY Halo Black .017	4 x C= 18,37	C= 73,48
15	BCY FILO PER SERVING HALO 19 Black	10 x C= 16,50	C= 165,00
16	BEITER NOCK PIN FLUO RD	1 x 200 C= 0,86	C= 172,00
17	BEITER NOCK PIN FLUO OR	1 x 300 C= 0,86	C= 258,00
18	BEITER NOCK PIN FLUO GR	1 x 300 C= 0,86	C= 258,00
19	BEITER NOCK PIN BK	1 x 100 C= 0,86	C= 86,00
20	BEITER NOCK PIN WH	1 x 100 C= 0,86	C= 86,00
21	KSL GOLD FINGER TAB ALU Large Brass RH	2 x C= 37,20	C= 74,40
22	KSL GOLD FINGER TAB ALU Med Brass RH	4 x C= 37,20	C= 148,80
23	KSL GOLD FINGER TAB ALU Small Light RH	1 x C= 37,20	C= 37,20

24	KSL GOLD FINGER TAB ALU Small Light LH	1 x C= 37,20	C= 37,20
25	Win&Win Chest Guards RH L BK	5 x C= 13,70	C= 68,50
26	Win&Win Chest Guards RH Medium BK	3 x C= 13,70	C= 41,10
27	Win&Win Chest Guards LH M BK I	1 x C= 13,70	C= 13,70
28	Stringflex Lebrunet Arm Guards	10 x C= 4,72	C= 47,20
29	Shibuya Ultima Carbon Sights	3 x C= 186,99	C= 560,97
30	EASTON SHAFT ACE 720	36 x C= 17,01	C= 612,36
31	EASTON SHAFT ACE 620	12 x C= 17,01	C= 204,12
32	EASTON SHAFT ACE 430	12 x C= 17,01	C= 204,12
33	EASTON SHAFT ACE 670	12 x C= 17,01	C= 204,12
34	EASTON SHAFT ACE 850	12 x C= 17,01	C= 204,12
35	CROSS-X PUNTA ACE BREAK-OFF100-110-120 GR	84 x C= 1,09	C= 91,56
36	SHIBUYA REST MAGNETICO ULTIMA RH/LH BK	10 x C= 24,19	C= 241,90
37	BEITER CLICKER X WIN & WIN/HOYT 6/32"	15 x C= 7,32	C= 109,80
38	TRASPORTO AEREO Fino ALL'AE-ROPORTO Di RIO JANEIRO	1 x C= 300,00	C= 300,00
39	ASSICURAZIONE	1 x C= 25,00	C= 25,00
40	DESCONTO 2%		C= 179,5194
TOTAL			C= 8.796,45

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Lucio Zacarias Gomes Guttierrez, nas aquisições no mercado interno e na importação do produto que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003699/2014-56, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar Lucio Zacarias Gomes Guttierrez, CPF: 406.266.526-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo ao equipamento para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Espingarda Marca Perazzi, modelo MX8 SCO Sideplate, Calibre 12, Alma Lisa, 2 Canos Superpostos 72 cm, Movilhokos, Coronha Regulável com Glove Grip, Gatilho Regulável, Estreito.	01	C= 21.759,00
TOTAL			C= 21.759,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Resultado do Processo Seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 545ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, e considerando o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº 672, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2014, Seção 1, pág. 131, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado final do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A contratação dos empreendimentos habilitados observará a ordem de seleção definida por esta Resolução e o disposto no Capítulo VII da Resolução ANA nº 672 de 28 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ANEXO

EMPREENHIMENTO	MUNICÍPIO/ESTADO	PONTUAÇÃO							Classificação	
		Critérios (art. 14, I a VII, Res. 672/2014)								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	TOTAL	
ETE Timóteo/	Timóteo/MG	33,3	5,0	15,0	5,0	10,0	5,0	0,0	73,3	1
ETE União e Indústria	Juiz de Fora/MG	33,3	5,0	15,0	5,0	10,0	0,0	0,0	68,3	2
ETE Caratinga	Caratinga/MG	11,8	5,0	15,0	5,0	0,0	5,0	10,0	51,8	3
ETE Cruzeiro	Cruzeiro/SP	5,0	5,0	15,0	5,0	10,0	0,0	10,0	50,0	4

ETE Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves/MG	10,4	5,0	15,0	5,0	0,0	0,0	0,0	35,4	5
ETE Barbados	Colatina/ES	8,3	5,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,3	6
ETE Fazendinha	Porto Ferreira/MG	12,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	22,5	7
ETE Conquistinha	Uberaba/MG	12,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	22,5	8
ETE Erechim	Erechim/RS	10,4	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	20,4	9
ETE Águas Lindas	Águas Lindas/GO	11,8	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	16,8	10
ETE Arroio Grande	Arroio Grande/RS	2,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	12,5	11

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, no estado de São Paulo (Processo nº 02070.001675/2014-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986, que criou a Estação Ecológica dos Tupiniquins, no estado de São Paulo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001675/2014-81, resolve:

Art. 1º. O art. 2º, da Portaria nº 44, de 02 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no estado de São Paulo - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional do Litoral Paulista da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

f) Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, sendo um titular e um suplente;

g) APA Marinha Litoral Centro-Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

h) Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

j) Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

k) Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Itanhaém/SP - ETEC Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

m) Câmara Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Civil Pró-Mangue, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de pescadores Z-5 - Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

d) Vef fauna Especialidades Veterinárias, sendo um titular e um suplente;

e) Casa de Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurf, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Enersto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

h) ONG VIVAMAR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Comercial de Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

j) Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

l) Galápagos Centro de Educação Ambiental e Consultorias, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara no estado do Ceará - CE. (Processo nº 02070.001737/2014-55).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, que criou Parque Nacional de Jericoacoara, no estado do Ceará;

Considerando a Portaria IBAMA nº 159, de 23 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 32, de 5 de abril de 2006, que altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001737/2014-55, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXII da Portaria ICM nº 32, de 5 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Ceará - CONPAM, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Cruz, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Turismo de Camocim, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cavalão Bravo, sendo titular e Associação de Moradores de Caiçara, sendo suplente;

b) Associação Comunitária do Preá sendo titular e Colônia de Pescadores Z22 de Cruz, sendo suplente;

c) Conselho Comunitário de Jericoacoara - CCJ, sendo um titular e um suplente;

d) Cooperativa de Bugueiros de Jericoacoara - COOPERBUJ, sendo titular e Jericoacoara Associação de Buggy - JAB, sendo suplente;

e) Associação de Kitesurf da Região do Distrito de Jericoacoara - JAK, sendo titular e Associação de Kitesurf de Jericoacoara - AKJ, sendo suplente;

f) Associação de Desenvolvimento do Turismo do Distrito de Jericoacoara - ADÉTUR, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Comunitária de Mangue Seco - ACOMASE, sendo titular e Colônia de Pescadores Z30 de Jijoca de Jericoacoara, sendo suplente;

h) Associação de Windsurf de Jericoacoara - JAWS, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Canoieiros de Passeio Ecológico do Mangue Seco - ACPEMS, sendo um titular e um suplente;

j) Associação comunitária dos Moradores de Tatajuba - ACOMOTA, sendo titular e Conselho Comunitário de Tatajuba - CCT, sendo suplente;

k) Associação de Guias Turísticos do Município de Cruz - AGTUC, sendo titular e Associação de Condutores de Turismo de Jijoca de Jericoacoara, sendo suplente;

l) Associação de Motoristas de Camionetas de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Jericoacoara, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, nos estados do Tocantins e da Bahia (Processo nº 02070.000652/2011-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, localizada nos estados de Tocantins e da Bahia, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000652/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, elaborado conforme consta do Processo nº 02070.000652/2011-15.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, estados do Tocantins e da Bahia, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA CONJUNTA Nº 255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, publicada no DOU de 1-10-2014, Seção 1, página 97, onde se lê: CASSANDRA MARONI NUNES PAULO, leia-se: CASSANDRA MARONI NUNES, e onde se lê: HENRIQUE KUHN, leia-se: PAULO HENRIQUE KUHN.

(p/Coejo)

Na Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14 de outubro de 2014, seção 1, páginas 78 a 80, deverá ser considerado o Anexo III com o seguinte teor:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União – SPU

OUTORGA DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO

1. Identificação:

Endereço do imóvel:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
RIP:	Natureza: <input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural	
Conceituação: <input type="checkbox"/> Terrenos de marinha <input type="checkbox"/> Terrenos acrescidos de marinha <input type="checkbox"/> Terrenos marginais de rios <input type="checkbox"/> Terrenos acrescidos de marginais de rios <input type="checkbox"/> Terras ocupadas pelos índios <input type="checkbox"/> Extintos aldeamentos indígenas <input type="checkbox"/> Colônias militares extintas <input type="checkbox"/> Terras interiores <input type="checkbox"/> Plataforma continental <input type="checkbox"/> Cavidades naturais / subterrâneas <input type="checkbox"/> Sítios arqueológicos / pré-históricos <input type="checkbox"/> Unidade de Conservação <input type="checkbox"/> Situados em ilha <input type="checkbox"/> Faixa de Fronteira <input type="checkbox"/> Terras ocupadas por remanescentes de Quilombos <input type="checkbox"/> Glebas Arrecadadas pelo INCRA		
Fração Ideal:	Área Total:	Área da União:
Coordenada Geográfica:		Tipo Coordenada: <input type="checkbox"/> UTM <input type="checkbox"/> Lat/Long

2. Utilização:

<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Exploração Agrícola
<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Exploração Agropecuária
<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Exploração Mineral
<input type="checkbox"/> Religiosa	<input type="checkbox"/> Exploração Marítima
<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Recreativa

3. Dados do Ocupante:

Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF:

4. Condições:

4.1 Neste ato a Secretaria do Patrimônio da União representada por _____, Superintendente do Patrimônio da União em (UF), reconhece como ocupante da área da União acima especificada _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, com residência/sede em _____, cidade, UF.

4.2 Nos termos da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 a Inscrição de Ocupação é ato administrativo precário, por meio do qual a União reconhece o direito de ocupação e uso da área de sua propriedade neste Termo identificadas, não garantindo direitos possessórios sobre a área.

4.3 No caso de identificação de interesse público sobre o imóvel, o ocupante será notificado do cancelamento da Inscrição, se obrigando a desocupar o imóvel em 90 dias.

4.4 A presente Outorga restringe-se aos usos permitidos na legislação de uso do solo e posturas locais, bem como ao respeito à legislação ambiental incidente sobre o imóvel.

4.5 O ocupante se obriga ao pagamento de taxa anual de ocupação conforme art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

5. Da Transferência dos Direitos de Ocupação:

5.1 A transferência dos direitos de ocupação da área somente se dará após autorização da SPU, após a emissão de Certidão de Autorização de Transferência, quitadas as taxas e laudêmio, respeitadas as restrições da legislação.

5.1.1 A transferência se consolidará pela averbação com a emissão pela SPU de novo termo de outorga em nome do adquirente.

5.2 Nos casos de terrenos situados dentro da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares, quando o adquirente dos direitos de ocupação for pessoa estrangeira, física ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, a transferência dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1 Fica dispensada a autorização ministerial quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

6. Do Cancelamento da Inscrição de Ocupação:

6.1 O inadimplemento do pagamento das taxas de ocupação acarretará o cancelamento da inscrição de ocupação.

6.2 O descumprimento da legislação patrimonial, de quaisquer das restrições especificadas neste termo de outorga, o dano ambiental decorrente do uso dado à área, dano ao patrimônio outorgado, bem como o uso contrário às posturas locais, provocará o imediato cancelamento da inscrição de ocupação, independentemente das penalidades incidentes sobre o ocupante.

6.3 Cancelada a ocupação, o ocupante se obriga a desocupar a área imediatamente, revertendo o imóvel à União nas condições em que a recebeu.

UF, _____ de _____ de 20_____.

De acordo,

OUTORGADO OCUPANTE

OUTORGANTE: SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM (UF)

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000846/2011-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar sobre a Cessão sob a Forma de Utilização Gratuita com Encargos, ao Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.354.468/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos acrescidos de marinha (nos termos do Art. 20, Inciso VII da Constituição Federal), com área de 432,80 m², situado na rua dos Jambos II, S/N, Renascença, São Luís - MA, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob RIP 0921 00814.500-8.

Parágrafo Único: O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Do ponto A de coordenadas N 9723066.644, E 578931.510 ao ponto B, de coordenadas N 9723082.642, E 578953.446, medindo 27,05 m,

limita-se com área da União; do ponto "B" ao ponto "C", de coordenadas N 9723095.499 E 578943.964 medindo 16,00 m limita-se com área da União; do ponto "C" ao ponto "D" de coordenadas N 9723079.580 E 578922.094, medindo 27,05 m, limita-se com área da União; do ponto D ao A, medindo 16,00 m, limita-se com área da União.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às obras de Esgotamento Sanitário para implantação da Estação Elevatória de Esgoto no bairro do Renascença, São Luís - MA, essencial para o equacionamento ambiental da cidade.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 200, de 29/07/2010, da Secretária do Patrimônio da União, AUTORIZA a alienação do domínio direto do imóvel assim caracterizado: Unidade nº 3, do conjunto residencial São Domingos, localizado na Rua Padre Estanislau Trzebiatowski, nº 443, no município de Curitiba/PR, fração ideal de 0,2325 (167,40) da área de 720,00m², objeto da matrícula nº 55.932 da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, RIP 7535.0100026-29

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTÔNIO VAZ

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.008439/86-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, para servidão de passagem, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de imóvel de propriedade da União, área com 266,96 m², parte integrante do Lote de Terras nº 01, situado na Avenida Ramalho Paiva, no Bairro Entre Rios, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 10980.008439/86-82.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de faixa de servidão de passagem a ser utilizada pela SANEPAR.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º O instrumento contratual referente à autorização de que trata esta Portaria apenas poderá ser celebrado após o término do pleito eleitoral, na forma do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JULHO 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 49, inciso, XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014 - anexo XII), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal

de 1988; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, da Lei nº 10.257/2001; nos artigos 1º, 6, 7, 8, 10, 12, 22 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 185, de 21/09/2009, e ainda a cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, e a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, resolve:

Art. 1º. Reconstituir o Comitê Gestor composto por representantes da União, do Município de Cajueiro da Praia/PI e convidados da sociedade civil e do órgão ambiental federal com a finalidade de supervisionar, gerenciar e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação das ações de regularização fundiária e de provisão habitacional em áreas da União no município de Cajueiro da Praia/PI.

Parágrafo único - Nos termos da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica compete ao Comitê Gestor:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades e do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

II - Analisar os programas de regularização fundiária e os planos de gestão do território no âmbito municipal, propondo as alterações que julgar necessárias;

III - Identificar as áreas que deverão ser objeto de regularização fundiária sustentável e de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica ;

IV - Acompanhar a formulação de estudos e de planos urbanísticos e fundiários referentes às áreas definidas;

V - Acompanhar a implementação dos projetos das áreas definidas e aprovar o cumprimento de cada etapa da execução;

VI - Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das ações de regularização e propor medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da cooperação;

VII - Incentivar a participação social.

Art. 2º. Este Comitê Gestor será composto pelos seguintes servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí:

Titulares:

I. Ana Célia Coelho Madeira Veras;

II. Marconi de Macêdo Rodrigues;

Suplentes:

I. Maria do Perpetuo Socorro de Cerqueira Veras;

II. Francisco Antônio Ferraz de Souza

Art. 3º. Este Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes indicados pelo poder público Municipal:

Titulares:

I. Francisco Roque Sousa;

II. Leônicio Dantas Sobrinho;

Suplentes:

I. Antônio Chaves de Araújo;

II. Adrião José Veras Araújo;

Art. 4º. Este Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes indicados pelo poder legislativo Municipal:

Titular:

I. Oziomar Barboza Siqueira;

Suplente:

I. Antônio Kleber Carvalho Araújo;

Art. 5º. Este Comitê Gestor será composto pelos seguintes convidados:

a) Como representantes do segmento das Associações Comunitárias:

I. Titular: José Roberto da Silva;

II. Suplente: Magno Pires Brandão;

b) Como representante do segmento dos Sindicatos:

I. Titular: Domingos Pascoal Alves de Souza;

II. Suplente: Antônia Edileusa Meneses dos Santos

c) Como representante do Órgão Ambiental:

I. Titular: Patrícia dos Passos Claro;

II. Suplente: Heleno Francisco dos Santos;

d) Como representante do segmento das Organizações não-Governamentais:

I. Titular: Ana Cristina Campos Marinho;

II. Suplente: Leandro Inakake de Souza.

e) Como representante do segmento Colônia de Pescadores:

I. Titular: Antônio Ferreira dos Santos;

II. Suplente: José Arteiro Alves de Lima;

Art. 6º. O Comitê Gestor será coordenado por representante da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do Comitê Gestor:

I - representar o Comitê Gestor nos atos que se fizerem necessários;

II - Preparar e convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

III - Definir as pautas de reuniões, ouvidos os demais membros;

IV - Coordenar as reuniões do Comitê Gestor;

V - Assinar as resoluções do Comitê Gestor;

VI - Promover a publicação das resoluções do Comitê Gestor, quando necessário;

VII - Coordenar e acompanhar a implementação das liberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor;

VIII- Supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho;

IX - Elaborar o relatório trimestral previsto na cláusula quinta, item VI, do artigo 1º, desta Portaria.

Art. 7º. Este Comitê Gestor terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000936/2014-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Natal, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como acrescido de marinha, situado à Av. Hildebrando de Góis com Av. Duque de Caxias, bairros das Rocas, município de Natal/RN, constituído por terreno com 1.217,96m², e inscrito sob o RIP Utilização 1761 00600.500-6.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características: o terreno se inicia partindo do ponto P1 de coordenadas planas UTM E256042.6200, N9361687.8500; deste ponto segue até o ponto P2 de coordenadas planas UTM E256028.4900, N9361696.9300; deste ponto segue até o ponto P3 de coordenadas planas UTM E256024.9100, N9361699.0400; deste ponto segue até o ponto P4 de coordenadas planas UTM E256015.4400, N9361705.6500; deste ponto segue até o ponto P5 de coordenadas planas UTM E256040.5903, N9361737.3333; deste ponto segue até o ponto P6 de coordenadas planas UTM E256056.1123, N9361731.4755; deste ponto segue até o ponto P7 de coordenadas planas UTM E256068.3619, N9361707.4846; deste ponto segue até o ponto P8 de coordenadas planas UTM E256067.0177, N9361706.5655; deste ponto segue até o ponto P9 de coordenadas planas UTM E256042.0921, N9361711.1154; deste ponto segue até o ponto P10 de coordenadas planas UTM E256042.6600, N9361691.0400; deste ponto segue até o ponto P11 de coordenadas planas UTM E256043.9028, N9361688.0105; deste ponto retorna ao ponto P1, fechando um polígono com área da União medindo 1.217,96m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento do Projeto "SESI Indústria do Conhecimento", através da instalação de um módulo físico de biblioteca, conforme termo de convênio firmado entre o Sesi-DR/RN e o Município de Natal.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000052/00-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Areia Branca/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como terreno de marinha, situado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, município de Areia Branca/RN, constituído por terreno com 1.333,03m², e inscrito sob o RIP Utilização 1621 00028.500-1.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características: o terreno se inicia partindo do ponto P2 de coordenadas planas UTM E707183.17, N9451750.30; deste ponto segue até o ponto P3 de coordenadas planas UTM E707206.17, N9451741.97; deste ponto segue até o ponto P4 de coordenadas planas UTM E707191.46, N9451701.45; deste ponto segue até o ponto P5 de coordenadas planas UTM E707156.01, N9451715.98; deste ponto retorna ao ponto P2, fechando um polígono com área da União medindo 1.333,03m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de um hospital/maternidade.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.012366/2014-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 26.699,37m², para Reurbanização de Vias de Interesse Turístico - Orla da Praia do Centro, incluindo construção de Ciclovia e Instalação de Postes para Iluminação Pública, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.012366/2014-59.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de outubro de 2014

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1224/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações n.º 46000.006312/2012-70, n.º 46000.006313/2012-14, n.º 46000.006314/2012-69, n.º 46000.006315/2012-11, n.º 46000.006316/2012-58, n.º 46000.006317/2012-01, n.º 46000.006319/2012-91, n.º 46000.006320/2012-16, n.º 46000.006321/2012-61, n.º 46000.006322/2012-13, n.º 46000.006326/2012-93 e n.º 46000.006109/2012-01, nos termos contidos no artigo 10, inciso V, da Portaria n.º 186/2008; como também ARQUIVO a impugnação n.º 46000.006318/2012-47, com base no artigo 10, inciso II, da Portaria n.º 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria n.º 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDO o Registro Sindical (RES) à Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, CNPJ 11.832.951/0001-43, processo n.º 46206.013869/2010-99, tendo como representação estatutária todos os Servidores e empregados públicos estaduais vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, inclusive das empresas estatais, sejam eles regidos pelo regime estatutário ou pela CLT, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, com base territorial em todo território Nacional e sede em Brasília/DF.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1- SINDSER - Sindicato dos Servidores Empregados da Administração Direta Fundacional, Autarquias Empregados Público Sociedade Economia Mista, CNPJ 03.657.293/0001-72 - processo n.º 24190.006027/88-81; 2- SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE, CNPJ 24.416.364/0001-15 - processo n.º 46000.000983/97-54; 3- SINTESPE/SC - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Estado de Santa Catarina, CNPJ 80.673.429/0001-89 - processo n.º 46000.014112/2004-81; 4- SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de MG, CNPJ 42.774.935/0001-75 - processo n.º 46000.008124/93-99; 5- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - MA, CNPJ 12.567.046/0001-76 - processo n.º 46000.000500/2003-01.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1207/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação n.º 46000.000493/2014-92, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDO o Registro Sindical (RES) à Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo - FETAM SP-CUT, CNPJ 00.116.530/0001-08, processo n.º 46736.006440/2012-19, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria profissional de todos os servidores públicos municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal. Compreendem a Administração Direta, a Chefia do Executivo Municipal e suas Secretarias. Compreendem a Administração Indireta, as entidades criadas por lei com personalidade jurídica e patrimônio próprio; Autarquias, Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista com controle majoritário do município ou de outra entidade da Administração Indireta, com base territorial no Estado de São Paulo e sede no município de São Paulo/SP.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tupi Paulista - SP, CNPJ 01.687.438/0001-52, processo n.º 46258.002129/2011-01; 2 - Sinddiouro - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste, CNPJ 04.324.254/0001-16, processo n.º 46000.018312/99-11; 3 - SFSPPM - Sindicato dos Func e Serv Públicos Municipais de Maracá, CNPJ 54.718.069/0001-84, processo n.º 24467.000098/90-61; 4 - SINDISERV - Sindicato Servidores Públ Mun e Aut de S Bernardo Campo, CNPJ 55.062.533/0001-90, processo n.º 24440.054480/89-68; 5 - SINDSEL - SINDSEL-Sindicato dos Func. e Serv. Publ. Mun. de Limeira; CNPJ 56.978.760/0001-22, processo n.º 24440.058401/88-52; 6 - SINTRAPP - Sindicato dos servidores municipais de Presidente Pruden, CNPJ 57.321.960/0001-70, processo n.º 24451.002105/88-22; 7 - Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Paulista Cajamar e Jarinú - SP, CNPJ 58.386.707/0001-68, processo n.º 46000.018630/2003-92; 8 - SINDSEP - SINDSEP - Municipais de São Paulo, CNPJ 59.950.311/0001-64, processo n.º 24440.056121/88-55; 9 - sindtapu - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais da Estância Balneária de Ubatuba - SP, CNPJ 65.511.883/0001-40, processo n.º 46000.005087/95-10; 10 - Sind-Guardas-SP - Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo, CNPJ 71.582.779/0001-49, processo n.º 46219.022121/93-01.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova enunciado da Secretaria de Relações do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, o Anexo VII do art. 1º da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e o art. 49 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o enunciado 61, constante do Anexo, com orientações que deverão ser adotadas pelos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Emprego em seus procedimentos internos e no atendimento ao público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO N.º 61
MEDIACÃO. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

A mediação para resolução de conflitos de representação sindical, a que se refere o art. 24 da Portaria n.º 326/2013, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Solicitada a mediação, a SRT publicará, com a antecedência mínima de dez dias, no Diário Oficial da União - DOU, o dia e hora da reunião de instalação da mediação para resolução do conflito de representação, de categoria e/ou base territorial, indicando o objeto do conflito a ser mediado;

II - Serão convocados, o(s) solicitante(s) da mediação, bem como o(s) diretamente interessado(s) na resolução do conflito, considerados para tal, a entidade sindical com registro no CNES ou que já tenha o seu pedido de registro sindical ou de alteração estatutária publicado, que sejam alcançadas pelo objeto da mediação a ser realizada;

III - Caso seja necessária a realização de mais de uma reunião de mediação, as demais prescindirão de convocação prévia via Diário Oficial da União, para a sua realização;

IV - Se todas as entidades sindicais interessadas acordarem sobre a resolução do conflito, a SRT publicará no DOU o resultado da mediação, informando a representação final de cada entidade sindical para que, no prazo estabelecido na Ata lavrada conforme o § 4º do art. 23 da Portaria n.º 326/2013, sejam apresentados os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação sindical acordada;

V - A correção da representação sindical no CNES de cada entidade sindical só será feita quando todas as partes envolvidas no acordo apresentarem os seus estatutos devidamente alterados e registrados em cartório.

VI - Quando a solicitação for feita junto a SRTE ou Gerência, o processo será remetido à SRT, para cumprimento dos procedimentos elencados neste enunciado.

Ref.: Art. 24 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1296/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Interestadual das Empresas de Créditos Imobiliários - SINECRED, Processo 46217.001354/2012-89, CNPJ 14.929.503/0001-50, para representar a categoria Econômica das sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo, com abrangência interestadual e base territorial em Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1300/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAMMEC - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cachoeirinha/RS, Processo 46218.007624/2011-74, CNPJ 13.620.569/0001-00, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores empregados na movimentação de mercadorias e produtos em geral e intermediação de mão de obra sindical, conforme previsto no Decreto 3.048/99, dos trabalhadores movimentadores de mercadorias em geral avulsos, ambos definidos nas atividades de carga, descarga, enlonação, empilhamento, desempilhamento, arrumação, amarração, classificação, embalagem, conferência, conserto, ensaio, reensaio, costura, despejo, transbordo (do local de embarque/desembarque para caminhão, veículo análogo ou vagão, e vice-versa, embarque em via fluvial para veículos e outros meios análogos e vice-versa), paletização, remoção, emblocamento, desemblocamento, ligamento, desligamento e entrega de produtos e mercadorias em geral, materiais ou matérias-primas líquidas e sólidas exercendo-as de forma manual, com auxílio de equipamento mecânico ou automatizado (operando empilhadeira), no interior ou exterior de órgãos públicos ou privados, sociedades, cooperativas e empresas prestadoras de serviço, seja eles, do ramo comercial (atacadista e varejista), transportes de cargas e indústrias em geral, e ainda em armazéns, usinas de beneficiamento e armazenagem de açúcar ou em qualquer outro empreendimento econômico na área de movimentação de produtos e mercadorias, com abrangência Municipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Cachoeirinha. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos trabalhadores empregados na movimentação de mercadorias e produtos em geral e intermediação de mão de obra sindical, conforme previsto no Decreto 3.048/99, dos trabalhadores movimentadores de mercadorias em geral avulsos, ambos definidos nas atividades de carga, descarga, enlonação, empilhamento, desempilhamento, arrumação, amarração, classificação, embalagem, conferência, conserto, ensaio, reensaio, costura, despejo, transbordo (do local de embarque/desembarque para caminhão, veículo análogo ou vagão, e vice-versa, embarque em via fluvial para veículos e outros meios análogos e vice-versa), paletização, remoção, emblocamento, desemblocamento, ligamento, desligamento e entrega de produtos e mercadorias em geral, materiais ou matérias-primas líquidas e sólidas exercendo-as de forma manual, com auxílio de equipamento mecânico ou automatizado (operando empilhadeira), no interior ou exterior de órgãos públicos ou privados, sociedades, cooperativas e empresas prestadoras de serviço, seja eles, do ramo comercial (atacadista e varejista), transportes de cargas e indústrias em geral, e ainda em armazéns, usinas de beneficiamento e armazenagem de açúcar ou em qualquer outro empreendimento econômico na área de movimentação de produtos e mercadorias da representação do SINDMOV-NH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO, Processo 46000.016813/2003-73 e CNPJ 07.319.215/0001-19, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1301/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA, Processo 46219.014521/2011-51, CNPJ 01.306.258/0001-83, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores e servidores públicos, incluindo as contratações dos trabalhadores em designação temporária, vinculados às Secretarias e Diretorias Municipais atendidas, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da ativa de Franco da Rocha, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1302/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia/RJ - SINDSERV/IG-SPA, Processo 46215.108113/2010-18, CNPJ 12.449.436/0001-41, para representar a Categoria Profissional Servidores Efetivos, Contratados ou Aposentados dos Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores do Serviço Público, do município de Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ, do SINTRASEF - Sind dos Trab do Serv Publico no Estado do RJ, Processo 24370.006971/90-80, CNPJ 35.791.326/0001-69, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1303/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTUR/RJ, Processo 46215.042537/2011-93, CNPJ 27.215.896/0001-82, para representar a Categoria profissional de todos os trabalhadores dos Institutos, Centros de Pesquisas, Departamentos, Estações, Campus Avançados, Fundações de Ensino, atualmente estruturados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Ad-

ministrativos em Educação, criado pela Lei n.º 11.091, de 12.01.2005, publicada no DOU do dia 13.01.2005, com vínculo nas Instituições Federais de Ensino Superior nos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, da representação do Sindicato dos Servidores Federais no Estado do Rio de Janeiro - SINDISERF, Processo 24370.017095/90-07, CNPJ 35.792.183/0001-00, bem como do SINTUFRJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFRJ, Processo 46215.043514/2007-10, CNPJ 42.126.300/0001-61, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Em 15 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial exarada no processo n.º 0001183-81.2014.5.10.0011 da 11ª Vara Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.005637/2012-49
Entidade	Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia - SINDIPETRO
CNPJ	15.532.855/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia

Categoria Profissional: Trabalhadores do sistema Petrobrás, indústrias e empresas petroleiras de extração, produção, tratamento, estocagem, transferência, refino, destilação, distribuição e transporte de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, em terminais, escritórios e processamento e transformação de gás natural e seus derivados; de transferência, estocagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados; fertilizantes que utilizam como matéria prima o gás natural; de extração, processamento e beneficiamento de carvão; de fabricação de álcool; de fabricação de gás; de fabricação de biocombustíveis; de refino de óleos minerais e vegetais; de empresas, indústrias e concessionárias de geração termoeletrônica de energia que utilizem como matéria-prima o petróleo, seus derivados, o gás natural e seus derivados; de empresas que de forma direta contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais; de empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional; de "holdings" que exerçam atividades da categoria petroleira; de agências controladoras relacionadas ao Setor petróleo, da plataforma continental marítima do Estado da Bahia, e aposentados da categoria petroleira

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000752-38.2014.5.10.0014, referente à Ação Reclamatória c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante à 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com supedâneo na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1315/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação n.º 46000.009724/2013-42, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto e Região/SP, CNPJ 56.359.243/0001-75, com respaldo no inciso IV do art. 18 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária n.º 46268.000157/2012-47 ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pontes Gestal, CNPJ 12.309.450/0001-40, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: trigo, milho, soja, mandioca, açúcar em geral, arroz, feijão e aveia, torrefação, moagem, beneficiamento de café, café solúvel, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau, balas, goma de mascar, mate, laticínios e seus produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e seus derivados, frios, fumo, imunização, tratamento e industrialização animal, rações balanceadas e demais alimentação animal, pesca e beneficiamento em geral, congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cosmorama, Macedônia, Mesópolis, Mira Estrela, Ouroeste, Pontes Gestal e Rubinéia, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1316/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001160/2014-81, com fundamento na Ratificação do pedido de registro conforme art. 19 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINPROPEL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Pelotas/RS, CNPJ 15.487.799/0001-60, Processo 46218.007250/2012-78, para representar a Categoria dos Trabalhadores da categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no município de Pelotas, Es-

tado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR, da base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 92.958.974/0001-09, Carta Sindical L047 P087 A1967, o município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical, conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46259.003435/2014-99 e conceder autorização à empresa: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.576.749/0001-44, situada à Rua Francisco Carlos de Castro Neves, Nº 945, Distrito Industrial Unileste, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos trabalhadores do setor produtivo conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 152 e 153 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003848/2014-93 e conceder autorização à empresa: JUNIOR ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.934/0001-65, situada à Rua 21 de Abril, Nº 221, Bairro Portão, Município de Cotia, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 002 a 005 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.004229/2014-16 e conceder autorização à empresa: ARBAME S/A MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.995.723/0001-22, situada à Estrada do Gramado, nº 140, Jardim Sadie, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de setembro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 209 e 210 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e:
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;
Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:
Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2014 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.
Art. 2º Revogar o Anexo XIV da Portaria nº. 516, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 849.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

ANEXO

Unidade da Federação: PARA
Processo nº: 50000.042734/2013-67

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebido em 2 de outubro de 2014.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-242	Igarapé-Açu - Livramento (Nova Timboteua)	7.081.006
02. PA-242	Nova Timboteua - Peixe Boi - Capanema	3.972.617
03. PA-451	Quatro Bocas - Forquilha	2.500.000
Total do programa		13.553.623

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias	10.293.524	0	760.099	2.500.000	13.553.623
Total da Unidade da Federação	10.293.524	0	760.099	2.500.000	13.553.623



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 168, de 13 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.145943/2014-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Nota Promissória pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem oferecimento de garantias.

Art. 2º A presente autorização fica condicionada ao posterior encaminhamento à ANTT da Ata do Conselho de Administração (ou da Assembleia Geral) que autorizou a emissão e que comunique esta agência quando da realização da operação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.390, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 171, de 5.9.2014, Seção 1, pág. 91, retificada no DOU nº 172, de 8.9.14, Seção 1, pág. 63, no Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, excluir o item 5) Emissão de Declaração de Regularidade Fiscal, e renumerar os itens seguintes.

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 5º do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 7/10/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 2º, inciso I, e no artigo 129, § 3º, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, bem como a extensão dada nas Ações Originárias 1946 e 2511, reconhecendo a todos os membros do Poder Judiciário o direito de receber o auxílio-moradia, como parcela de caráter indenizatório prevista no art. 65, inciso II, da LC nº 35/79, vedando-se o pagamento apenas se, na localidade em que atua o magistrado, houver residência oficial à sua disposição, tendo como limite os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados;

CONSIDERANDO a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente nexo nacional, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ser aplicável a todo Ministério Público o disposto no artigo 50, inciso II, da Lei 8625/93, pelos mesmos fundamentos contidos na tutela antecipada que determinou a aplicação do artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura a todo Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Os membros do Ministério Público em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O valor devido aos membros do Ministério Público não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

§ 2º No âmbito do Ministério Público, cada membro perceberá, a título de ajuda de custo para moradia, o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e de igual modo o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade.

Parágrafo único. O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inexistência de duplo pagamento.

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterà, no mínimo:

I - a localidade de residência;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 3º desta Resolução;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 5º O Conselho e cada unidade do Ministério Público poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em cada Ministério Público ou Conselho, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001436/2013-49

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Tocantins. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimento administrativo disciplinar. Propositura de instauração de procedimento de controle administrativo.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001510/2013-27

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Rondônia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimento de controle administrativo. Propositura de instauração de representação por inércia ou excesso de prazo.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001435/2013-02

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.0001434/2013-49

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado do Tocantins. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.0001512/2013-16

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001511/2013-71

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.000495/2014-81

REQUERENTE: TACÍ MELLO DA ROCHA E SILVA

REQUERIDO: MEMBROS DO MPE/RJ E DO MPF/RJ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE CABIMENTO. PELO NÃO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, PEDIDOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA APURAR ATO DE MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE AVOCADO. MÉRITO JÁ ANALISADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM. OS ATOS RELATIVOS À ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO INSUSCETÍVEIS DE REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERNO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Procedimento De Controle Administrativo Nº 0.00.000.001426/2014-94

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Requerente: Sindicato Dos Servidores Do Ministério Público Do Estado De São Paulo - Sindsemp/Sp

Requerido: Ministério Público Do Estado De São Paulo

Decisão Liminar

(...) Com essas considerações, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar.

Não obstante, tendo em vista que o inquérito civil requisitado pela PGJ/MPSP ainda encontra-se em tramitação, penso ser conveniente o sobrestamento do presente procedimento até o deslinde daquele feito pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, viabilizando, assim, um exame mais aprofundado da situação narrada nos autos.

Ante o exposto, DETERMINO o sobrestamento deste procedimento de controle administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para que, até o fim do referido prazo, encaminhe a este CNMP informações atualizadas acerca da conclusão do Inquérito Civil nº 14279.389/14.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1594 Data da Sessão: 07/10/2014

Processo: 0.00.000.001434/2014-31

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001435/2014-85

Classe: Proposição

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001436/2014-20

Classe: Nota Técnica

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001437/2014-74

Classe: Proposição

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001438/2014-19

Classe: Proposição

Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001439/2014-63

Classe: Proposição

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001440/2014-98

Classe: Proposição

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001441/2014-32

Classe: Inspeção

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001442/2014-87

Classe: Inspeção

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001443/2014-21

Classe: Inspeção

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001444/2014-76

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1595 Data da Sessão: 08/10/2014

Processo: 0.00.000.001445/2014-11

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001446/2014-65

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001447/2014-18

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Sessão: 1596 Data da Sessão: 09/10/2014

Processo: 0.00.000.001448/2014-54

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1597 Data da Sessão: 10/10/2014

Processo: 0.00.000.001449/2014-07

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001450/2014-23

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001451/2014-78

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001452/2014-12

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001453/2014-67

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001454/2014-10

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001455/2014-56

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001456/2014-09

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001457/2014-45

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001458/2014-90

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001459/2014-34

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001460/2014-69

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001461/2014-11

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001462/2014-58

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001463/2014-01

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001464/2014-47

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001465/2014-91

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001466/2014-36

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001467/2014-81

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001468/2014-25

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001469/2014-70

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1598 Data da Sessão: 13/10/2014

Processo: 0.00.000.001470/2014-02

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001471/2014-49

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001472/2014-93

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001473/2014-38

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001474/2014-82

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001475/2014-27

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001477/2014-16

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001478/2014-61

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001479/2014-13

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001480/2014-30

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001481/2014-84

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001482/2014-29

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001483/2014-73

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001484/2014-18

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001485/2014-62

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001486/2014-15

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001487/2014-51

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001488/2014-04

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001489/2014-41

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001490/2014-75

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001491/2014-10

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001492/2014-64

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001493/2014-17

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001268/2014-72

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 76, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 2 de outubro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 9 de outubro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001015/2014-07

RECLAMANTE: ANDRÉ CHEQUINI MANZELLO

RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75, caput, do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 10 de outubro de 2014

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 213ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Aos 9 dias do mês de setembro de 2014, às 10h45, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Concesi, Arlinda Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 212ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Inicialmente



o Sr. Presidente informou aos Conselheiros sobre a comissão instituída pelo Procurador-Geral da República e integrada pelos Diretores-Gerais e Chefes de Gabinete dos ramos do Ministério Público da União, cujo trabalho tem por finalidade regulamentar a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, que "institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências". Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Relatório de Correição Ordinária realizada no 5º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. A Sra. Corregedora-Geral apresentou o relatório de correição, destacando aspectos relevantes quanto a atuação processual, bem como ao funcionamento administrativo do 5º Ofício da PJM/RJ. 2) 1º Relatório Semestral do Acompanhamento do Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º Concurso para Promotor de Justiça Militar. A Sra. Corregedora-Geral, conforme preceitua as resoluções nº 8 e 22/CSMPM, apresentou ao Conselho informações acerca do relatório parcial das atividades dos Promotores de Justiça Militar em estágio probatório, ressaltando o detalhamento do trabalho de acompanhamento que vem sendo adotado pela Corregedoria do Ministério Público Militar. Informou que, até o momento, o trabalho realizado pelos novos promotores reúne elementos necessários à confirmação na carreira.

O Conselheiro Giovanni Rattacaso registrou sua participação na comitiva da viagem à Amazônia, realizada durante a 3ª etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, parabenizando os novos colegas pela assiduidade, atenção e dedicação às atividades propostas e, principalmente, pelas manifestações de interesse por parte de cada um. Enalteceu o excelente trabalho realizado pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e a Escola Superior do Ministério Público da União. Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h24.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 2, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 7.803/2014, do Senhor Pedro Paulo, que "consolida a legislação acerca de concessões comuns e parcerias público-privadas e dá outras providências". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala A, sala 153. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade ao § 2º do artigo 212 do RICD, fica fixado o procedimento de apresentação de sugestões ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), depois de recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/.

2.Após publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;

II - pessoa física ou jurídica;

4.Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões disponibilizado na página do GTCL através do link: www.camara.leg.br/consolidacao;

5.Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso, datilografado ou manuscrito, com firma reconhecida;

6.As sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se referem, indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;

7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise; e

8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala A, sala 153. Brasília - DF - CEP 70160-900.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.709, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 48.200.000,00 (Quarenta e oito milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 48.200.000,00 (Quarenta e oito milhões e duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$-1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							43.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							43.500.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1		90	0	100	43.500.000
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							4.700.000
		Operações Especiais							
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.700.000
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									43.500.000
TOTAL - GERAL									48.200.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$-1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							39.000.000
		Atividades							
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							39.000.000
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	39.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.200.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provedimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							4.700.000
28 846	0909 00H7 0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provedimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	4.700.000
28 846	0909 0C04	Provedimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							4.500.000
28 846	0909 0C04 0053	Provedimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									48.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.200.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF; Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.514, de 28 de

outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 288ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2015, em R\$ 416,28 (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos). Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2015, no valor de R\$ 312,21 (Trezentos e Doze Reais e Vinte e Um Centavos); II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2015, no valor de R\$ 333,02 (Trezentos e Trinta e Três Reais e Dois Centavos); III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2015, no valor de R\$ 374,65 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos); IV - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 31/01/2015; b) a segunda, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 28/02/2015; c) a terceira, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 31/03/2015. V - o valor para pagamento após 31/03/2015 será de R\$ 416,28 (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos), acrescidos de multa e

juros. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	114,18
R\$ 501,00 até 2.500,00	236,68
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	353,24
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	470,98
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	588,73
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	708,86
Acima de R\$ 100.000,00	1.182,22

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2015, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2015, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2015, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1.0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º, desta Resolução. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	53,52
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	220,03
c) Cédula de Identidade	36,87
d) Carteira de Identidade Profissional	53,52
e) Segunda Via de Cédula	65,41
f) Segunda Via de Carteira	107,05
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	36,87
h) Certidão de Acervo Técnico	53,52
i) Registro Secundário	44,00
j) Título de Especialista	222,41
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	147,48
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	83,25
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	28,54
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	38,05

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão de regularidade ou declaração que trate da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 320, de 23 de outubro de 2013.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 6300/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Interdição Cautelar nº 03/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, abrangendo para INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL, ficando o médico impedido de exercer suas atividades em sua clínica enquanto não existir condições para a realização de cirurgia de transgenitalização, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de setembro de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5325/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.410-402/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por maioria por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por unanimidade descaracterizando infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de maio de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2432/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1906/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do recorrente, descaracterizando, por maioria, infração aos artigos 65 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 25 de julho de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2140/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 032/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2193/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.687-224/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 55 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRACAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5427/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.867-403/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, dando provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5815/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8283-349/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas e dar provimento parcial ao recurso do apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 62 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5881/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8712-249/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do Apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6445/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 060/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6471/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 005/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em ACATAR A PRELIMINAR de nulidade da intimação de folha 391, com a determinação de que nova intimação seja feita para dar conhecimento de todo o teor do julgamento, especialmente dos votos do relator e revisor e facultando a interposição de novo recurso, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6475/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 573/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6569/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7708-284/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8046/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 016/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8072/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8855-391/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 23 de julho de 2014. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8549/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.123-116/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8683/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.059-052/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8770/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8988-525/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da Apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Rubens.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9590/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 10/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 132 e 139 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9838/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 35/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.037/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.649-186/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.039/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1762/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2376/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 38/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4588/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 28/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.309/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.482-019/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem ao recorrente, qual seja, "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração aos artigos 65, 80, 93 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 51, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0951/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 107/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento parcial ao do apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0952/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 86/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 33 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 5º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2582/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 012/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 76 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 47 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3600/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 03/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 36 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 8º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4044/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.244-302/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5563/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2.055/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 10 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6064/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 32/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 113

e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6863/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 24/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7358/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 28/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7925/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8905-442/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8282/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 108/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8404/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8603-140/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8550/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8480-017/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42, 57 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 14, 32 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) JULIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9002/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.978-515/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9255/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 06/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9259/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 39/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 135, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9261/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.004-070/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9312/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.960-497/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 124, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9591/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.859-395/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira Relatora. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10259/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 16/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11226/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.436-502/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1467/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1781/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 14 de agosto de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4898/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 52/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2511/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 28/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 39, 98, 99, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 11, 68, 69, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de setembro de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9755/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 137.944/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8714/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 125/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.146/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.739/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10276/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.571/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0252/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8699/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0301/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 292/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0382/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 246/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5028/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 275/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5647/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 422/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7165/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8723/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7586/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 319/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7587/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 126/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8767/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 225/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8866/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8882/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9004/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0143/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9265/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8915/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.767/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.661/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. conselheira relatora. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11156/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 251/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11264/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 286/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11315/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 132/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0230/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 107/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de julho de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0286/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88.199/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de julho de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4979/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 0049/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0074/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 051/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2030/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 692/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2096/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 259/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2311/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0418/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CARVALHO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2363/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 113.986/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2806/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 77.686/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2879/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 137.472/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3220/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25.891/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3261/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 179/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3372/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 22.773/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3609/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 108/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3614/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0212/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), determinando também a instauração de PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelante, para apurar indícios de infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4757/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88.020/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5170/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 117.166/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5908/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 205/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário André Escobar (CRMV-SP nº 19.916).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira à médica veterinária Andréa Amaral Alves (CRMV-MG nº 2027).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 272/2014, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO nas reuniões do Plenário do dia 27 de setembro, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2015, de Pessoa Física é R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos); Parágrafo único - Será concedido desconto aos Profissionais já registrados, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: janeiro R\$ 227,37; fevereiro R\$

252,64; março R\$ 277,90. Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2014, é R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). § 1º - As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos seus clientes no ano 2014 terão desconto na anuidade. § 2º - Para a concessão dos descontos mencionados no parágrafo anterior, será observada a diferenciação por faixa, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: I - Faixa I - mensalidade até R\$ 99,00 (noventa e nove reais); janeiro R\$ 312,18; fevereiro R\$ 374,61; março R\$ 437,05. II - Faixa II - mensalidade acima R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); janeiro R\$ 437,05; fevereiro R\$ 499,48; março R\$ 561,92. III - Faixa III - mensalidade acima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); janeiro R\$ 624,35; fevereiro R\$ 686,79; março R\$ 749,22. Art. 3º - O valor da anuidade com desconto de pessoas físicas e jurídicas poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2014, nas seguintes condições: a) Valor de fevereiro em duas vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2015 e 28/02/2015; b) Valor de março em três vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2015, 28/02/2015 e 31/03/2015; Art. 4º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em quatro ou cinco vezes, no seu valor integral, sem descontos, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2015, sendo a última parcela em 31/05/2015. Art. 5º - Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas em 31 de março de 2015 (integral ou parcelada) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento. Art. 6º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF14/GO-TO aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito ao CREF14/GO-TO. Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, criado pela Lei Federal 9696/98, instalado pela Resolução do CONFEF 175/2008, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 274/2014, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREF; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, em reunião presencial realizada no dia 27/09/2014, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os valores das multas referentes à Tabela de Infrações e Penalidades (Anexo I, da Resolução CREF14/GO-TO 012/2010), com aplicação e processamento pelo CREF14/GO-TO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário. Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES (ANEXO I). I - Valores das multas, baseadas nos valores das respectivas anuidades estabelecidas pela Lei Federal 12.197/2010 e conforme disposto na Resolução CONFEF nº 274/2014: a) Leves: 10% do valor da anuidade vigente e/ou advertência na primeira ocorrência; b) Médias: 20% do valor da anuidade vigente e/ou advertência na primeira ocorrência; c) Graves: 35% do valor da anuidade vigente e/ou advertência na primeira ocorrência; d) Gravíssimas: 50% do valor da anuidade vigente; e) Primeira reincidência de infração gravíssima: 100% do valor da anuidade vigente; f) Segunda reincidência de infração gravíssima: 200% do valor da anuidade vigente; g) Terceira reincidência de infração gravíssima: 300% do valor da anuidade vigente.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO o estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 26 de outubro de 2013, nos termos da ata da Reunião Ordinária ocorrida em tal data, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2014, que estima a receita em R\$ 1.575.089,36 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove Reais e trinta e seis centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº. 4.320/1964. Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total: 1. RECEITA TOTAL R\$ 1.575.089,36. Art. 3º - A RECEITA REALIZADA 1.575.089,36. 3. DESPESAS CORRENTES: 1.552.598,48. 4. DESPESAS DE CAPITAL: 22.490,88. TOTAL DESPESA: 1.575.089,36. Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2014 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO RIO GRANDE DO SUL - CREF2/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região Rio Grande do Sul - CREF2/RS, para o exercício financeiro de 2014 no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta cinco mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:
6.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO
6.2.2.1.01 - CREDITO DISPONIVEL
6.2.2.1.01.01 - DESPESAS CORRENTES
6.2.2.1.01.01.016 - PLANO DE SAÚDE R\$ 16.800,00
6.2.2.1.01.01.056 - SERVIÇOS DE CONCURSO PUBLICO
ADMISSÃO R\$ 62.000,00
6.2.2.1.01.01.079 - DEVOLUÇÃO DE ANUIDADES E OUTRAS RECEITAS R\$ 6.700,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 85.500,00
Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial de dotações, adiante especificadas.
ANULA:
6.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO
6.2.2.1.01 - CREDITO DISPONIVEL
6.2.2.1.01.02 - DESPESAS DE CAPITAL
6.2.2.1.01.02.001 - OBRAS, INSTALAÇÕES R\$ 85.500,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES R\$ 85.500,00
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CARMEN MASSON
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre-CREA AC, resolve: fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo CREA

Art. 1º - Adotar novos critérios para obtenção de adicional de produtividade devido exclusivamente aos Agentes de Fiscalização deste Conselho.

Art. 2º - Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação diária de no mínimo 03 (três) Relatórios diários, atingindo o limite de 50 (cinquenta) relatórios/mês, sendo que o Fiscal fará jus ao adicional de produtividade a partir da apresentação de 50 (cinquenta) Relatórios/mês, respectivamente, a seguir demonstrados, Quantidade de Relatórios e Valores: 50 (cinquenta)- R\$: 300,00 (trezentos reais); 60 (sessenta)- 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 70 (setenta)- 400,00 (quatrocentos reais); 80 (oitenta) - 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 90 (noventa) -500,00 (quinhentos reais). Parágrafo único - Fica estipulado para o Escritório de Epitaciolândia (com jurisdição nas cidades de Brasília, Assis Brasil e Xapuri) 20 (vinte) relatórios mensais, aplicando-se os seguintes procedimentos, respectivamente, Quantidade de Relatórios e Valores, 25 (vinte)-150,00 (cento e cinquenta reais); 35 (trinta e cinco)- 175,00 (cento e setenta e cinco reais); 45 (quarenta e cinco)- 200,00 (duzentos reais); 55 (cinquenta)- 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); 65 (sessenta)- 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Será contabilizado como Relatório de Fiscalização e Notificação a demanda sobre: Diligência, Termo de Visita, Entrega de Correspondências (Autos de Infrações, ofícios), cujo controle será feito pela Gerência do Dep. de Fiscalização.

Art. 4º - O desembolso da Produtividade de Incentivo à Fiscalização será realizado na folha de Pagamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a apuração. Parágrafo único. Para fins de operacionalidade pelo Departamento Financeiro, o desembolso da gratificação deverá obedecer ao disposto no mapa de avaliação de desempenho de metas emitido e assinado pelo gerente do Dep. de Fiscalização/DFI e com aquiescência do Presidente do Conselho e, na falta deste, pelo Vice Presidente.

Art. 5º - A Fiscalização poderá ocorrer de forma indireta e direta, desenvolvendo ações no escritório ou no campo, respectivamente, a saber: Forma indireta: Ocorre por meio de pesquisa em: Jornais e revistas; Diário Oficial do Estado; Catálogos telefônicos (páginas amarelas); Forma direta: caracterizada pelo deslocamento do fiscal, constando "in loco" as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório. Parágrafo Único - A fiscalização realizada de forma indireta, citada no "caput" deste artigo, será efetuada pelos funcionários lotados no DFI, cabendo-lhes também a formalização processual, conforme determina a Resolução 1008/04, do Confea.

Art. 6º - Farão jus ao adicional de produtividade: I - Os funcionários beneficiados por esta portaria que atingirem as metas mensais aqui estabelecidas; II - Tenham assiduidade, zelo e dedicação no desempenho de seus cargos; III- Não estejam em licença de qualquer espécie ou outro tipo de afastamento, inclusive férias, que interfira direta ou indiretamente no cumprimento da meta.

Parágrafo Único- Os funcionários beneficiados por esta portaria perderão

definitivamente a produtividade se sofrerem qualquer punição resultante de processo administrativo.

Art. 7º - Determinar, para efeito de imprimir maior celeridade aos fins gerados por esta portaria, que os Assistentes Administrativos investidos na função de atendentes, lotados nas inspetorias, auxiliem os respectivos fiscais na montagem do Processo de Fiscalização.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

AMARILDO UCHÔA PINHEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre- CREA AC, resolve:

Art. 1º - Fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo CREA-AC.

Art. 2º - A solicitação de passagens, concessão de diárias deverão ser dirigidas ao Presidente pela unidade interessada, através de memorando.

Art. 3º - A concessão de passagens e diárias serão autorizadas pelo Presidente.

Art. 4º - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo CREA-AC.

Art. 5º - Os comprovantes de passagens utilizadas deverão ser devolvidos ao Crea-AC.

Art. 6º - Onúmero de diárias concedidas serão correspondentes ao número de pernoites fora do domicílio, acrescido de auxílio transporte correspondente ao valor de uma diária.

Art. 7º - Quando o período de permanência não incluir pernoite os valores de diárias serão ½ diárias, e quando a distância mínima do deslocamento, for 70 km da Capital Rio Branco.

Art. 8º - O valor de diárias fica definido conforme a seguir: grupo a: outros estados- R\$ 750,00, municípios do Acre (município vale do juruá) R\$ 437,60, demais municípios- R\$ 250,00, internacional- \$ 750,00. Grupo b: outros estados- R\$600,00, municípios do Acre (município vale do juruá) R\$ 375,00, demais municípios-R\$ 225,00, internacional- \$ 600,00. Grupo c: outros estados- R\$ 500,00, municípios do Acre (município vale do Juruá) R\$ 312,50, demais municípios-R\$ 187,50.

Art. 9º - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência.

Art. 10 - Os beneficiários para concessão de diárias pelo CREA-AC são enquadrados em três grupos definidos por nível da Tabela de Diárias do CREA-AC: I - Grupo A - Presidente. II - Grupo B - Conselheiros, Coordenadores de Câmaras, Coordenador de Comissões e Membros do Crea-JR. III - Grupo C - Funcionários e colaboradores.

Art. 11 - No caso de viagem de participantes enquadrados em categorias diferentes, desde que seja para o mesmo lugar e com o mesmo objetivo, excetuando-se congressos, seminários e encontros prevalecerá o valor da maior diária.

Art. 12 - O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiário até o dia anterior ao deslocamento.

Art. 13 - As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do Crea-AC mediante comunicação à Gerência Financeira para a identificação do crédito.

Art. 14 - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência Administrativa e Financeira fica autorizada a descontá-las no próximo pagamento ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 15 - Não serão concedidas passagens e diárias simultaneamente para Conselheiro e seu suplente em um mesmo evento ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data. Art. 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17 - Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 04 de agosto de 2014.

AMARILDO UCHÔA PINHEIRO
Presidente do Conselho



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

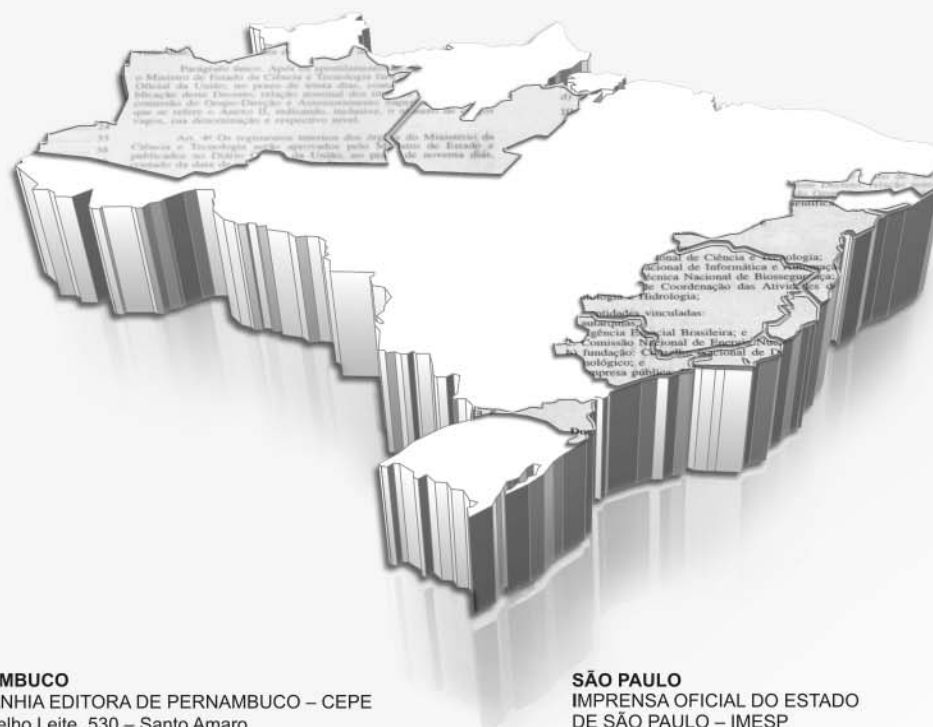
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriária nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Informações Oficiais